



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

Antonio Henrique Ferreira da Silva

**OS JURISTAS DO CRIME:
A Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, Seus
Redatores e Suas Ideias (1891-1910)**

**Recife
2016**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

Antonio Henrique Ferreira da Silva

**OS JURISTAS DO CRIME:
A Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, Seus
Redatores e Suas Ideias (1891-1910)**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em História Social da Cultura Regional do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora:

Prof.^a Dr.^a Maria Ângela de Faria Grillo

**Recife
2016**

Ficha catalográfica

S586j Silva, Antonio Henrique Ferreira da
Os juristas do crime: A Revista Acadêmica da Faculdade de
Direito do Recife, seus redatores e suas ideias (1891-1910) /
Antonio Henrique Ferreira da Silva. – Recife, 2016.
130 f. : il.

Orientadora: Maria Ângela de Faria Grillo.
Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) -
Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de
História, Recife, 2016.

Inclui referências e apêndice(s).

1. Revista acadêmica 2. Direito Criminal 3. Juristas do crime
I. Grillo, Maria Ângela de Faria, orientadora II. Título

CDD 981.3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

**OS JURISTAS DO CRIME:
A Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife,
seus redatores e suas ideias
(1891-1910)**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ELABORADA POR

ANTONIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

APROVADA EM 26/02/2016

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Maria Ângela de Faria Grillo
Orientador – Programa de Pós-Graduação em História - UFRPE

Profº Drº Marcos Luiz Bretas da Fonseca
Programa de Pós-Graduação em História– UFRJ

Profª Drª Noemia Maria Queiroz Pereira da Luz
Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano– APEJE

A Lindacy Ferreira da Silva,
minha mãe, meu norte, meu tudo.

AGRADECIMENTOS

Nada na vida é por acaso, assim como nada acaso chega e se vai. Certa vez, ouvi que escrever uma dissertação de Mestrado é um ato solitário, o que não concordo em sua plenitude. Para escrever cada palavra, cada linha, por mais que pareça, estamos sempre na presença de alguém, seja fisicamente, seja no nosso inconsciente.

Agradecer é um ato difícil, mas em primeiro lugar agradeço a Deus pelas forças tiradas em cada pensamento a Ele lançado, a cada inquietude, cada lamentação, pois agora é hora de dizer: Deus obrigado.

Para se concretizar o sonho de ser Mestre, quero agradecer a CAPES. Saibam que sem o fomento financeiro (bolsa), torna-se quase que impossível conciliar a vida de pesquisador com a vida estudantil.

A minha família, pelo entendimento dos momentos de chatice, angústias, aborrecimentos, Brenno Carlos meu sobrinho sempre ao meu lado. Minha mãe Lindacy Ferreira é para você meu maior agradecimento, pois nunca negaste o teu precioso amor entre os sete filhos, me incentivando a sempre estudar, e dentro da tua pouca sabedoria escolar, sei que sabes o valor para mim o que é receber o título de mestre.

A você, minha irmã, Conceição Ferreira, especialmente agradeço seu apoio em tempo integral, as orações, os incentivos, o entendimento de “História” e de “Direito”, ou seja, sem você eu nada seria, tenha a certeza disto.

Amigo Eraldo Costa Alves agradeço cada minuto que fui a sua procura para simplesmente ouvir: Amigo vai dar tudo certo. Pois é amigo: deu certo.

Não somos nada, nada seremos se não tivermos mestres no ensinamento empírico. Assim, agradeço aos professores: Suely Luna, Tiago de Melo, Vicentina Ramires, Fabiana Bruce, Ricardo Pacheco que passaram seus conhecimentos e disseminaram ideias que vieram contribuir com minhas pesquisas.

Agradeço a Professora Maria Ângela de Faria Grillo, por ter me aceito como orientando e ter me dado a chance de construir mais uma etapa do meu sonho. Pelos momentos de conversas, em que misturávamos orientação com papos do dia-a-dia.

Ao Rômulo Oliveira Júnior: sou e sempre serei seu pupilo. Com você, espero ter aprendido, a colocar nas caixas corretas os pensamentos discutidos pelos autores e transformados em texto completos. Amigo, muito obrigado por ter cruzado meu caminho em 2010, e acreditar sempre em mim. Você há tempos que deixou de ser meu professor, você é muito mais do que isso, você é meu amigo.

A Professora Noemia Maria Queiroz Pereira da Luz, da APEJE, agradeço as indicações de leituras dadas durante minha qualificação e pelos momentos de conversas frutíferas que às vezes roubava um pouco do seu precioso tempo e valoroso saber.

Ao Professor Marcos Luiz Bretas da Fonseca, suas valorosas contribuições na banca de qualificação, sua elegância no modo de falar, fizeram com que esta dissertação tomasse um rumo mais direcionado, fazendo com que a história do crime ressaltasse de minhas veias.

Ao atendimento da Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife, em especial e mais do que especial, a bibliotecária Marinês Vidal que com suas informações precisas me colocou sempre em contato com a magnitude das Obras Raras pertencente àquela instituição.

Mas sem a instituição não conseguiria chegar a lugar algum. Assim, ao Programa de Mestrado da UFRPE, meus sinceros agradecimentos: Rafael Cipriano pela atenção como secretário, ao coordenador Ricardo Pacheco pelos esforços para crescimento do programa, ao programa pela cessão da bolsa e aos amigos do mestrado, foi bom ter convivido com vocês.

Finalmente, mas não por último quero especialmente agradecer a Bruno Nery e Isabella Moraes Vasconcelos levarei vocês para sempre em minha memória. As preocupações com meu estado de saúde, as colocações de palavras na hora e momento certo. Nunca os esquecerei... Amigos sempre!

Século dezenove! O bronze do teu vulto
Há de ser venerado, há de se impor ao culto
Dos pósteros, bem como impõe-se à escuridão!
Um relâmpago, um raio, um brilho, uma explosão!...
De guia para o crime! Ó século do labor!
As tuas criações, teus túneis, teu vapor,
Tuas forjas, teu ar, tua eletricidade.
Tua filosofia e tua heroicidade,
Tudo isso há de formar por cima do futuro
Um pálio radiante, enorme, azul puro,
Sob o qual, sem o ver, eu sinto desde agora
Que não de ir em procissão belos como uma aurora...
Todos os cidadãos deste país- a Ciência
Todo filho da luz ou toda consciência
Lavada pelo amor – o grande agente altruísta!...
Nos passos da Ciência onde antes sonhara,
O sábio de hoje pensa, observa, lê, compara
A matéria nos seus fenômenos gigantes,
Descobre-lhes as leis severas e constantes,
E afinal ao poder de gênio e de trabalho
Extraí dessa jazida o rútilo cascalho
Onde está encerrado o brilhante formoso
Da verdade imortal, do Fato luminoso!...
O vetusto castelo informe do Direito
Que precisa de ser, no seu todo, refeito!...
(Fragmentos da poesia: Síntese Científica- Izidoro Martins Junior)¹

¹FERREIRA, Luzilá Gonçalves (Org). **Escritores pernambucanos do século XIX**. Tomo 2– Recife, CEPE,2010.p.143;150.

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar, o processo de criação da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife (RAFDR), a trajetória dos seus redatores e a divulgação e disseminação de suas ideias face ao Direito Criminal nas páginas da revista. Assim como compreender o processo de produção e circulação deste periódico no período de 1891-1910. Os Redatores da RAFDR circulavam entre seus pares na Faculdade de Direito do Recife, que representava um dos alicerces da sociedade letrada recifense, diante da afirmação de que as faculdades jurídicas eram fatores valiosos da evolução do Direito e da multiplicação das ideias que se difundiam no país e conseqüentemente alteravam as formas de pensar e agir. Socialmente os juristas procuravam, integrar simultaneamente os espaços acadêmicos da FDR e os espaços redacionais da RAFDR, a fim de propagar suas ideias, se fazendo representar a partir das apropriações das ideias defendidas na Nova Escola Penal Italiana. O aumento da criminalidade e da marginalidade foi um dos fatores que despertou interesse dos juristas para repensar o Direito Criminal no país. A criação da RAFDR veio ser o fio condutor para a disseminação dessas ideias. Os juristas que faziam parte da redação da revista, no momento de sua fundação eram: Clóvis Beviláqua, José Izidoro Martins Junior, Adelino de A. de Luna Freire Filho, Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha e José Joaquim de Oliveira Fonseca homens que se destacavam na Faculdade de Direito do Recife em 1891. Percebendo a vacância desta análise social e cultural através do olhar do historiador buscamos nas fontes, jornais e revistas, uma forma de contribuir para a historiografia regional, e a História Social da Cultura. Os textos de Michel de Certeau, Roger Chartier e Pierre Bourdier, fizeram parte deste olhar metodológico para a construção desta dissertação.

Palavras-chave: Revista Acadêmica; Direito Criminal; Juristas do Crime

RESUMEN

Esta tesis tiene como objetivo analizar el proceso de creación de la Revista Académica de la Facultad de Derecho de Recife (RAFDR), la trayectoria de los editores y de la divulgación y difusión de sus ideas en contra de la ley penal en las páginas. Además de entender el proceso de producción y circulación de esta revista en el período 1891-1910. Editores RAFDR del distribuyó entre sus compañeros en la Facultad de Derecho de Recife, que representa una piedra angular de Recife sociedad alfabetizada, en la afirmación de que las facultades legales fueron factores valiosos en la evolución de la ley y la multiplicación de las ideas que se propagan en el país y por lo tanto alterado las formas de pensar y de actuar. Juristas Socialmente buscaron el integrar simultáneamente áreas académicas de FDR y espacios redaccionales RAFDR para propagar sus ideas, hecho representan a los créditos de las ideas defendidas en la Escuela Nueva Penal italiano. El aumento de la delincuencia y el crimen fue uno de los factores que atrajeron el interés de los juristas de repensar el Derecho Penal en el país. La creación de RAFDR llegó a ser el hilo conductor para la difusión de estas ideas. Los juristas que formaban parte del editorial de la revista en el momento de su fundación fueron: Clovis Bevilaqua, José Isidoro Martins Junior, Adelino A. de Luna Freire Filho, Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha y José Joaquim de Oliveira Fonseca hombres que se destacaron en la Facultad de Derecho de Recife en 1891. Al darse cuenta de la vacante de este análisis social y cultural a través de los ojos del historiador buscan las fuentes, los periódicos y revistas, una forma de contribuir a la historiografía regional, e Historia Social de la Cultura. Los textos de Michel de Certeau, Roger Chartier y Pierre Bourdier, fueron parte de este aspecto metodológico en la construcción de esta disertación.

Palabras clave: Revista Academica; El derecho penal; Juristas Delito

LISTA DE SIGLAS

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

CAPES – Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCJ – Centro de Ciências Jurídicas

FAL – Faculdade Líder

FAMEB – Faculdade de Medicina da Bahia

FDR – Faculdade de Direito do Recife

FGV – Fundação Getúlio Vargas

OAB – Ordem dos advogados do Brasil

RAFDR – Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco

UNESP- Universidade Estadual Paulista

USP – Universidade de São Paulo

LISTA DE IMAGENS



Imagem nº 01
Biblioteca Mosteiro de São Bento. p.38



Imagem nº 02
Palácio dos Governadores. p.38



Imagem nº 03
Fachada do 1º Prédio da FDR no Recife p.39



Imagem nº 04
Capa do livro traduzido e encartado na RAFDR p.44



Imagem nº 05
Capa RAFDR de 1891 p.47

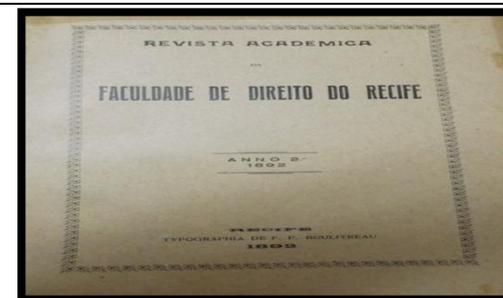


Imagem nº 06
Capa RAFDR de 1892 p.48

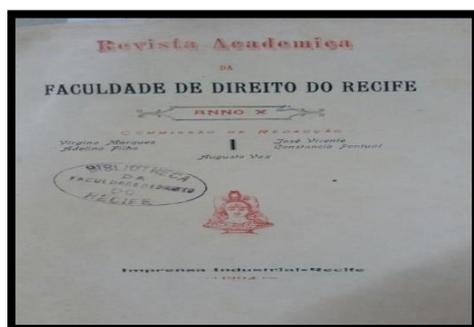


Imagem nº 07
Capa RAFDR de 1902 p.48

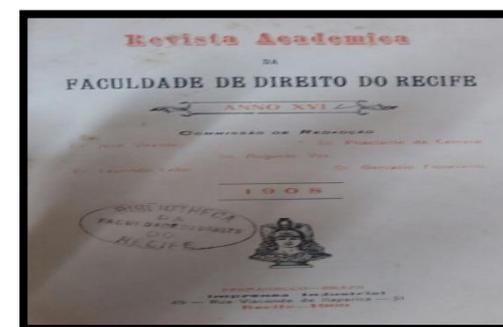


Imagem nº 08
Capa RAFDR de 1908 p.48

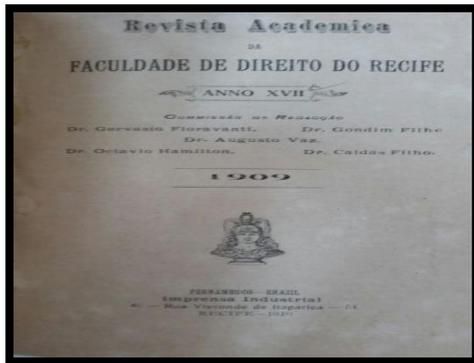


Imagem nº 09
Capa RAFDR de 1909 p.48



Imagem nº 10
Dr. Clóvis Beviláqua p.49



Imagem nº 11
Dr. Augusto Vaz p.49

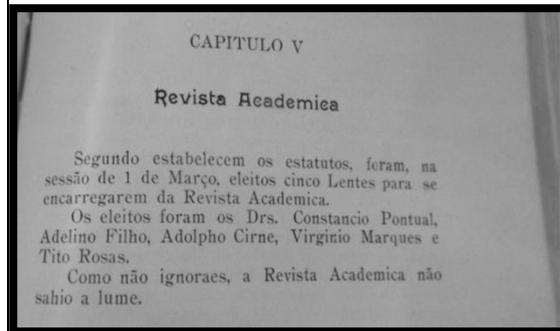


Imagem nº12
Página da RADR(1901) p.52

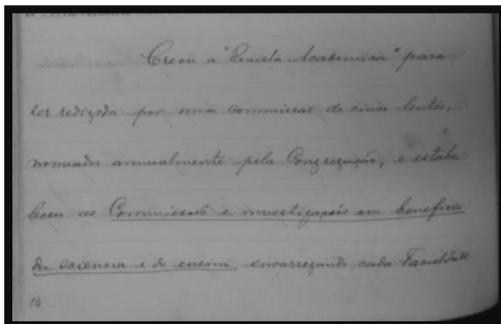


Imagem nº 13
Ata da Congregação(1892) p.55



Imagem nº 14
Jornal Martins Júnior(1906) p.64

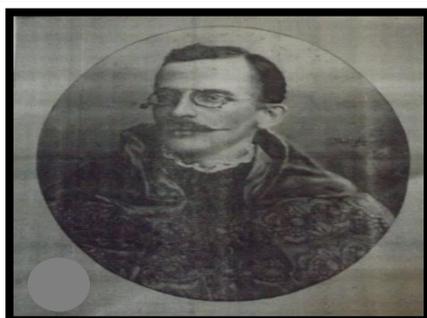


Imagem nº 15
Dr. Adelino Luna p.70



Imagem nº 16
Dr. Martins Júnior p.70



Imagem nº 17
Dr. Carneiro da Cunha p.71

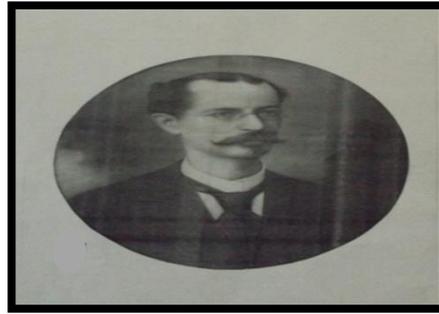


Imagem nº 18
Dr. Oliveira Fonseca p.71



Imagem nº 19
Dr. Clóvis Beviláqua p.72

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	15
	CAPÍTULO 1	
	A FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE E SUA REVISTA CIENTÍFICA	27
1.1	Do Seminário de Olinda à Faculdade de Direito do Recife	32
1.2	A Escola do Recife e o germe do atual Direito Criminal	42
1.3	Uma nova revista científica: A Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife	47
1.4	Compondo o corpo redacional da Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife e o Direito Criminal	52
	CAPÍTULO 2	
	PERCORRENDO CAMINHOS, CONHECENDO OS INTELLECTUAIS: Uma biografia coletiva dos Juristas da Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife	57
2.1	A elite intelectual da Faculdade de Direito do Recife	60
2.1.1	Clóvis Beviláqua – O civilista	62
2.1.2	José Izidoro Martins Júnior – O poeta Cientista	65
2.1.3	Adelino Antônio de Luna Freire – O prático	68
2.1.4	Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha – O médico jurista	69
2.1.5	José Joaquim de Oliveira Fonseca- O jurista filólogo	71
2.2	O bacharel e os novos espaços sociais	75
2.3	Discutindo ideias, divulgando conhecimento: o jornalismo acadêmico como difusor de cultura bacharelesca	81
	CAPÍTULO 3	
	NAS LETRAS DO CRIME: A Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife e o desejo do controle criminal	85
3.1	A reformulação do Código Criminal nas páginas da Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife	92
3.2	Temas do Direito Criminal nas páginas da Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife	103
3.3	A Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife fora dos muros da Faculdade de Direito do Recife	118
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
	REFERÊNCIAS E FONTES	124

INTRODUÇÃO

No ano de 1883 um corpo de professores criou a *Revista Academica de Estudos Jurídicos* na Faculdade de Direito do Recife. Este periódico sinalizava que seu objetivo era:

Revista Academica nada mais quer dizer que uma collecção² de trabalhos tirados d'entre as matérias que ensinam-se em nossa Faculdade, estudados e dados a publico por moços que têm assento nessa escola de aprendizagem científica³.

A construção deste trabalho objetivava ser um material de suporte para as aulas da Faculdade de Direito do Recife e seus redatores foram professores de várias disciplinas. Entretanto, esta revista não passou de um único número e muito menos teve prosseguimento ou organização durante a década de 1880. O processo de pensar um periódico científico que desse continuidade a tal empreitada se concretizou no ano de 1891 a partir da proposição da *Reforma Benjamin Constant*⁴, que sugestionava a criação de revistas científicas nas Faculdades do Brasil. Foi assim que surgiu neste ano a *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife* (RAFDR).

Mas qual o propósito desta revista? Quem foram os redatores? Que temas se destacaram entre os vários artigos publicados? Essas respostas buscaram ser respondidas a partir do momento que nos debruçamos para compreender a existência dessa revista e o campo intelectual na qual se inseria, ou seja, objetivou-se neste trabalho de dissertação de mestrado analisar o perfil dos juristas redatores da RAFDR, as ideias disseminadas por eles e destacamos o quão foi expressivo o quantitativo de artigos que versavam sobre direito criminal neste periódico.

²No desenvolver desta dissertação, utilizamos algumas posturas metodológicas para atender o objetivo final, analisando os artigos sobre o direito criminal na Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife. Precisamos lembrar que na escrita desta dissertação, procuramos manter a escrita original, inclusive do título da revista que aparecerá sem acentuação, a fim de preservar as fontes pesquisadas.

³LIMA, Alfredo Moreira de Barros Oliveira [et.al.] Editorial In. **Revista Academica de Estudos Jurídicos**. Anno I, Vol. 1. 1883, p.01. Acervo FDR.

⁴A Reforma Benjamin Constant visava uma universalização da instrução no Brasil. Através do decreto nº 981 de 08 de novembro de 1890, promovia várias mudanças na educação, entre outras instituía a criação de revistas acadêmicas de cunhos científico nas escolas jurídicas do Brasil. Para um aprofundamento Cf. SAVIANI, Dermal. **História das idéias pedagógicas no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

Como chegamos a este tema? Em 2010, em uma conversa na faculdade com o professor Rômulo Oliveira Júnior despertou o desejo de estudar a criminalidade através do olhar do historiador, afinal, na história, nós somos seduzidos pelos temas, e nesta sedução escolhemos com o que queremos trabalhar. Foram diversas pesquisas de cunho institucional desenvolvidas para Colóquios de Iniciação Científica, apresentados na Faculdade Líder (FAL) em São Lourenço da Mata.

Pesquisamos sobre o escritor Graciliano Ramos e o ex-deputado Gregório Bezerra em seu período na Casa de Detenção do Recife. Assim, no desenvolver das pesquisas, surgiu o objeto de minha monografia: A construção e implantação do Presídio Professor Aníbal Bruno⁵. Diante das fontes e locais de pesquisas, foram aparecendo veredas que me levaram à Faculdade de Direito do Recife, a sua biblioteca, na seção de obras raras especificamente, onde conheci a *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito* da qual já havia lido sobre seu surgimento no livro *O espetáculo das raças*⁶ de Lília Schwarcz. A autora traz em um dos capítulos uma discussão sobre o lançamento dessa Revista, pontuando o papel dos juristas na condução do debate racial no final do século XIX e início do século XX.

Após conhecer a RAFDR⁷, surgiu a ideia de cursar o Mestrado em História, e desenvolver uma pesquisa com os seus exemplares. Então, como nos ensina Janotti, “o primeiro passo é compreender a natureza do documento que temos na mão”.⁸ Na compreensão do papel que esta revista desempenhou na disseminação das ideias dos juristas, decidi realizar o processo seletivo para o mestrado na UFRPE.

Assim, a RAFDR passou a ser estudada no campo histórico, ou melhor, no campo da história social da cultura, cujo objetivo central era compreender o papel desempenhado pelos juristas do crime, que circulavam entre seus pares na Faculdade de Direito do Recife, local que despontava como lugar da evolução do Direito e da multiplicação de ideias que eram difundidas no país. Assim, recorreremos

⁵Para a conclusão do curso de Licenciatura em História, desenvolvi a monografia intitulada: SILVA, Antonio Henrique Ferreira da. **Punindo,privando,condenando**: O sistema prisional em Pernambuco e o presídio Prof.º Aníbal Bruno(1979-1985) em 2013 na Faculdade Líder, em São Lourenço da Mata/PE

⁶SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil-1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁷Para não se tornar um texto cansativo, utilizarei, em alguns momentos, as iniciais da revista RAFDR

⁸JANOTTI, Maria de Lordes. O livro fontes históricas como fonte. In. **Fontes históricas**. Carla Bassanezi Pinsky,(organizadora)-2.ª ed. –São Paulo: Contexto,2010. p.10.

a Paul Ricoeur no sentido de entender as expectativas de se escrever uma dissertação, diz o autor:

Acompanhar uma história é, com efeito, compreender as ações, os pensamentos e os sentimentos sucessivos como tendo uma direção particular: entenda-se por isso que o desenvolvimento nos leva para frente na medida em que respondemos a essa impulsão com expectativas concernentes ao fim e ao desfecho do processo todo.⁹

Diante das complexidades dadas a vida escolhida, a de ser um pesquisador da História Social da Cultura, o nosso pensamento passa a ser moldado dentro do amplo horizonte encontrado, o campo historiográfico e suas fontes. De certo, Maria de Lourdes Janotti consegue exprimir o sentimento na dimensão de fontes encontradas: “O uso das fontes também tem uma história porque os interesses dos historiadores variam no tempo e no espaço, em relação direta com as circunstâncias de suas trajetórias pessoais e com suas identidades culturais”.¹⁰

Na chamada contemporaneidade histórica, ou seja, na nova forma de produzir história, foram ampliadas as diversas formas do historiador desenvolver seu ofício, principalmente os que se enveredaram pelo caminho da história social da cultura.

Mas mudou a história? Não. O que mudou foi a forma de cada geração de historiadores em revisar, interpretar ou analisar a história. A historiadora Sandra Jatahy Pesavento afirma: “a história trabalha com a mudança do tempo.”¹¹ e, aportado nesta afirmação buscamos um objeto, a *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, e dentro de uma perspectiva da história social da cultura, analisaremos o posicionamento de seus juristas e as ideias por eles defendidas.

Afinal, o que me levou a escolha do tema? Seria o desafio de escrever sobre um tema pouco explorado pelos historiadores, assim como pelos bacharéis em Direito. O historiador Carlo Ginzburg nos aponta no artigo *Sinais: Raízes de um paradigma indiciário*¹² que o processo de pesquisa, é um ato de investigação e o

⁹RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**: A intriga e a narrativa histórica. Volume 1 – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p.268.

¹⁰JANOTTI, Maria de Lourdes. Op. Cit ,2010. p.10

¹¹PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História & História Cultural**. 2ª. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p.16

¹²GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

caminho traçado indica sinais, outras referências e possibilidades de análise documental, o que nos faz ir muito mais além do objeto centrado.

Nesse trabalho detetivesco, em que o autor defende ser o ofício do historiador, permeiam o ingresso na escrita deste trabalho, fazendo-me trazer á tona as indagações: O que me fez enveredar pelo campo do Direito Criminal? Qual contribuição para a historiografia o estudo sobre criação, circulação e difusão das ideias dos juristas na *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* pode trazer? Uma resposta a todas as perguntas por ora realizada foi buscar na compreensão das fontes o encantamento com a história social dos juristas.

Após definido o objeto de pesquisa, que é uma das tarefas mais árduas para o pesquisador, recorreremos ao historiador Michel de Certeau¹³ quando nos diz que toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar sócio-econômico-político-cultural e também que tudo começa com o gesto de separar, reunir e transformar documentos em um objeto de pesquisa relevante e contribuinte para a historiografia, não como simples amontoar de documentos, mas sim como uma produção, além de uma mera descrição. Deve-se procurar dar um entendimento ao pensamento da época. Seguindo o mesmo texto de Michel de Certeau, *A operação historiográfica*, propus-me a cruzar as fontes, a fim de observar quem falava, de onde falava, de que falavam e para quem falavam os juristas que versavam sobre o crime.

Outro historiador, ao qual recorreremos na construção dessa dissertação, foi Roger Chartier¹⁴, quando nos afirma que a história cultural tem como princípio traçar panoramas sociais e culturais observando como em diferentes lugares e em diferentes momentos uma determinada realidade social é construída, pensada e dada a ler, conforme os interesses dos grupos que elaboram determinadas representações nos espaços sociais em que convivem. Assim, essas representações aqui pensadas foram observadas a partir dos artigos que os juristas elaboravam buscando nas apropriações de contextos estrangeiros, no nosso caso a

¹³CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História** – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

¹⁴CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações** – Lisboa: DIFEL, 2002.

Nova Escola Penal¹⁵, para incorporar e compor seus discursos acerca do Direito Criminal no fim do século XIX e início do século XX.

Em uma análise do que venha a ser o Direito Criminal na virada do século XIX para o XX, o Professor e Advogado Sebastião José Roque nos traz a seguinte definição: “Naquele tempo era o nome escolhido para o Direito Penal. O Brasil era um país de baixo nível de criminalidade, mas era por demais rigoroso o código moral do Império e se impôs o estudo deste ramo do direito”¹⁶. Dentro dessa área do Direito Criminal, alguns trabalhos foram elaborados e fazem em grande medida referência à Faculdade de Direito do Recife e a disseminação das ideias dos muitos juristas que por lá passaram, seja como estudantes ou como professores.

O professor e jurista Gláucio Veiga, em sua obra composta por oito volumes intitulada: *História da Ideias da Faculdade de Direito do Recife*¹⁷, nos traz que o pensamento da Faculdade de Direito do Recife era influenciado pelas ideias europeias. Porém, alguns juristas não encaravam tais ideias como prontas e acabadas, pois procuravam dar um cunho crítico nas discussões e nos embates elaborados do dia a dia. Este autor discorre sobre o positivismo da Escola do Recife, um movimento intelectual iniciado no final do século XIX, e que tal linha de pensamento foi criticada pelo literato Sílvio Romero¹⁸.

A Escola do Recife, movimento pertencente à FDR, teve a presença de vários homens de letras que abordavam estudos sobre Direito influenciados pelos debates europeus¹⁹ influenciavam o direito brasileiro até meados do século XIX. Figura de destaque no final do século XIX foi o jurista Tobias Barreto²⁰, que se preocupava em

¹⁵Nova Escola Penal foi a nomenclatura dada as ideias difundidas na Europa, de cunho antropológico e sociológico que buscavam analisar o criminoso e seus delitos. O primeiro jurista a tratar este assunto foi Viveiros de Castro, em 1894, com o lançamento do livro com o mesmo nome.

¹⁶ROQUE, Sebastião José. **História do Direito** - São Paulo: Ícone, 2007.p.259.

¹⁷VEIGA, Gláucio. **História da Faculdade de Direito do Recife: A escola do Recife**. Vol. III – Recife: Ed. Do Autor, 1997.

¹⁸Sílvio Romero foi folclorista, crítico literário, professor, filósofo e pensador político foi considerado a figura central da segunda fase (1875-1878) da Escola do Recife ou Geração de 1871. Vindo de Sergipe, ingressou na Faculdade de Direito do Recife em 1868. Cf. <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisa/>> Aceso em 20 de setembro de 2013.

¹⁹Os debates portugueses, franceses, italianos e germânicos eram amplamente discutidos entre os juristas brasileiros. Cf. MARTINS JÚNIOR, José Izidoro. **Compendio de História Geral do Direito**. Pernambuco: Ramiro M. Costa & C. Editores, 1898.

²⁰Tobias Barreto (1839-1889) foi filósofo, escritor e jurista brasileiro. Foi o líder do movimento intelectual, poético, crítico, filosófico e jurídico, conhecido como Escola do Recife, natural de Sergipe ingressou na Faculdade de Direito do Recife em 1863. Cf. <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisar/>> Aceso em 20 de setembro de 2013.

atualizar-se frente às novas ideias praticadas nas publicações de outras partes da Europa, a qual se dedicou a leitura das obras alemãs, língua em que Tobias Barreto foi fluente. Na obra como um todo, Gláucio Veiga apresenta um panorama da FDR e dos diversos aspectos políticos, culturais, educacionais e ideológicos desta instituição. Tal trabalho auxilia nesta dissertação, no sentido de permitir que seja compreendida a trajetória da FDR e as diversas correntes de pensamento²¹ que foram utilizadas pelos juristas.

Para entender o fenômeno das Faculdades de Direito no Brasil e o processo de formação dos bacharéis na sociedade brasileira, o professor e advogado Alberto Venâncio Filho no livro *Das Arcadas ao Bacharelismo*²² mostra que o bacharelismo se manifestou amplamente nos gabinetes políticos e nos cargos públicos, notadamente na produção literária e jornalística, o que deve ser creditado basicamente às possibilidades oferecidas pela vida acadêmica. A partir das colocações de Venâncio Filho, começamos a entender a diferenciação entre o bacharel e o jurista, isto é, o papel desenvolvido na sociedade jurídica.

Outro autor que realizou estudos sobre a Faculdade de Direito do Recife, foi o jurista Clóvis Beviláqua no livro *História da Faculdade de Direito do Recife*²³. Na obra, ele apresenta um histórico da instituição e enfatiza o movimento da Escola do Recife, que a princípio era literário e poético, pouco crítico e só nos seus anos finais ganhou ares mais jurídicos. Essa ênfase dada por Beviláqua se faz presente, pois havia a necessidade de mudança no código que vinha do Império, necessidade esta de um código criminal que abrangesse a nova questão social vivida pelo país. No seu texto, percebe-se que a geração de juristas do final do século XIX era influenciada a partir de elementos externos e pela conjuntura política do período. Ainda neste trabalho, Clóvis Beviláqua divide a chamada Escola do Recife em três fases: a espiritualista, a positivista e a última que é a fase da nova concepção do Direito, fase esta que retrata as mudanças que começam a ser formadas a fim de promover mudanças estruturais do Direito brasileiro. No que tange ao pensamento

²¹O professor Cláudio de Cicco discorre sobre as influências do positivismo francês de Augusto Comte, a cultura do liberalismo britânico de Hebert Spencer que interferiram no modo de pensar dos juristas brasileiros. Cf. DE CICCO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.

²²VENANCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo** – São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.

²³BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3ª Ed. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

do Direito Criminal, este jurista defendeu que era preciso um novo código para punir crimes, pois era algo de forte irregularidade social e o Direito precisava se adaptar a esta nova realidade do país. O trabalho de Clóvis Beviláqua traz a perspectiva do Direito como um produto cultural e social que leva em consideração as forças sociais emergentes.

Complementando o panorama de produções a respeito da FDR, o Professor e Advogado Pinto Ferreira, no livro *História da Faculdade de Direito do Recife*²⁴, discute o surgimento dos cursos jurídicos no Brasil e traz uma perspectiva de como a criação deste tipo de instituição de ensino trouxe certa importância para o povo de Pernambuco e do Brasil. Ferreira diz que estrategicamente a localização da Faculdade de Direito do Recife seria um referencial para a população do Norte, enquanto a de São Paulo para a região Sul. Trazia também o autor que: “O perfil dos acadêmicos aqui formados eram de um saber humanista que inspirava justiça social, sendo o grande convite dessa academia o debate filosófico e cultural”.²⁵ Ferreira defende o legado pioneiro da Faculdade de Direito do Recife e possibilita entender a formação de uma cultura jurídica brasileira.

Ainda em torno das leituras sobre a Faculdade de Direito do Recife, o professor Nilo Pereira em seu ensaio bibliográfico *A Faculdade de Direito do Recife*²⁶ apresenta quão importante foi à criação dos cursos de direito para a formação da sociedade brasileira, na qual se percebe que a formação dos bacharéis era de vital importância para a sociedade elitista, a fim de comandar cargos políticos e o pensamento da população menos favorecida. Nilo Pereira nos mostra, no decorrer de seu livro, que a importância do bacharel era de inegável predominância na sociedade e que a força da Faculdade de Direito ampliou a possibilidade de novos acadêmicos e pensadores para a nação, pois antes só era possível completar os estudos em centros superiores europeus.

Por fim, uma análise de suma importância sobre a Faculdade de Direito do Recife e sua revista acadêmica foi trazida pela antropóloga Lilia Schwarcz no livro *O*

²⁴PINTO FERREIRA, Luiz. **História da Faculdade de Direito do Recife**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1980.

²⁵Ibidem. p.25

²⁶PEREIRA, Nilo. **A Faculdade de Direito do Recife, 1927-1977**. Ensaio Bibliográfico. Vol. 1,2.- Recife: Editora Universitária,1977.

*espetáculo das raças*²⁷. A autora nos mostra em seu texto a formação da Instituição e a preocupação dos primeiros números da revista com o medo que assolava a sociedade da época, no qual a revista se referia como “anarquia das raças”, existente no país. Na obra encontramos que as teorias raciais estiveram muito presentes no pensamento dos juristas das Academias de Direito do país.

Neste contexto, a Faculdade de Direito do Recife já vinha participando dos movimentos que buscavam mudar o país desde a sua fundação em 1827. A academia de estudos jurídicos mostrava sua importância para as ideias do direito, pois o “surto de ideias novas” aflorava no Brasil nesta academia com o positivismo de Augusto Comte, o evolucionismo de Herbert Spencer e o monismo de Haeckel, como nos trouxe Laércio Dantas, em sua dissertação quando nos fala do período denominado “Escola do Recife”. Diz o historiador:

Dentre os intelectuais que recepcionaram essas ideias em Recife, os que ganharam mais destaque foram àqueles vinculados ao que se convencionou denominar “Escola do Recife”. A expressão e a ideia foram criações de Silvio Romero, posteriormente retomadas por outros juristas como Clovis Beviláqua e Phaelante da Câmara²⁸.

Sobre esta perspectiva, observamos que desde a sua criação, a Faculdade de Direito do Recife formava juristas empenhados em desenvolver e difundir as ideias surgidas no *campus* acadêmico e o jurídico criminal se fazia necessário visto às problemáticas da realidade brasileira, ou especificamente a local, decorrente pelo período de instabilidade política e econômica, um Brasil que agora deixava de ser escravista e passava a ser de mão de obra livre, assim como a mudança de regime político, deixava-se a Monarquia e passava-se à República²⁹.

Os alunos ali formados não se contentavam simplesmente em se preparar para a vida pública, eles desejavam um currículo mais amplo, o que fora proposto por Benjamin Constant, cuja aprovação se deu em 1891, e que distribuía as

²⁷SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930.** – São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

²⁸DANTAS, Laércio Albuquerque. **A Escola do Recife e os discursos sobre a criminalidade: teorias científicas e projetos de sociedade no Recife das décadas de 1880-1890.** Recife: Dissertação de mestrado, Recife: UFPE, 2013 p. 02.

²⁹Sobre a mudança do regime monárquico para o republicano, sugerimos CF. COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República.** São Paulo: Editora da UNESP, 2010.

disciplinas lecionadas em três categorias: as de ciências jurídicas (a qual o direito criminal fazia parte), o curso de ciências sociais e o curso de ciências notariais³⁰.

Ao observarmos o panorama dos acontecimentos históricos para o Direito, numa época em que a formação cultural brasileira era baseada no bacharelismo e nos novos costumes aos moldes de sociabilidade europeia, o Direito Criminal foi pensado por uma série de juristas, incluindo os que pertenciam a Faculdade de Direito do Recife.

Após a Independência do Brasil, foi publicada a Lei Imperial de 11 de Agosto de 1827³¹, votada pela Assembleia Geral em que o Imperador D. Pedro I, sancionou a Carta que criava as Faculdades Jurídicas do Brasil. O título da Lei Imperial citava em seu título “cria dois cursos de ciências jurídicas e sociais, uma na cidade de São Paulo e outro na de Olinda”³². Assim, surgem as primeiras Faculdades de Ciências Jurídicas no Brasil.

Assim foi criada na FDR uma revista que pensasse o rumo do Direito. Os juristas que faziam parte da redação da revista, na sua fundação em 1891: Clóvis Beviláqua, José Izidoro Martins Júnior, Adelino Antonio de Luna Freire Filho, Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, José Joaquim de Oliveira Fonseca, buscando observar como eles estavam presentes no cenário social.

Percebemos que o Direito Criminal começou a ganhar forma nos artigos escritos nas revistas, e também nos livros analisados. Em contrapartida, os juristas se utilizaram de outras ciências para assegurar suas posições, e com o auxílio da antropologia, da sociologia e da psicologia procuraram disseminar seus pensamentos. Antonio Candido nos faz pensar o papel dos juristas na afirmação:

Coube aos juristas o papel dominante no Brasil oitocentista, dadas as tarefas fundamentais de definir um Estado moderno e interpretar as relações entre a vida econômica e a estrutura política. Foi a fase da elaboração de nossas leis, aquisição de técnicas parlamentares, definição das condutas administrativas. O jurista foi o intérprete por

³⁰VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.

³¹A lei foi registrada à folha nº 175 do livro 4º do Registro de Cartas, Leis e Alvarás, da Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 17 de agosto de 1827. Cf. BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827**. Parte primeira. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional. Typografia Nacional, 1878. p.5,7.

³²BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3ª ed.- Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

excelência da sociedade, que o requeria a cada passo e sobre o qual estendeu o seu prestígio e maneira de ver as coisas.³³

No que tange a compreensão da RAFDR e os juristas do crime buscamos no primeiro capítulo, tratar do lugar social, isto é a Faculdade de Direito do Recife reconstruindo toda a forma de erigir um marco na academia de ciências jurídicas e sociais. Também encontraremos a Escola do Recife que foi um agrupamento de juristas intelectuais que tinham em seus ideais, semelhanças no direito, na filosofia e na literatura. Este movimento cultural surgido dentro da Faculdade de Direito do Recife teve como componentes que se destacaram: Silvio Romero, Tobias Barreto e Clóvis Beviláqua. Neste mesmo capítulo procuraremos discutir os espaços sociais dos bacharéis formados na FDR e como o imaginário social o transforma em um sujeito eminente na nova sociedade surgida: a República. Para a produção do primeiro capítulo, recorreremos à fonte bibliográfica. Autores que escreveram sobre a Faculdade de Direito do Recife em diversos períodos, autores do campo do Direito e da historiografia brasileira.

No nosso segundo capítulo, procurarmos reconstruir a trajetória do grupo de juristas que estavam no corpo redacional da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*. Utilizaremos o método da biografia coletiva, buscando ver o singular e o comum no grupo estudado. É o que nos aponta o historiador Giovanni Levi: uma biografia modal, aquela que desperta o “interesse quando ilustra os comportamentos ou aparências ligadas às condições sociais estatisticamente mais freqüentes”³⁴. Este estudo nos permitiu perceber quem eram os juristas Clóvis Beviláqua, Martins Júnior, Adelino Freire Filho, Carneiro da Cunha, Oliveira Fonseca e como os discursos sobre criminalidade estavam presentes no que eles escreviam. A importância dada a este método de estudo é que poderemos também perceber como foi composto o corpo redacional da RAFDR e como o Direito Criminal foi apreendido e difundido através das ideias nas páginas da revista como uma forma normatizadora de controle social.

Percebemos que o estudo dos sujeitos através biografia coletiva nos servirá como recurso para apreensão do papel histórico desempenhado por eles na

³³ CANDIDO, Antonio. A Sociologia no Brasil. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP, v 18,n.1.São Paulo: Editora da USP,2006. p.272

³⁴ LEVI, Giovanni. Usos da biografia. In. FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína. **Usos e abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.p.174.

coletividade e nos permitirá traçar características comuns destes juristas no período histórico (1889-1910), possibilitando observar suas dinâmicas internas e em seus relacionamentos com outros sujeitos e com o espaço de poder, a Faculdade de Direito do Recife, permitindo a compreensão das redes e configurações desta sociabilidade. As trajetórias individuais nesta forma de estudo se tornaram primordiais para entendê-los no conjunto coletivo do campo³⁵ do saber jurídico.

Neste segundo capítulo além das fontes bibliográficas, começamos a burilar as informações da RAFDR, já apresentando os primeiros números da revista que trazia, sobretudo, a formação do primeiro corpo redacional da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*.

No terceiro e último capítulo, buscamos compreender os temas publicados na RAFDR, temas estes que permeavam o pensamento dos juristas. O código criminal de 1830 e a adaptação do Código Penal de 1890 foram a base para a publicação dos artigos. A FDR buscava estar articulada com os pensamentos criminais discutidos na Europa, sobretudo na Escola Penal Italiana com as ideias de Lombroso, Ferri e Garafolo. Assim, além dos juristas pertencentes ao corpo redacional, encontramos artigos publicados por outros intelectuais juristas do período, como: João Vieira de Araújo, Constâncio Pontual, Phaelante da Câmara, Octávio Hamilton, entre outros. Estes artigos eram a forma de implementação e regulamentação dos comportamentos da sociedade, por este motivo tratamos como ação normatizadora da sociedade.

No período estudado que compreende 1889 a 1910, observamos que a revista traz em seu bojo artigos, perfis e homenagens a juristas falecidos, listagem dos bacharéis que receberam o grau em ciências jurídicas e sociais, listagens dos professores e diretores, além de aquisições bibliográficas para a biblioteca. Porém, o destaque fica com a observação dos temas debatidos pela revista: A Escola Nova Italiana, as novas formas de punição com a introdução da prisão celular, a loucura, as ideias de Lombroso e a antropologia criminal, a questão social e ação criminosa no espaço social do homem e o infanticídio são assuntos abordados.

³⁵ A noção de campo do saber jurídico aqui discutida pode ser apropriada do conceito discutido por Pierre Bourdier, que diz que o campo científico trata-se de um universo em que causa a legitimidade, mas que o acúmulo do saber é que ratifica esta legitimidade. Cf. BOURDIER, Pierre & CHARTIER, Roger. **O sociólogo e o historiador**- Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

Os artigos presentes eram submetidos a uma comissão de redação composta por, em sua criação, Clóvis Beviláqua, José Izidoro Martins Júnior, Adelino Antonio de Luna Freire Filho, Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, José Joaquim de Oliveira Fonseca, comissão que foi ao longo do tempo havendo mudanças em sua composição, mas que teve em Clóvis Beviláqua seu redator chefe por mais tempo.

Publicada anualmente desde a sua criação em 1891, foram editadas por algumas tipografias existentes no Recife, entre elas: Typografia de F.P. Boullitreau nos anos de 1891 a 1893, Hugo & C. Papelaria América nos anos de 1894 a 1896, Pantheon das Artes Nogueira Irmão nos anos de 1897 a 1898, entre os anos de 1901 e 1910 quem editou as revistas foi a tipografia Imprensa Industrial.

Contudo, entre as fontes documentais encontradas, a *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife* foi o fio condutor para a construção da narrativa aqui apresentada, pois a nova sociedade construída a partir da Proclamação da República necessitava de sujeitos com um saber criminológico para que, através da elaboração e apropriação de um pensamento jurídico normatizador, pudessem manter as estruturas sociais desejadas: uma sociedade ordenada no que tangia ao controle da criminalidade que já aflorava socialmente. Para a construção narrativa do terceiro capítulo, utilizamos os diversos exemplares da RAFDR, jornais e fontes bibliográficas. Procuramos focar nos artigos que versavam sobre crimes, em detrimento aos que traziam só uma doutrinação do direito.

Na perspectiva de ter elaborado um olhar possível sobre os estudos entre História e Direito convidamos o leitor para conhecer: ***Os juristas do Crime: A Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife, seus redatores e suas ideias (1891-1910).***

CAPÍTULO 1

A FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE E SUA REVISTA CIENTÍFICA

Quando o Brasil se tornou independente em 1822, parte de seu povo passou a desejar algo que não havia sido executado pelo governo português durante o período colonial: a criação de cursos de ensino superior. Como pontuou Nilo Pereira, na introdução do livro *Criação dos cursos jurídicos no Brasil*³⁶, diferente do governo espanhol na América, em que foram criadas universidades, Portugal nas suas colônias, em especial no Brasil, não teve esta preocupação.

Desde a Independência do Brasil, a ideia de uma sociedade em formação era amplamente discutida e as bases propostas eram os conflitos³⁷ e as transformações, que ocorriam na economia e na sociedade. Este período imperial foi extenso, 1822 a 1889, e com uma evolução lenta que começava a transformar essa “nova nação”.

Um dos problemas percebido no Brasil pós-independência era a educação, pois o número de analfabetos era grande na antiga colônia e agora Império e essa seria uma das armas para esta estruturação social, para a afirmação e construção deste “estado nação”, era necessário civilizar aos moldes europeus.

Nesta estruturação social do Império, a implantação das duas entidades de ensino jurídico no Brasil, a Faculdade de Direito de São Paulo e a Faculdade de Direito do Recife visavam formar bacharéis, buscando consolidar a vida intelectual e política do país. Principalmente, porque os bacharéis formariam a classe política brasileira. Venâncio Filho nos mostra em seu livro *Das Arcadas ao Bacharelismo*³⁸ que:

Os cursos jurídicos foram, assim, no Império, o celeiro dos elementos encaminhados às carreiras jurídicas, á magistratura, á advocacia, e ao Ministério Público, á política, a diplomacia, espraiando-se também em áreas afins na época, como a filosofia, a literatura, a poesia, a ficção, as artes e o pensamento social.³⁹

³⁶ PEREIRA, Nilo In. BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Criação dos cursos jurídicos no Brasil**. Brasília; Rio de Janeiro, 1977. p. 27

³⁷ Havia entre as províncias o desejo separatista e o pensamento republicano já apareciam nestes levantes.

³⁸ VENANCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2011.

³⁹ Idem, pag. 273.

Antes, os brasileiros que desejavam estudar num curso superior encaminhavam-se para a Universidade de Coimbra em Portugal que oferecia as Faculdades de Artes, Direito Canônico (Cânones), Direito Civil (Leis) e Medicina. A Faculdade de Direito Civil foi fundada em 1772, bacharelando-se nela José Bonifácio de Andrada e Silva⁴⁰, José da Silva Lisboa⁴¹ entre os juristas ilustres.

Houve toda uma movimentação no Brasil para a constituição convocada em 1823 pelo Imperador D. Pedro I, e para essa nação independente era o “momento da vida cultural e política brasileira”⁴², como pontuou o Visconde de Cairu. A ideia de uma universidade em solo brasileiro mexeu com os anseios dos deputados brasileiros que estavam longe da corte portuguesa e podiam debater livremente e expor as ideias políticas, e por que não dizer jurídicas, só que agora com homens formados dentro de instituições brasileiras.

Para embasar o que estamos dizendo, recorreremos ao que escreveu Nilo Pereira sobre a convocação da constituinte pelo Imperador:

Vinha dar à Nação soberana um estatuto que abrangesse toda a conjuntura nacional. Ninguém a representou melhor, sob o ponto de vista político, do que Antonio Carlos. Culturalmente, seu ponto culminante foi com a iniciativa da criação de duas Universidades, uma em Olinda e outra em São Paulo, graças à alta visão de José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo⁴³.

A constituinte de 1823 deveria ser um marco para a nova nação que surgia. D. Pedro I queria uma “Assembleia digna da Nação e dele próprio⁴⁴”, porém sabemos que a constituinte de 1823⁴⁵ quando pensada pelo pelos constituintes teria três

⁴⁰ José Bonifácio de Andrada e Silva nasceu em Santos, São Paulo, no dia 13 de Junho de 1763 e foi chamado de Patrono da Independência por ser um dos articuladores da emancipação do Brasil de Portugal. Ver <http://www.uc.pt/> acesso em 02 de abril de 2015.

⁴¹ José da Silva Lisboa foi conhecido como Visconde de Cairu político, publicista e jurisconsulto, nascido na Bahia em 1756 recebeu o título de Visconde em 1826 pelo Imperador D. Pedro I. Ver <http://www.uc.pt/> acesso em 02 de abril de 2015.

⁴² *Ibidem.* p. 26

⁴³ PEREIRA, Nilo Op. Cit.. p. 27

⁴⁴ *Ibidem.* p. 28.

⁴⁵ Em três de maio de 1823, foi instalada no Rio de Janeiro a Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, a primeira representação política em nível nacional a funcionar no país, e embrião do que viria a ser o Parlamento brasileiro. Embora a Assembléia Constituinte tenha sido dissolvida pelo imperador D. Pedro I após seis meses de funcionamento ela é reconhecida pelos historiadores como o início do Poder Legislativo no país, por reunir cidadãos brasileiros eleitos deputados com a missão de elaborar uma Constituição e dotar a nação recém-independente de um novo ordenamento jurídico. Em 1823, o Rio de Janeiro era uma cidade com pouco mais de 300 mil

poderes⁴⁶, mas em 1824, quando outorgada, foi inserido o poder a ele próprio, isto é, o poder moderador, o que demonstrava a sua imponente no modo de governar. Mas não podemos esquecer nesta constituinte, de 1823, o progresso que veio trazer ao Brasil liberto da dominação portuguesa, o anseio ao progresso intelectual e político, pois nela a proposta foi fundar duas universidades em solo brasileiro, o que demonstrava a evolução cultural que estava nascendo com esta nova nação.

A criação dos cursos jurídicos já vinha sendo pensada desde o projeto da constituinte de 1823, representado na câmara como um pensamento avançado. Em 14 de junho o deputado Fernandes Pinheiro lançou a semente da instalação dos cursos superiores no Brasil, conforme nos relata Nilo Pereira: “Tratava-se de lançar as bases da instrução nacional no código sagrado e de uma maneira digna das luzes do tempo, e da sabedoria dos seus colaboradores”.⁴⁷ Pereira nos fala que esta mudança de ideias visava a uma nova forma de instrução no Brasil, que não dependesse de formação em Coimbra, pois o momento era de formar homens com pensamentos brasileiros, e em Olinda, porém, havia uma voz destoante na câmara que era a de Fernandes Pinheiro,⁴⁸ o qual propunha a instalação de uma universidade, desde que ela funcionasse em São Paulo. O deputado creditava a província paulista como o lugar ideal para tal empreendimento, “pelas vantagens

habitantes, dos quais a metade era constituída de escravos, negros forros e mulatos. Mais de 90% da população era analfabeta e pobre e estava, portanto, excluída de participação na vida nacional. O Brasil tinha à época cerca de 4,5 milhões de habitantes, assim distribuídos: 800 mil índios, 1 milhão de brancos, 1,2 milhão de negros escravizados e 1,5 milhão de mulatos, pardos, caboclos e mestiços. A primeira representação parlamentar da história brasileira se deu nas Cortes de Lisboa, em 1821. Dos 75 deputados brasileiros eleitos, apenas 53 compareceram. Do total de 100 deputados, a Assembléia Constituinte reuniu 84, de 14 províncias. Representava a elite política e intelectual da época, composta de magistrados, membros do clero, fazendeiros, senhores de engenho, altos funcionários, militares e professores. As províncias do Pará, Maranhão, Piauí e Cisplatina não se fizeram representar na Assembléia Constituinte de 1823 por estarem envolvidas nas guerras de independência. A Constituinte aprovou e sancionou seis projetos de lei, dos 39 apresentados, sete requerimentos, 157 indicações e 237 pareceres, além do próprio regimento interno que norteou os trabalhos legislativos. Mesmo dissolvida a assembléia, inúmeros artigos do projeto de Constituição, elaborado pelo relator Antônio Carlos de Andrada, foram incorporados à Carta outorgada pelo imperador em 1824. <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/08/07/constituente-de-1823> Agência Senado. Acesso em 29 de junho de 2015.

⁴⁶Os constituintes pensaram essa constituição, Antônio Carlos apresentou em 22 de março de 1823 a Assembleia 16 artigos, o artigo 1º contem a harmonia e divisão dos poderes, na sessão de 1º de setembro ele, Antônio Carlos, comunicou a terminação do projeto constitucional elaborado por uma comissão composta por ele, Antonio Luís Pereira da Cunha, Pedro de Araújo Câmara, Francisco Muniz Tavares e José Bonifácio. Antonio Carlos foi eleito o relator. Cf. RODRIGUES, José Honório. **A Assembléia Constituinte de 1823**. Petrópolis. Editora Vozes, 1974. p.104

⁴⁷PEREIRA, Nilo Op. Cit. p. 28.

⁴⁸José Feliciano Fernandes Pinheiro, foi legislador no período imperial entre 1826-1829, recebeu o título de Visconde de São Leopoldo. Cf. <http://www.senado.leg.br/senadores>

naturais e razões de conveniência geral⁴⁹”, completando ainda os seus argumentos, o político cita o clima e o custo de vida.

As discussões na assembleia trouxeram a indicação da criação das universidades, em 19 de agosto de 1823 que se transformou em Projeto de Lei:

A Assembléia Geral constituinte e Legislativa do Brasil decreta:

1º Haverão duas universidades , uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda; nas quais se ensinarão todas as Ciências e Belas Letras.

2º Estatutos próprios regularão o número e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estudos.

3º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

4º Entretanto haverá desde já um curso jurídico na cidade de São Paulo para a qual o governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão provisoriamente pelos estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças que eles, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas as circunstâncias e luzes do século.

5º S. M. o Imperador escolherá dentre os mestres um para servir interinamente de Vice-Reitor. Paço da Assembléia, 19 de agosto de 1823 – Martim Francisco Ribeiro d’Andrada – Antonio Rodrigues Velloso d’Oliveira – Belchior Pinheiro d’Oliveira – Antonio Gonçalves Gomide – Manoel Jacintho Nogueira da Gama.

Observemos que o estatuto deveria seguir, mesmo que provisoriamente, os de Coimbra de onde muitos vinham sendo formados. Porém, o projeto de lei para a criação das universidades em Olinda e São Paulo não foi aprovado de imediato. A questão da localização, a salubridade, o custo de vida, a pureza do idioma, até mesmo a prosódia estava nas bases de discussões para se implantar tais instituições.

Segundo Nilo Pereira, o deputado Muniz Tavares⁵⁰, “sentiu logo nos primeiros embates, a discriminação que se fazia com a ostensiva prioridade dada, de modo

⁴⁹ Idem

⁵⁰ Francisco Muniz Tavares, padre, nasceu a 16 de fevereiro de 1793, em Recife (PE), filho de João Muniz Tavares e Rita Soares de Mendonça. Doutor em Teologia pela Universidade de Paris, escritor, historiador e parlamentar. Faleceu em 23 de outubro de 1876. Cf. http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/francisco_tavares.html Acesso em 03 de abril de 2015.

geral, a São Paulo”⁵¹ e esbravejava que muitos dos outros tinham tal posição, visto que achavam o Rio de Janeiro com mais condições que Olinda.

O deputado continuou com as discussões, nas quais afirmava “se há necessidade de um curso jurídico em São Paulo, também o mesmo se dirá de Olinda”.⁵² Grande parte dos debates era em torno da localização, pois o Norte do país não era valorizado pela corte no Sul. Mesmo já tendo sido dado como definido os locais de instalação na Câmara, o Senado voltou à discussão, quando em seu voto o Visconde de São Leopoldo⁵³ opinou sobre a localização dos cursos, dizendo:

Ultimamente, acho discretamente compassas as duas cidades designadas para assento dos cursos jurídicos, porque sendo o Império, pela sua vastidão, dividido em duas zonas, da mais temperada é apropriado ponto central S. Paulo, e da mais ardente, Olinda. A mocidade que das províncias circunvizinhas concorrer para elas, encontrará, além de outros cômodos da vida, temperatura análoga, que muito cooperará para a conservação da saúde, e identidade de hábitos e costumes, mas ainda entreterá breve e facilmente relações de família e amizade, que tanto adoçam a ausência. Voto, pois, para que o artigo passe⁵⁴.

Percebemos pela citação que a escolha do local para a implantação dos cursos jurídicos se dava pelas redes familiares, apadrinhamentos, e sociabilidade entre os constituintes e não só pela localização estratégica.

Assim, conformados com a escolha das províncias que sediarium os cursos jurídicos, os deputados deveriam agora se debruçar sobre o local físico que abrigarias as escolas. O deputado Paula e Sousa lembra, durante as discussões, que o governo podia utilizar conventos para instalar os cursos, visto que trariam uma economia aos cofres públicos.

⁵¹PEREIRA, Nilo In. BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Criação dos cursos jurídicos no Brasil**. Brasília; Rio de Janeiro, 1977. p. 31.

⁵²Idem

⁵³Ver nota 46

⁵⁴Ibidem. p. 69

1.1 – Do Seminário de Olinda à Faculdade de Direito do Recife

O Seminário de Olinda foi o espaço escolhido para sediar o curso de Olinda, o seminário era também conhecido como “do Bispo Azeredo Coutinho”⁵⁵ fundado em 1800, com o status cultural da época. Nilo Pereira faz a seguinte afirmação quando se refere ao Seminário de Olinda: “O Seminário era, de fato, uma espécie de pré-universidade. Podia ser apontado, sem qualquer exagero ou excesso de imaginação ou de provincianismo, como precursor e preparador do curso jurídico”⁵⁶.

Para o autor supracitado, “o Seminário de Olinda, não formava apenas sacerdotes, mas todos aqueles que desejavam ingressar na vida pública com um sólido conhecimento das humanidades”.⁵⁷ Na história de Pernambuco no período anterior a Independência do Brasil, já se formavam homens com o desejo revolucionário, daí o fato de ser considerada uma “escola de heróis”, visto que a participação dos padres na Revolução de 1817⁵⁸ saiu do Seminário. Este era o

⁵⁵ José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, bispo católico brasileiro nascido em Campos, Estado do Rio de Janeiro, reconhecido como um dos precursores do liberalismo econômico e responsável pela introdução no Brasil de novos métodos de ensino das ciências naturais. Aos 33 anos (1775) renunciou ao *morgado de Marapicu* em favor do irmão e resolveu dedicar-se à vida eclesiástica. Matriculou-se então na Universidade de Coimbra, em Portugal, onde obteve a licenciatura em direito canônico. Foi nomeado deputado do Santo Ofício (1784) e indicado bispo de Pernambuco (1794). Assumiu a diocese quatro anos depois e deu início à execução dos projetos do colégio de Nossa Senhora da Glória, em Recife, e do Seminário Episcopal de Nossa Senhora da Graça, em Olinda. Este Seminário transformou-se em centro de formação dos padres enciclopedistas que tiveram ativa participação nos movimentos revolucionários (1817 / 1824). Voltou a Portugal para ser bispo de Bragança e Miranda (1802) e depois foi transferido para a Mitra de Elvas (1806). Nesse período publicou vários livros sobre a importância econômica do açúcar, o comércio entre Portugal e as colônias, a mineração e a escravidão (1784-1808). Como filósofo político defendeu idéias políticas e econômicas avançadas para seu tempo e a revisão da política colonial portuguesa, nos moldes da futura política adotada por D. João VI no Brasil. De idéias políticas e econômicas avançadas para seu tempo, defendeu uma revisão da política colonial portuguesa e foi partidário ardoroso do desenvolvimento da agricultura em detrimento da extração do ouro, já em franco declínio em sua época. Voltou à Lisboa (1817) para ser inquisidor-mor do reino e, posteriormente, dedicou-se mais sobre questões eclesiásticas e polêmicas em defesa de suas idéias e morreu em Lisboa. <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/JJCAcOut.html> acesso 04 de abril de 2015.

⁵⁶ PEREIRA, Nilo. Op. Cit, 1977. p. 50

⁵⁷ Idem.

⁵⁸ A Revolução Pernambucana, também conhecida como Revolução dos Padres, devido a importância que os mesmos tiveram em sua organização e divulgação, foi um movimento separatista contra a Coroa Portuguesa que ocorreu em 1817 na capitania de Pernambuco. O seminário de Olinda foi um disseminador das ideias revolucionárias colocando em prática as ideias republicanas em que se inicia a diplomacia no Brasil, com correspondência partindo do solo brasileiro para outras nações, tanto por parte da Coroa Portuguesa quanto do governo republicano pernambucano. Por estes motivos, é considerada, a revolução, o embrião da formação política da atual nação brasileira. Cf. SIQUEIRA, Antonio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração**: Pernambuco, 1817. Editora Universitária, UFPE. Recife, 2009.

raciocínio de Nilo Pereira, o Seminário como uma escola de heróis. Podemos entender claramente este posicionamento do autor quando diz:

[...] A cultura regional vinha especialmente de Olinda, do seu seminário, da experiência intelectual que ali se processava. Formavam-se padres liberais que terminaram sendo heróis e vítimas do seu entranhado patriotismo [...] Eram padres iluministas, liberais, revolucionários, que conheciam muito bem os fundamentos políticos e filosóficos da Revolução Americana e da Revolução Francesa, as motivações libertárias que acenderam em Pernambuco o facho das revoluções de 1817 e 1824.⁵⁹

Além da importância da escolha do Seminário para abrigar o curso de Olinda, devemos entender, que tal período foi o momento da formação nacional e o estudo do Direito foi uma das condições de um ordenamento político-social de uma Nação independente. A cidade de Olinda, com seu desenvolvimento social e cultural e com um Seminário fundado desde 1800, não passaria incólume nesse momento histórico brasileiro.

Diante da escolha, percebemos que a instalação de um curso jurídico na cidade de Olinda e dentro do Mosteiro de São Bento poderia trazer consequências à Corte brasileira, visto toda mobilização já ocorrida em outros tempos. Era o que temia o Visconde de Cairu⁶⁰, pois considerava Pernambuco um “foco de Jacobismo⁶¹”, perguntava ele: Que iriam aprender os estudantes neste centro de rebeldia? Para ele “Olinda não era o centro de cultura, mas sim um incêndio liberal⁶²”. Em 15 de maio de 1828, o curso jurídico de Olinda foi instalado, também⁶³ em um espaço religioso, no mosteiro de São Bento.⁶⁴ O governo conseguiu junto à Igreja o espaço religioso, em princípio provisório e inadequado para o funcionamento do curso. Como nos relata o jurista Clóvis Beviláqua em *História da Faculdade de Direito do Recife* que:

⁵⁹PEREIRA, Nilo. Op. Cit, 1977. p. 51

⁶⁰Visconde de Cairu era o título de José da Silva Lisboa, um político participante da Corte brasileira. Nascido em Salvador em 1756. Foi deputado constituinte sempre apoiando as ações de D. Pedro I. Cf. <http://www12.senado.leg.br/hpsenado> acesso em 15 de dezembro de 2015.

⁶¹Os Jacobinos foram um grupo radical na Revolução Francesa. Eram camponeses pobres, porém com pensamentos radicais e que queriam o extermínio dos nobres. Termo utilizado aqui pelo Visconde de Cairu para classificar os estudantes, pois o termo é utilizado até hoje para designar uma pessoa que tem uma posição radical sobre determinado assunto. Cf HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2009.

⁶²PEREIRA, Nilo Op. Cit. 1977. p. 51

⁶³Relatamos “também”, por que a Faculdade de Direito de São Paulo foi instalado em um convento: o de São Francisco.

⁶⁴ ROQUE, Sebastião José. **História do Direito**. São Paulo: Ícone, 2007. p. 255,256.

O governo obtivera dos religiosos de São Bento que lhe fornecessem um salão e mais dependências para abrigar a nascente instituição de ensino do Direito. A princípio, o curso jurídico se conservou no estreito âmbito que os religiosos lhe puderam ceder; mais tarde, teve necessidade de instar com os mesmos para que lhe fossem permitindo estender as suas aulas, que, afinal vieram a ocupar todo o primeiro andar⁶⁵.

As aulas iniciaram no dia 02 de junho do mesmo ano, com uma turma de quarenta e um acadêmicos, já no ano seguinte, entraram mais cinquenta e dois para formar a segunda turma. A sua inauguração contou com um evento que foi “revestido de grande solenidade, com a presença de autoridades civis e eclesiásticas”.⁶⁶ Conforme nos relatou Clóvis Beviláqua, o discurso⁶⁷ inaugural foi proferido pelo Dr. Lourenço José Ribeiro⁶⁸, diretor interino do curso.

O discurso pronunciado pelo diretor do curso recém-criado vinha consolidar os desejos de soberania cultural, enfim realizado com a instalação do curso. O diretor nomeado foi o Dr. Pedro de Araújo Lima, que mais tarde tornar-se-ia o Marquês de Olinda, ele não pode assumir o cargo de diretor do curso, visto que já ocupava a função de presidente da Câmara dos Deputados, conforme nos pontuou Nilo Pereira⁶⁹.

Na ocasião da inauguração do curso jurídico, o Dr. Lourenço Ribeiro proferiu:

Se é um princípio certo, e incontestável, que, a prosperidade das Nações caminha a par do progresso, que fazem nas ciências, e nas artes; se este princípio além de consagrado pela razão natural, chega ao ponto de maior evidência, consultada a história do aumento, e decadência dos Impérios, cumpre, Senhores, que confessemos, e reconheçamos incalculável o benefício outorgado aos nossos concidadãos pela Lei segunda de 11 de agosto do ano passado, em quanto manda criar dois Cursos Jurídicos, um em São Paulo, e outro nesta Cidade. Mil graças sejam dadas ao Ente Supremo, a Assembléia Geral Legislativa, e ao nosso Augusto Imperante.

Sumiu-se entre nós o caliginoso tempo da escravidão filha da mal entendida, bárbara política Européia. Lá se foram os tempos, em que muito de propósito se promovia a nossa ignorância, e pobreza a fim de não conhecendo as forças, e recursos de que nos dotara a Providência, nos deixássemos esmagar pelo pesado

⁶⁵BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3ª. Ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE. 2012 p.35

⁶⁶Ibidem p. 36,37

⁶⁷ Não reproduzimos o discurso na íntegra a fim de não tornar enfadonha a leitura. Caso seja de interesse Cf. PEREIRA, Nilo. Op. Cit. 1977. p.96;101.

⁶⁸ Lourenço José Ribeiro, formado em Coimbra em 1823 foi diretor interino do curso jurídico de Olinda até a posse de Pedro Araújo Lima, depois assumiu como lente. Ver: BEVILAQUA, Clóvis. Op.Cit.2012 p. 39

⁶⁹ PEREIRA, Nilo. Op. Cit, 1977.p.86.

jugo, que nos impunha a Mãe Pátria⁷⁰. Escassas luzes introduzidas a furto, e apesar dela já há muito nos convenciam, de que não nasceramos para toda mesquinha sorte, e de que o nosso País rico em matérias primas de todo o gênero, e em talentos capazes de tudo empreender, e conseguir, muito bem podia passar sem dependência da Europa, e o que mais é colocar-se a par dos mais potentados Impérios do mundo: e com efeito.

Um encadeamento de sucessos traçados sem dúvida pela maior Providência veio por em prática aquilo, de que estávamos convencidos, mas para cujo desempenho nos faltava a ocasião. Revolta-se a França, e o Brasil passa de simples Colônia a ser sede da Monarquia, abre-se os portos, anima-se a Agricultura, o Comércio. a Indústria: revolta-se Portugal, constitui-se de novo, e o Brasil de mera parte integrante daquele Reino, passa a ser Império independente, e como tal hoje reconhecido por todas as Nações.

Jamais, Senhores, mudanças desta natureza se conseguiram sem rios de sangue: atesta a história dos tempos passados, e modernamente a dos nossos vizinhos Americanos. Bendigamos, pois a mão da Providência, que, para assim dizer, dignou-se executar o nosso abençoado País da regra geral, poupando-lhe as torrentes de sangue, com que a guerra em semelhantes crises costuma argamassar os alicerces dos novos edifícios sociais. Bendigamos ao Imperante, que centro comum por ela escolhido para conciliar partidos opostos, tão cabalmente desempenhou as suas vistas, deixando-se ficar entre nós, e contribuindo com tanta energia para a firmeza da paz e prosperidade, que gozamos⁷¹.

Nesta primeira parte do discurso, notamos que o Dr. Lourenço Ribeiro fez laudas de exaltação ao Imperador pela instalação do curso, assim como exalta a forma de que o Brasil tornou-se independente de Portugal, sem derramamento de sangue, diferente das outras nações do nosso continente americano. Destacamos que Lourenço Filho pontua que criar cursos jurídicos era uma forma de dar autonomia ao Brasil, pois não se investia em educação no período.

Em um segundo momento do discurso, o diretor interino, tratou das dificuldades que era para o cidadão brasileiro tornar-se um intelectual, disse Lourenço Ribeiro:

O Brasileiro que ambicionasse a carreira literária era obrigado a sacrifícios incalculáveis, e nada menores do que abandonar a sua Pátria, atravessar duas vezes o proceloso Oceano, renunciar ao doce clima, em que nascera, aos carinhos e desvelos de seus Pais, parentes e amigos, a troco de mil privações, incômodos, e despesas, primeiro que conseguisse escassos princípios de Direito, e um Diploma, que o habilitasse para os cargos públicos⁷².

⁷⁰ Grifo nosso.

⁷¹ PEREIRA, Nilo. Op. Cit, 1977. p.96

⁷² Ibidem. p.98

Percebemos nas palavras de Lourenço Ribeiro, que embora houvesse uma crítica à distância e dificuldades, a destinação em tornar-se um intelectual era a de conseguir um diploma que o habilitasse para cargos públicos. Ainda em seu discurso, o diretor interino criticava⁷³ a formação na Universidade de Coimbra, na formação de um Direito Pátrio, no discurso disse o diretor:

Quão poucos satisfaziam as precisões de um estado os conhecimentos bebidos na universidade de Coimbra. Façamos justiça a muita erudição espalhada nos seus estatutos, que a fizeram igualar, e a respeito exceder as mais célebres da Europa, porém não deixemos de confessar com o sábio Visconde de Cachoeira, que a profusão de Direito Romano, em que se fez consistir a principal ciência jurídica, o muito pouco, que se mandou ensinar de jurisprudência pátria, a pobreza de ensino de Direito Natural Público, e das Gentes, e finalmente a falta de Diplomacia, do Direito mercantil e Economia política: tudo isto não podia quadrar ao fim proposto de se formarem verdadeiros, e hábeis jurisconsultos⁷⁴.

E continua Lourenço José Ribeiro:

Indispensável era um homem de gênio, a quem fosse incumbida a tarefa de plantar nesta bela Província aquele utilíssimo estabelecimento, dirigi-lo e condecorá-lo com as suas luzes, prudência, e virtudes. O Imperante lançou as suas vistas por todo o Império, e o achou sentado na Câmara dos Deputados, presidindo as suas augustas Sessões. Vós, Senhores, o conheceis, ele nasceu entre vós. Como, porém dispensar as forças de um Atlante, quando o Edifício social precisava desta maciça coluna para sustentar o seu peso? **Eis o motivo, Senhores, porque me coube a honra de o substituir, não por concorrerem em mim qualidades, que disso me fizessem digno, mas sim porque Lente mais antigo já me coubera a de ser designado para ditar aos meus jovens patrícios, e estudar com eles as lições de Direito Natural, que na acertada distribuição de matérias pertenceu ao primeiro ano.** [...] Eis, pois Jovens, e caros concidadãos, abertos nesta Província os tesouros da sabedoria, não hesiteis por um momento em procurar a fonte das luzes: vinde, uni-vos aos vossos Mestres, e trabalhem de mãos dadas na glória, e prosperidade do Império; cheios deste nobre entusiasmo, e ao mesmo tempo de santo temor de Deus, respeito às Autoridades, aferro ao nosso liberal sistema, vereis como abençoados os talentos, de que a natureza tão liberalmente vos dotou, florescerão, frutificarão, e corresponderão satisfatoriamente às esperanças da Pátria. **Escuso recomendar-vos uma estudiosa aplicação ao desempenho de vossos deveres, muitas amizades e respeito aos vossos Mestres, muito sossego, e atenção nas aulas; tudo isto é atributo essencial de almas bem nascidas, e eu seria injustíssimo para com meus patrícios, se por um momento hesitasse em**

⁷³O uso da crítica era uma forma de legitimar o discurso, no sentido de incentivar outros debates buscando contribuir para o crescimento nacional. Sobre esta forma de criticar cf. VENTURA, Roberto. **Estilo tropical**: história cultural e polêmicas literárias no Brasil, 1870-1914- São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

⁷⁴ Ibidem

reconhecer os nobres sentimentos, e eminentes qualidades, de que são dotados. Portanto não abusando mais da atenção benévola, que me tem prestado este tão conspícuo, como respeitável auditório, tendo o indizível prazer de anunciar-lhe, que está instalado o Curso Jurídico. Felicitemos a Nação com mil parabéns, e seja este um dos dias mais gloriosos nos fastos do Brasil⁷⁵.

Em seu discurso, Lourenço Filho, buscou enaltecer os esforços para a criação do curso jurídico no Brasil. Destacando o papel que assumiria: o de diretor interino por ser o lente mais antigo. Porém, no decorrer de sua fala Lourenço Filho normatiza como deve ser o comportamento dos jovens que frequentariam os cursos, recomenda um exemplar respeito aqueles que serão seus mestres na academia criada no Brasil.

O curso foi instalado para ser lecionado em cinco anos, dispondo das seguintes disciplinas: *Direito Natural* que predominava o método dedutivo e as concepções da metafísica, era a filosofia do Direito, e como declarou Clóvis Beviláqua: “filosofia concebida pelos mestres do tempo, com a intenção de dar aos jovens o complexo dos princípios do Direito”.⁷⁶ Era a disciplina que introduzia os alunos ao estudo jurídico para depois levá-los a estudar o *Direito das gentes e da Diplomacia*, disciplinas que complementavam o primeiro ano do curso. O número de alunos no primeiro ano de curso foi de quarenta e um, dos quais há apenas registro disponível do nome de quarenta⁷⁷.

No segundo ano, os alunos aprendiam ainda a continuação das disciplinas do ano anterior e acrescia o *Direito Público Eclesiástico*, que visava regular a relação entre Igreja e Estado - não esqueçamos que neste período a religião católica era a religião oficial do Brasil. Já no terceiro ano do curso, era ensinado o *Direito Civil Pátrio*.

No quarto ano do curso, o *Direito Civil Pátrio* continuava a ser ministrado acrescentando a disciplina de *Direito Comercial*, enquanto que no quinto ano estudava-se o *Direito Administrativo*. Esta composição durou até 1854⁷⁸, ano em que

⁷⁵PEREIRA, Nilo. Op Cit..1977 pp.100-101. Grifos nossos.

⁷⁶BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit., 2012. p. 31

⁷⁷ Idem. p.37.

⁷⁸ Idem. p.109

os cursos de ciências jurídicas são elevados a Faculdade de Direito por meio do decreto nº 1.836 de 28 de abril de 1854.

Sebastião Roque ao discorrer em seu livro *História do Direito*⁷⁹ sobre a importância dessa academia de ciências jurídicas para os estudos jurídicos do período afirma que:

Para se ter uma ideia do vigor dessa faculdade, bastaria mencionar alguns dos seus formandos: Teixeira de Freitas, que elaborou o esboço do primeiro Código Civil, que não vingou, mas vingou o projeto de Clóvis Beviláqua, também acadêmico de Recife, de que resultou no Código Civil de 1916⁸⁰.

Após sua instalação solene, os problemas de uma escola inaugurada às pressas, começaram a aparecer de forma latente: a instalação era precária e, além disso, o período olindense foi marcado pela pouca contribuição aos estudos jurídicos, visto a influência ainda da igreja. Além de oferecer o espaço físico, a igreja participava de forma ativa nos primeiros anos do curso, alguns professores também eram padres.⁸¹

No início do curso, era oferecida só uma disciplina, que se subdividia em três: Direito Natural, Análise da Constituição e Direito das Gentes e Diplomacia. De acordo com Clóvis Beviláqua:

E tão certos estavam os autores da lei da impossibilidade de se vencerem tão extensas e variadas disciplinas, em um só ano, que mandavam continuar-lhes o ensinamento no segundo ano. Mas, se não venceriam num ano, é injustificável a sua acumulação em uma cadeira única, de tal modo sobrecarregada que mal poderia o professor oferecer delas noções muito sucintas. Nem a necessidade de manter unidade de vistas nessa iniciação acadêmica impunha um sistema que afinal, redundava em sacrifício das noções que deviam assimilar os alunos⁸².

Beviláqua nos mostra uma das dificuldades em um curso jurídico recém-criado: a quantidade de conteúdos que deveriam ser repassados aos alunos em um pequeno tempo para assimilação e, somado a isso, havia a insubordinação dos acadêmicos que também contribuíam para uma baixa produção. Tais dificuldades geraram uma reforma acadêmica empreendida, que visava além de disciplinar,

⁷⁹ ROQUE, Sebastião José. *História do Direito*. São Paulo: Ícone, 2007.

⁸⁰ Idem. p. 268

⁸¹ Cf. SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil-1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁸² BEVILAQUA, Clóvis. Op.Cit.2012 p.30.

conter a insubordinação que imperou em Olinda. Problema que Lilia Schwarcz⁸³ discutiu em seu livro *O espetáculo das raças*, argumento que ilustra relatando sobre o fato de um acadêmico, quando no exame de francês, traduziu “*cepedant*” por “*este pendão*” e “*les bouefs de Dieu*” por “*os bofes de Deus*”, o que demonstrava a baixa qualidade acadêmica⁸⁴.

Mesmo com todos os problemas, a faculdade funcionou durante vinte e quatro anos em Olinda, sendo vinte e dois anos no Mosteiro de São Bento, que se abria à expansão do curso jurídico, cedendo suas salas para aulas, assim como sua biblioteca e serviços da secretaria e dois anos no antigo Palácio dos Governadores até ser transferida para o Recife em 1854, o que causou mágoa aos olindenses conforme nos relatou o professor Nilo Pereira em seu livro: *O Recife e a Faculdade de Direito*:

Em 1854 a Faculdade de Direito chegava ao Recife, vinda de Olinda. Naquele ano era Faculdade. O barão e futuro Visconde de Camaragibe⁸⁵ seria o diretor que a receberia, numa cidade festiva. Um decreto do governo imperial mudava a antiga Academia de Ciências Sociais e Jurídicas em Faculdade de Direito do Recife. Era um fato de capital importância, que magoou profundamente a sensibilidade olindense.⁸⁶

Em nada adiantou os protestos enviados pela Câmara Municipal de Olinda ao Imperador para mudar a decisão. Essa transferência foi necessária, pois um dos problemas, o da distância entre Olinda e Recife, seria sanado. Os lentes⁸⁷ pouco se importavam em ir dar aula, visto que Olinda era distante do Recife e nesta residia a maioria dos estudantes e professores. Nilo Pereira fez o seguinte comentário sobre a distância: “A maré conspirava às vezes contra as aulas”.⁸⁸ Apreendemos que quando a maré subia, fazia com que ficasse inviável chegar a Olinda, o transporte muitas vezes era feito de barco.

⁸³SCHWARCZ, Lilia Moritz. Op. Cit. 1993. p. 145

⁸⁴A historiadora Lilian Schwarcz fala que havia uma baixa produção acadêmica, o qual não concordamos com a autora, pois, o que havia de fato eram uma falta de estrutura para o funcionamento do curso, que aí sim, refletia na produção acadêmica.

⁸⁵Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. Doutorou-se em Direito na Alemanha, nomeado lente em São Paulo não aceitou sendo nomeado, em 1854, diretor da Faculdade de Direito do Recife. Ver: BEVILAQUA, Clóvis. Op.Cit.2012 p.636

⁸⁶PEREIRA, Nilo [et al] . O Recife e a Faculdade de Direito. In. **Um Tempo do Recife**. Recife: Edição Arquivo Público Estadual, Secretaria de Justiça, 1978. p. 30

⁸⁷ Lentes era a denominação dada aos professores da FDR.

⁸⁸ Idem. Pág. 32.

A nova casa, na Rua do Hospício, foi logo adjetivada pelos acadêmicos de “pardieiro”, pois eram precárias as condições “se chovia formava-se lago, se fazia sol era um Sahara sem oásis”.⁸⁹ Mas, se as condições físicas não mudaram, a produção intelectual mudou, foi a partir de 1854, que a Faculdade de Direito do Recife tornou-se o centro de irradiação do pensamento do norte. Dos bacharéis formados em 1854, cinquenta e um eram do Norte e só três do Sul.⁹⁰

Com a instalação da Faculdade de Direito em Recife no ano de 1854, o número de alunos matriculados aumentou, foram cinquenta e três alunos vindos de várias províncias como podemos observar no quadro a seguir:

Quadro nº 01
Quem eram os Estudantes? De onde vinham?

Estado	Alunos
Bahia	17
Rio Grande do Norte	01
São Paulo	04
Paraíba	02
Ceará	03
Pernambuco	10
Alagoas	02
Minas Gerais	02
Pará	02
Rio de Janeiro	05
Maranhão	03
Sergipe	01
Rio Grande do Sul	01

Alunos matriculados no ano de 1854 .Fonte: BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3 ed.- Recife: Ed. Universitária da UFPE,2012 p.123.

A faculdade antes criada para receber os estudantes vindos das províncias do Norte, conforme proposta de criação dos cursos jurídicos, agora recebia estudantes oriundos de várias províncias brasileiras. Assim, podemos observar que a figura do bacharel entrava em voga no cenário social.

⁸⁹ PEREIRA, Nilo [et al] Op. Cit . 1978.p. 146

⁹⁰ BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit., 2012

Os professores procuravam fazer do curso jurídico um espaço para elaboração e disseminação das ideias culturais, embora ainda com alicerces na cultura europeia, não esqueçamos que os primeiros lentes foram oriundos da Universidade de Coimbra⁹¹. A Faculdade de Direito do Recife desempenhou, então, um papel no desenvolvimento da formação das elites dirigentes e a sedução dos jovens que se voltavam para esta faculdade de forma fascinante.

Imagem nº 01
Biblioteca Mosteiro de São Bento



Fonte: Fotografia em preto e branco da Biblioteca da Faculdade instalada no Mosteiro de S Bento – Olinda
Acervo: Biblioteca da FDR

Imagem nº 02
Palácio dos Governadores



Fonte: Fotografia em preto e branco da Fachada do Palácio dos Governadores- Olinda
Acervo: Biblioteca da FDR

⁹¹ Para lecionar no Recife, os primeiros professores da academia de ciências jurídicas foram três mestres, juristas ilustres e conceituados: Lourenço José Ribeiro, Manoel José da Silva Porto e José de Moura Magalhães que foram graduados em Coimbra como era de costume no período.

Imagem nº 03
Fachada do 1º Prédio da FDR, no Recife



Fonte: Fachada do Prédio da FDR-
 Rua do Hospício
 Acervo: Biblioteca da FDR

Após uma descrição sobre a dinâmica de criação da Faculdade de Direito do Recife e o espaço físico, notadamente se faz necessário pensar sobre as ideias surgidas naquela instituição, assim apresentamos a Escola do Recife que foi o movimento intelectual que veio estimular a Faculdade de Direito entre 1862 e 1914.

1.2- A Escola de Recife e o germe do atual Direito Criminal.

O agrupamento dos homens de letras com as mesmas tendências no Direito, na Filosofia e na Literatura fez surgir a Escola do Recife. A denominação Escola do Recife foi dada ao grupo de intelectuais que esteve ligado à Faculdade de Direito do Recife entre 1862 e 1914⁹² e que recebeu as ideias positivistas na cidade.

O surto das novas ideias, entre elas o germanismo, realçando o direito alemão e a filosofia, fazia com que parte da intelectualidade da época, da qual Castro Alves, Tobias Barreto e Silvio Romero faziam parte, buscassem alcançar a renovação do pensamento jurídico. Alguns autores, como José Reinaldo Lopes, enaltecem a presença de Tobias Barreto na Escola do Recife como aquele que rejeitava o jusnaturalismo tradicionalista e propunha a compreensão do direito como

⁹²Antonio Paim discute a ideia de que a Escola do Recife funcionou até 1914, segundo ele esta escola abrange aproximadamente dos fins do primeiro lustro do século à época da primeira guerra mundial. Singulariza-se, sobretudo, pelo abandono virtual da atividade filosófica, caracterizada nos anos anteriores pela publicação sistemática de obras e estudos. A partir de 1906, escasseiam os trabalhos de cunho filosófico. Este é o ano da morte de Fausto Cardoso. Deixa de circular a revista Cultura Acadêmica. Clóvis Beviláqua ocupa-se da defesa do Código Civil que elaborara, dedicando-se, sobretudo à ciência jurídica. Artur Orlando, nos últimos dez anos de sua vida, tem uma atividade intelectual dispersa descurando-se da filosofia. Sílvio Romero procura na Escola de Le Play uma explicação para a sociedade brasileira. Com a sua morte, em 1914, chega ao fim a Escola do Recife. A partir de então, seus adeptos serão apenas remanescentes. Cf. http://www.cdpb.org.br/os_ciclos_da_escola_do_recife.pdf acesso em 12 de março de 2015.

fenômeno histórico, cultural, social. Para Tobias os juristas brasileiros estavam muito envoltos na cultura literária francesa e pouco sabiam da filosofia dos alemães⁹³.

Essa escola teve três fases. A primeira foi de 1862 a 1863, período este em que Tobias Barreto⁹⁴ começou seus escritos levantando a bandeira do condoreirismo.⁹⁵No Recife, nos anos de 1860, havia poucos estímulos à arte. Um nome significativo neste período foi o de Castro Alves⁹⁶ pelo sentimento expresso de liberdade em seus escritos, no qual podemos citar *Os Escravos*, *Vozes d'África*, *o Navio Negreiro*, poemas com desejos libertários que já pairavam na academia a respeito da abolição da escravatura.

O filósofo Antonio Paim batizou este movimento com a seguinte definição: “A Escola do Recife de corrente evolucionista ou contentar-se com a classificação de positivismo ortodoxo⁹⁷ e positivismo dissidente, elaborada em conformidade com o modelo francês.”⁹⁸. O positivismo é uma doutrina filosófica concebida por Augusto Comte, porém no direito há o positivismo jurídico que é aquele que designa uma doutrina jurídica no qual o direito equivale a uma norma legislada, positivada, aquela imposta pelo Estado⁹⁹.

⁹³ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias** – São Paulo: Atlas, 2014. p.332.

⁹⁴ Tobias Barreto nasceu em Campos, no estado de Sergipe em 1839, desejava seguir a carreira eclesiástica a qual desistiu, em 1865 matricula-se na Faculdade de Direito do Recife, concluindo em 1869. Faleceu em 1889 na cidade de Escada em Pernambuco. Cf. BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p.514.

⁹⁵ Poesia de fundo social, defensora da República e do Abolicionismo. Além disso, os versos desse período estão voltados para os pobres, marginalizados e negros escravos. Cf. TEYSSIER, Paul. **Dicionário de Literatura Brasileira**. São Paulo: WMF Martins Fontes Editora, 2012.

⁹⁶ Antônio de Castro Alves nasceu na Bahia em 1847, em 1862 mudou-se para o Recife, em 1864 matriculou-se junto com Castro Alves na Faculdade de Direito do Recife, faleceu em 1861 em São Salvador na Bahia. Cf. BEVILAQUA, Clóvis. Op cit p.520.

⁹⁷ Eram chamados de positivistas ortodoxos os intelectuais que apresentavam um projeto para a formação de um “Novo Estado Republicano” Os dissidentes eram aqueles que se baseavam no cientificismo. Os positivistas ortodoxos eram liderados por Miguel Lemos e Raimundo Teixeira Mendes, considerados fanáticos religiosos pelo excesso de rituais simbólicos que praticavam e principalmente pela grande idolatria. Cf. CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: O imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁹⁸ PAIM, Antonio. **História das idéias Filosóficas no Brasil**. V. II. Londrina: Edições Humanidades, 2007. p.151

⁹⁹ Para um aprofundamento sobre o positivismo de Auguste Comte e a República, sugerimos Cf. O pensamento jurídico brasileiro no período republicano. In. DE CICCO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito** - São Paulo: Saraiva, 2013. p.291.

A segunda fase da chamada Escola do Recife aconteceu entre 1868 e 1870, quando Tobias Barreto teve como companheiro Sílvio Romero¹⁰⁰ e quando houve a atração pelas doutrinas positivistas de Littré¹⁰¹, lexicólogo¹⁰² e filósofo francês, discípulo de Comte. Nesta fase chamada de crítico e filosófica (1870-1880), Alberto Venâncio Filho nos advoga que “quando começam as reações da crítica ao romantismo geral, uma grande fermentação de ideias alimentada pela curiosidade e pela sede de saber¹⁰³” se faz presente, justamente é neste período em que Tobias Barreto submete-se ao concurso para atuar como lente na Faculdade de Direito do Recife, é quando a base jurídica é introduzida na Escola. Os autores mais discutidos nesta fase são os filósofos: Spencer, Heckel, Hartmann, Schopenhauer, Kant, conforme nos indica o professor de Direito da Universidade Federal da Paraíba Flávio Sátiro Fernandes¹⁰⁴ em um artigo publicado em homenagem ao poeta paraibano Augusto dos Anjos¹⁰⁵, que fora admirador e participante da Escola do Recife.

¹⁰⁰Angela Alonso nos diz que a geração de 1870 foi decisiva na queda do governo monárquico pelas discussões que levantou sobre a base de sustentação do governo imperial: religião, escravidão e a própria monarquia. No tocante as críticas levantadas pelos intelectuais, escreve Alonso: “Foram as ideias de que se apropriaram esses intelectuais locais que serviram de indispensável ferramenta para legitimação de suas críticas.” em seu trabalho, procura diminuir a importância de Sílvio Romero e Tobias Barreto aos quais ela delega um papel secundário e nos diz que o foco da escola, neste período de 1870 para frente, trouxe um desenvolvimento no plano político. Cf. ALONSO, Angela. **Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil- Império-** São Paulo: Paz & Terra, 2002. p.296

¹⁰¹Maximilien Paul Émile Littré é o divulgador do positivismo através do jornal *National*, onde traduziu obras de grandes mestres do pensamento. De família modesta, depois de, por dificuldades financeiras, interromper os estudos de medicina devido à morte do pai, torna-se membro do conselho municipal de Paris após a Revolução de 1848. Em 1871, é eleito deputado e torna-se membro da Academia Francesa. Três anos depois é senador. Tradutor das obras de Hipócrates, Littré colabora na *História da Literatura de França*. Em discordância com algumas atitudes e pensamentos do seu mestre Augusto Comte, torna-se um positivista dissidente. Crê-se que nos últimos anos de vida deixou o ateísmo e se converteu ao catolicismo. Para um maior entendimento sobre a filosofia de Littré Cf. MOISES, Leyla Perrone (organizadora). **Do positivismo à desconstrução: Ideias Francesas na América.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2004

¹⁰²Lexicólogo é a pessoa que estuda os elementos de formação das palavras, ou parte da gramática que trata do valor etimológico e das diversas acepções das palavras. Cf. SACCONI, Luis Antônio. **Grande Dicionário Sacconi da Língua Portuguesa** – São Paulo: Nova Geração, 2010.

¹⁰³VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1982 p.96

¹⁰⁴FERNANDES, Flávio dos Santos. In **Augusto dos Anjos e a Escola do Recife.** Cf. <http://ebooks.gutenberg.us/Wordtheque/pt/222158.txt> acesso em 15 de abril de 2015.

¹⁰⁵Augusto de Carvalho Rodrigues dos Anjos nasceu em 1884, quando já se encontrava em grande ebulição o movimento da Escola do Recife. Em 1903, com 19 anos, ingressa na Faculdade de Direito do Recife, e participa dos debates de ideias, das apaixonantes discussões filosófico-científicas travadas pelos que faziam a Escola do Recife e seus seguidores. Cf. <http://ebooks.gutenberg.us/Wordtheque/pt/222158.txt> acesso em 15 de abril de 2015.

A terceira fase, em 1882, é a fase da nova concepção do Direito. Neste período, Tobias Barreto começou a publicar trabalhos sobre jurisprudência, como diz Clóvis Beviláqua em *História da Faculdade de Direito do Recife*, “a dissertação de Tobias versou sobre a extensão da ideia de mandato de que trata o art. 4º do Código Criminal”¹⁰⁶ no que se vê o direito tomando outro rumo que não o Direito Natural. Para Tobias Barreto “o Direito era um fenômeno natural, criado pela própria sociedade para assegurar sua vida e desenvolvimento”¹⁰⁷.

Nesta terceira fase da Escola do Recife, a criminalidade, ou melhor, o estudo sobre a criminalidade começou a tomar forma através dos professores da Faculdade de Direito do Recife, pois as ideias da Nova Escola Penal italiana chegaram a nossa academia através dos estudos de Cesare Lombroso. Vejamos o que defende Clóvis Beviláqua, em seu livro *Estudos do Direito e Economia*:

Para o criminologista brasileiro, o crime é uma irregularidade social que a hereditariedade faz persistir nos indivíduos. Como o Direito é um processo de adaptação da atividade aos fins sociais, o crime é elemento perturbador do Direito, e é indispensável que, por meios suasórios ou coercitivos, se previna ou reprima a ação desse elemento perturbador. Cabe esta função à pena, cujo conceito é antes político do que jurídico¹⁰⁸.

A partir desta discussão de Clóvis Beviláqua, concluímos que o projeto de mudança no modo de pensar o Direito estava atrelado à questão social, às adaptações a vida social europeia, que vinham sendo pensadas e executadas desde o século XIX, tornando-se mais expressiva com o advento da República.

A Escola do Recife foi um redirecionamento do Direito, com um pensamento de novos rumos para a sociedade. O Professor Pinto Ferreira, explica que:

A Escola do Recife, com Tobias Barreto, Castro Alves, Silvio Romero, Martins Júnior, Faelante¹⁰⁹ da Câmara, Artur Orlando, Clóvis Beviláqua, e outros, representou um ponto culminante na história do pensamento brasileiro. Representou uma abordagem

¹⁰⁶BEVILAQUA, Clovis. Op. Cit., 2012. p. 537

¹⁰⁷Ibidem. p.540

¹⁰⁸BEVILAQUA, Clóvis. **Estudos de Direito e Economia**. São Paulo: H. Gardner, 1902.p. 177

¹⁰⁹Nas fontes encontradas aparecia o nome de Phaelante da Câmara das duas formas, ora com F, ora com Ph, como decidimos em nossa pesquisa manter a escrita original, preferimos não mudar.

enciclopédica e humanista na cultura, com reflexos na alma popular e no resplendor do pensamento abstrato¹¹⁰.

Podemos perceber através da afirmação do professor Pinto Ferreira que a chamada Escola do Recife visava, através da aglutinação de pensadores, transformar-se em um “laboratório efervescente de ideias filosóficas, sociais e políticas¹¹¹”. Aglutinação, pois agregava em um mesmo espaço: um baiano, dois sergipanos, um cearense e um pernambucano e que se reuniam envoltos na paixão de ideias variadas e em suas polêmicas.

Corroborando sobre os debates de ideias e das doutrinas, o professor Alberto Venâncio Filho afirma sobre o movimento da Escola do Recife que:

Foi naquele centro intelectual (Recife) que a liberdade do ensino, no ensino e perante o ensino se fez a realidade, onde a tolerância de todos os lentes perante as todas as doutrinas, quer as grandemente adiantadas, quer aquelas que estavam num ponto de vista retrógrado; foi por esse procedimento e seu professorado que a Faculdade de Direito do Recife se colocou como centro intelectual em nível superior a de São Paulo¹¹².

Eis a importância que a Escola do Recife representou para a formação jurídica intelectual brasileira: a de provocar uma tempestade de ideias a ponto discutir o Direito já como “fenômeno universal¹¹³”, fato que ficou latente no lançamento da RAFDR, em 1891.

Dos quinze artigos publicados no primeiro número da RAFDR, quatro são sobre crime, fora a tradução do livro lançado pelo Dr. Kroepelin, intitulado *Medida Penal*, traduzido por Adelino de Luna Freire Filho, impresso dentro da Revista.

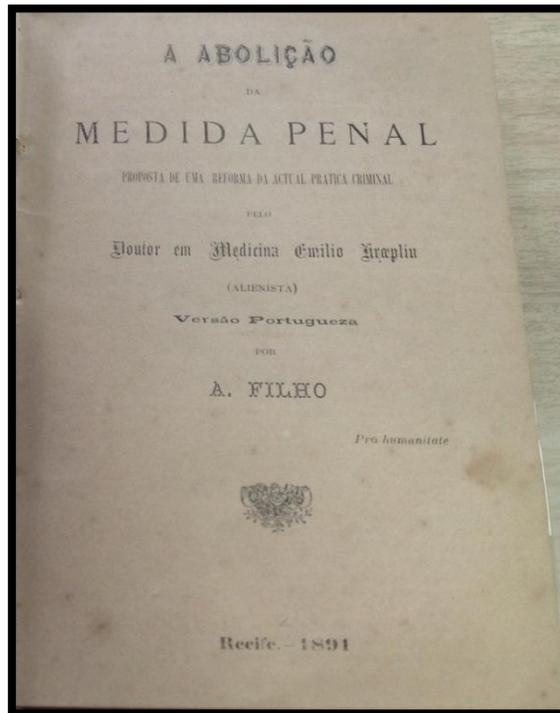
¹¹⁰ FERREIRA, Pinto. A Faculdade de Direito e a Escola do Recife. In. **Revista de Informação Legislativa**. Volume 14, n.55 jul/set 1977, disponível em <http://www2.senado.leg.br> acesso em 28 de julho de 2015.p. 6

¹¹¹ Ibidem. p. 8

¹¹² VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982 p.225

¹¹³ Expressão utilizada por Clóvis Bevilacqua quando se referia ao estudo do Direito na Escola do Recife. Cf. VENÂNCIO FILHO, Alberto. Op. Cit,1982.

Imagem nº 04
Capa do livro traduzido e encartado na RAFDR



Fonte: Fotografia da capa da tradução do livro: A abolição, Medida Penal realizada por Adelino Filho e encartada na **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife** em 1891. Acervo: Biblioteca da FDR

1.3—Uma nova revista científica: A Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife

Quando se proclamou a República em 1889, a Faculdade de Direito do Recife, trazia em seu bojo toda uma carga de pensadores, políticos, jornalistas, reformadores sociais, abolicionistas, republicanos. Clóvis Beviláqua buscava doutrinar através dos seus escritos a forma de pensar social e cultural de uma juventude que espreitava as mudanças no novo século. José Izidoro Martins Júnior pregava a República como uma forma de governo, pois sempre foi avesso à Monarquia. Phaelante da Câmara escrevia sobre as novas medidas penais adotadas na Itália por Cesare Lombroso e Enrico Ferri. Tais ideias e sujeitos começavam a se destacar na FDR.

Os professores, alunos e bacharéis começaram a refletir sobre o Direito Criminal. Os pensamentos voltados para a criminalidade, tema que já era discutido na Europa começaram a tomar corpo no meio acadêmico recifense e a

interdisciplinaridade já era tratada na revista, como podemos observar na publicação no primeiro número da RAFDR:

O direito em genero¹¹⁴, estudado pela filosofia e pela historia, auxiliados poderosamente pela psychologia e pela ethmologia, emergiu definitivamente do limbo metaphysico, não há muitos annos, depois vieram, pouco a pouco, alguns institutos dispersos, depois veio o direito criminal, depois em parte, o constitucional e o adminisrativo, agora, ultimamente, parece vir a vez do direito civil.¹¹⁵

O estudo de Marcos Cezar Alvarez em *Bacharéis, Criminologistas e Juristas*¹¹⁶, o autor nos faz observar que os termos Antropologia Criminal, Criminologia e Sociologia Criminal já são difundidos na Europa e começam a fazer parte dos discursos de nossos juristas, Alvarez afirma que:

A forte cisão, presente nos debates europeus, entre a antropologia criminal de Lombroso, de Ferri e de Garofalo, e a sociologia criminal, de Tarde¹¹⁷ e Durkheim, no Brasil se diluiu em benefício das concepções da escola antropológica, aparecendo todos os autores como pertencendo ao campo único da criminologia¹¹⁸.

Nas discussões sobre a observação do Direito Criminal pelos chamados “juristas-criminais”, nos princípios dos estudos que versavam por esta teoria, na Faculdade de Direito do Recife e, por conseguinte na Escola do Recife, as abordagens eram diversas, passando por fatores biológicos e sócio-culturais das práticas e combates criminais, porém para compreender o crime e o criminoso a antropologia e a sociologia eram inerentes a abordagens dos juristas.

Alguns bacharéis atingiram o papel social aquém do esperado pela academia, porquanto desejado a de ser um jurista formador das ideias que visavam moldar a sociedade, neste campo simbólico estiveram Clovis Beviláqua, Martins Júnior,

¹¹⁴Nas citações que foram retiradas da RAFDR, preservamos a escrita original incluindo a falta de acentuação que às vezes aparecem.

¹¹⁵BEVILAQUA, Clóvis [et. al.] Palavras Iniciais In. **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**, anno I, Recife, Typografia de F.P.Boulitreau, 1891, p 7

¹¹⁶ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2003

¹¹⁷Jean-Gabriel de Tarde (1843-1904), filósofo, sociólogo e criminalista francês, nasceu em Sarlat, Começou sua carreira de pesquisas na Criminologia, uma ciência nova desenvolvida pela escola italiana do final do século XIX, também chamada de Antropologia Criminal, através de suas experiências como juiz de Instrução. Publicou vários artigos e se opôs, em um grande debate publicado nas revistas especializadas, ao criminologista italiano Cesare Lombroso, professor de medicina legal, psiquiatria e antropologia criminal da Universidade de Turim. Cf. KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. A sociologia de Gabriel Tarde: Notas Introdutórias. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, V.2, nº4, p.126-133 - João Pessoa, GREM, Abril de 2003. Em <http://www.cchla.ufpb.br/> acesso em 05 de maio de 2015.

¹¹⁸ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. 2003 p. 76.

Adelino Freire Filho, Carneiro da Cunha, Oliveira Fonseca, nomes estes que se destacaram na academia e no lançamento da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife em 1891.

Além do propósito da revista é preciso saber a respeito da materialidade que apresentou. Foi impressa no tamanho 23 x 16 cm, em capa cartonada com o título Revista Acadêmica, mas sobressaindo o nome da Faculdade de Direito do Recife afirmando a que espaço a revista pertencia.

Circulou com uma média de duzentas páginas e uma vez por ano, teve cinco redatores sendo um destacado como redator chefe, trazia também em torno de quinze artigos, notícias e análises de livros e revistas lançadas dentro e fora do Brasil, uma seção recorrente era a intitulada Memória Histórica, onde relatava os fatos mais importantes ocorridos na FDR no ano anterior.

A *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* era de publicação anual e ao longo do tempo foi sendo editada por diversas tipografias, como podemos ver no quadro a seguir:

Quadro nº 02
Tipografias

Ano(s) de publicação	Tipografias
1891 - 1893	Typografia de F.P. Boulitreau
1894 - 1896	Papelaria Americana
1897 , 1898	Patheon das Artes
1899 ¹¹⁹ , 1900	Não circulou
1901	Imprensa Industrial Nery da Fonseca e Comp.
1902 , 1903	Imprensa Industrial
1904 - 1910	Imprensa Industrial

Quadro elaborado pelo autor. Fonte : Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife

Acervo: Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife

O primeiro número trouxe as palavras iniciais da equipe de redatores e do terceiro número em diante trazia a imagem da tipografia e o colofão¹²⁰ na capa. Nos

¹¹⁹ Mesmo tendo sido consultado o APEJE, A biblioteca da FDR, A Biblioteca Pública estadual, A biblioteca Nacional, não encontramos a edição da revista referente ao ano 1899, nem mesmo nenhum registro de sua circulação

últimos anos do século XIX, a revista não trouxe cores em sua capa, só a partir de 1902 é que a cor vermelha vem destacando o nome da revista e dos redatores, mas o conteúdo interno foi impresso em preto e branco.

Imagem nº 05
Capa RAFDR de 1891



Fonte: Fotografia da capa da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife em 1891 Acervo: Biblioteca da FDR

Nas primeiras páginas da revista de número 1 intitulada: “Palavras iniciais”, os redatores já demonstram resquícios de momentos áureos como fora a chamada “Escola do Recife”, a qual Clóvis Beviláqua fez parte. Na análise desta nota de abertura, o “*status quo*” de pertencer à elite intelectual é ressaltado em “As faculdades jurídicas, que são factores valiosos da evolução do direito, poderão, por meio de suas revistas, tornar-se mais energicamente fecundas¹²¹.” Nas imagens a seguir é possível perceber a diferença nas capas das revistas, principalmente na questão da cor e na inserção do colofão.

¹²⁰ Colofão é o registro do trabalho de impressão: nome do impressor, data do término da impressão, número de série e, em alguns casos, data do depósito legal. Cf. GENETTE, Gérard. **Paratextos editoriais**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2009. p.35

¹²¹ BEVILAQUA, Clóvis [et. al.] Palavras Iniciais In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, anno I, Recife, Typografia de F.P.Boulitreau, 1891, p 6.

Imagem n.º06

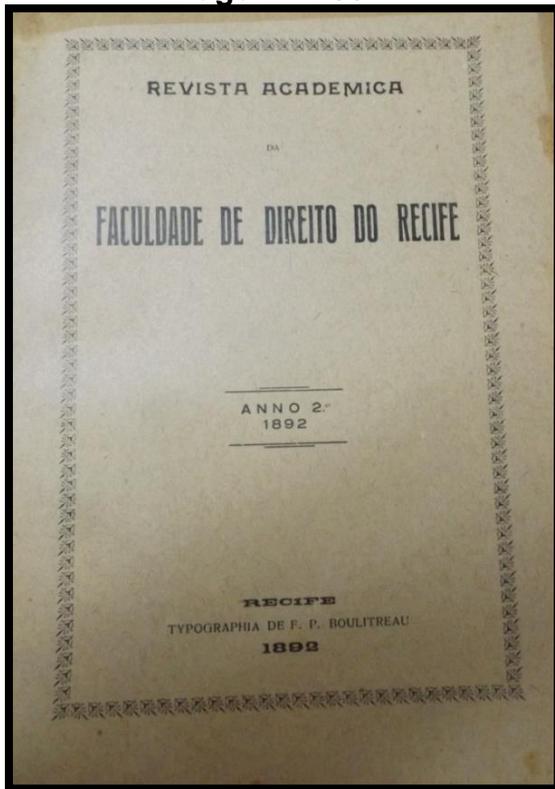


Imagem n.º 07

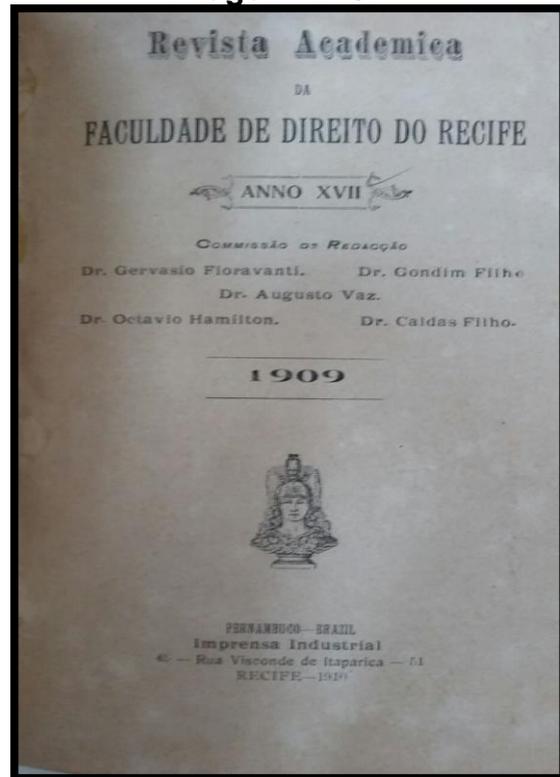


Imagem n.º08

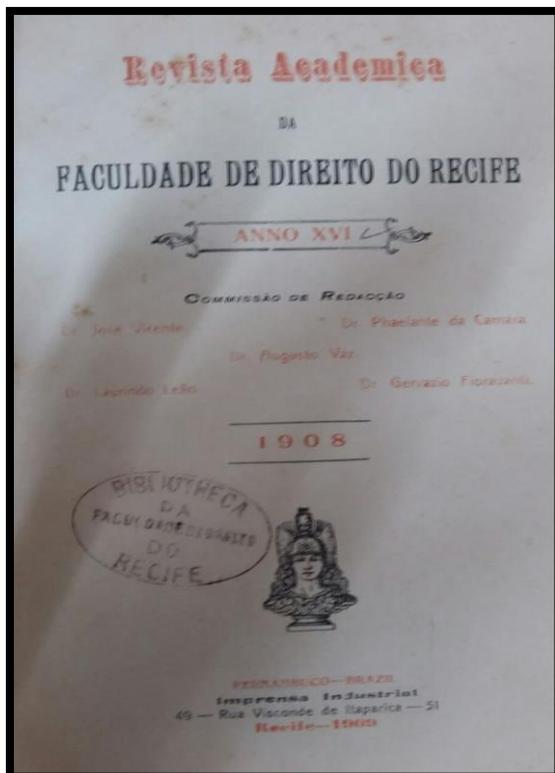
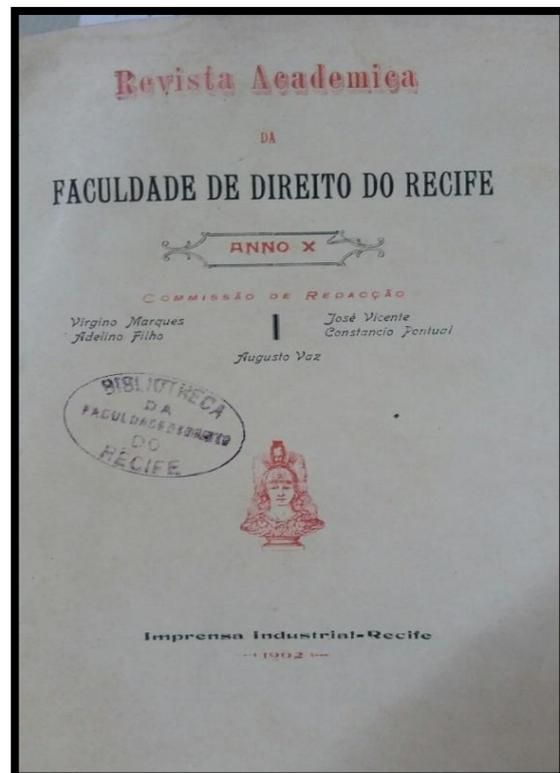


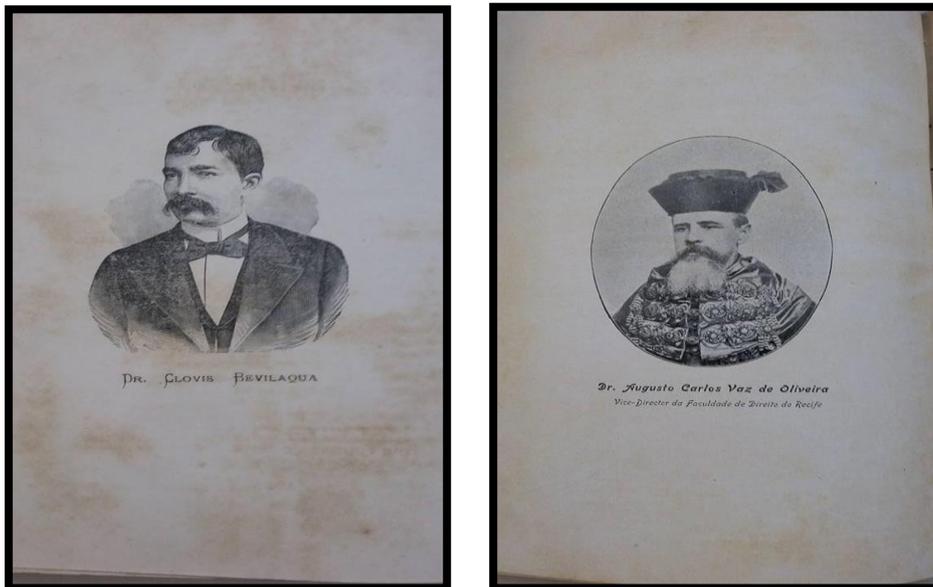
Imagem n.º09



Fonte: Fotografia da capa das Revistas Academica da Faculdade de Direito do Recife em 1892,1902,1908 e 1909 Acervo: Biblioteca da FDR

O índice dos assuntos abordados vem na última página fechando a revista. Uma lista de bacharéis que havia recebido o grau no ano anterior fazia parte de seu conteúdo, além de nota fúnebre em que procurava enaltecer e homenagear algum jurista falecido no ano anterior. Não costumava trazer fotos em seu bojo, exceto no ano de 1896 do redator chefe, o Clóvis Beviláqua, fato que só veio ser repetido em 1909, com a figura do vice-diretor e redator chefe da RAFDR, Augusto Vaz.

Imagens nº 10 e 11
Fotografias do Dr. Clóvis Beviláqua e Dr. Augusto Vaz publicada na RAFDR



Fonte: Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife edição de 1896 e 1909.
Acervo Biblioteca da FDR

A publicação das imagens de Clóvis Beviláqua e Augusto Vaz nos faz entender que o controle exercido por ambos era refletido nesta prática, visto que durante o período nenhum outro jurista teve sua fotografia publicada.

1.4-Compondo o corpo redacional da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife e o Direito Criminal

A escolha destes homens: Clóvis Beviláqua, Martins Júnior, Adelino Filho, Carneiro da Cunha e Oliveira Fonseca para compor o corpo editorial da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito Recife não se deu por mera nomeação. Deu-se pelo papel que já vinham desempenhando na faculdade como lentes. As discussões para gerir a revista foram entre os catedráticos, que ao final elegeram a comissão do

corpo redacional. Observemos o trecho da memória histórica publicada na Revista Acadêmica em 1892, no qual o Dr. Manoel Portella Junior relata a formação da comissão:

Foi eleita a comissão de redação da “Revista Acadêmica” que ficou composta dos Drs. Clovis, Martins Junior, Adelino Filho, Carneiro da Cunha e Oliveira Fonseca, os quaes escolheram o Dr. Clovis para redactor principal, segundo foi communicado pelo Dr. Martins Junior em congregação do dia 13 de Abril.¹²²

Assim ficou formado o quadro da comissão de redação da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife em 1891, de acordo com o artigo nº 53 dos estatutos da Faculdade de Direito do Recife, Portella Junior em seu artigo sobre a memória histórica da Faculdade escreve:

A antiguidade dos lentes Cathedraicos e substitutos e preparadores será contado da data da posse, e havendo mais de uma no mesmo dia, regulará a data do Decreto e sendo esta a mesmo , a antiguidade nas funções publicas ou o diploma de graduação e por ultimo a idade¹²³.

A RAFDR, que nasceu após a reforma do ensino elaborada por Benjamin Constant, que criou Revistas Acadêmicas em cada uma das “escolas federaes de ensino superior”,¹²⁴ traria a oportunidade, conforme os juristas, de incitar e provocar a produção científica que, segundo eles, era “ainda tão fraca em nosso paiz”.¹²⁵ As primeiras discussões sobre a função desta nova revista apareceram no editorial, assinado pelo corpo redacional, que apresentou a seguinte composição: Antonio Adelino Luna Freire Filho, Clóvis Beviláqua, José Izidoro Martins Júnior, Antonio Siqueira Carneiro da Cunha e José Joaquim de Oliveira Fonseca.

Analisando as fontes, percebemos que a idade e o tempo como lente catedrático não foram os pré-requisitos, como está nas resoluções da congregação para a escolha dos redatores, havia lentes catedráticos mais antigos na FDR em

¹²²PORTELLA JUNIOR, Manoel do Nascimento Machado. Memoria Historica relativa ao anno 1891 apresentada à Faculdade de Direito do Recife m 1º de abril de 1892. In.**Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, anno II, Recife, Typografia de F.P.Boulitreau, 1892, p 118,119

¹²³ Ibidem, p. 119

¹²⁴BEVILAQUA, Clóvis [et. al] Palavras iniciaes. In.**Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, anno II, Recife, Typografia de F.P.Boulitreau, 1891, p .5

¹²⁵Idem

relação aos escolhidos, o fator preponderante na escolha foram das relações pessoais que os escolhidos já travavam entre eles.

Ao analisar o conteúdo das revistas, apontamos quantos artigos eram publicados em cada ano (1891-1910) e quantos tratavam do direito criminal. Vimos que vinte artigos sobre o direito criminal foram escritos durante os dezenove anos de edições pesquisadas. Porém, muitas vezes, os artigos intitulados “*Noticias e Analyses*” traziam em seu conteúdo temas sobre direito criminal e também os títulos de revistas nacionais ou estrangeiras, principalmente francesas e italianas que tratavam sobre o direito criminal. Observemos o quadro de artigos publicados entre anos de 1891 e 1910, para entender a distribuição dentro das páginas das revistas:

Gráfico nº 01
Percentual Artigos Publicados

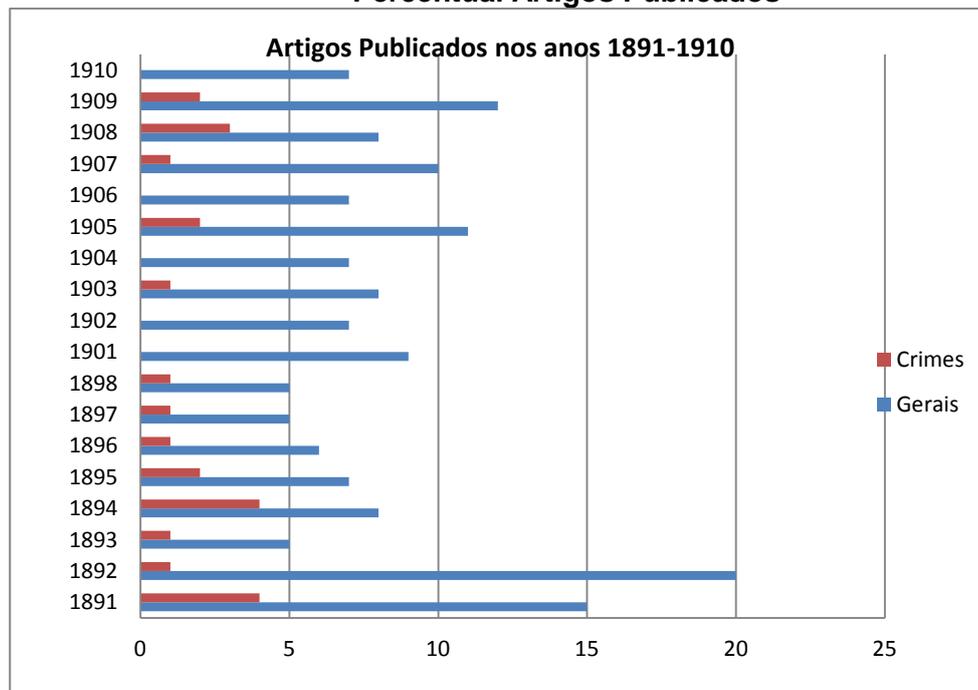


Gráfico elaborado pelo autor. Fonte: Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife de 1891-1910
Acervo – Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife

Percebemos que a partir do ano 1911, a revista já não trazia em seu bojo artigos tratando com tanta frequência sobre crime. Concluimos, após a elaboração do gráfico, que nas edições publicadas em 1901, 1902, 1906 e 1910 artigos sobre criminalidade não circularam. Entende-se que, em certa medida, o novo código de

1890,¹²⁶ que vinha sendo discutido por Vieira de Araújo no Congresso, procurando realizar as mudanças desejadas, se arrefece e fazendo não se escrever mais tanto sobre o tema, mesmo que por vezes alguns artigos aparecessem nos anos seguintes. No terceiro capítulo, escolhemos temas que trouxeram uma maior relevância para os juristas: o Código Criminal, o infanticídio, a prisão celular, a loucura, o perfil do homem delinquente.

Porém não podemos esquecer que outros assuntos também foram abordados pela RAFDR, que trouxe em seus artigos: questões sobre a involução senil, discussões sobre o direito civil, contribuições para a história do direito, o direito autoral, o divórcio, a medicina legal, a evolução jurídica, o direito administrativo e a responsabilidade patrimonial dos funcionários públicos, o Darwinismo e o direito, o direito romano. Todos os assuntos abordados pelos professores nas páginas da revista e que, na verdade era, as anotações das aulas proferidas em sala.

A Revista não circulou em 1900, mesmo tendo sido formada a comissão redacional, e sem nenhuma justificativa plausível não foi publicada. Chegamos a esta conclusão após a observação do artigo redigido por Manoel Netto C. Campelo, no capítulo V da memória histórica relativa ao ano de 1900, “Como não ignoraes, a Revista Academica não sahio a lume”.

Imagem nº12
Eleição novo corpo redacional

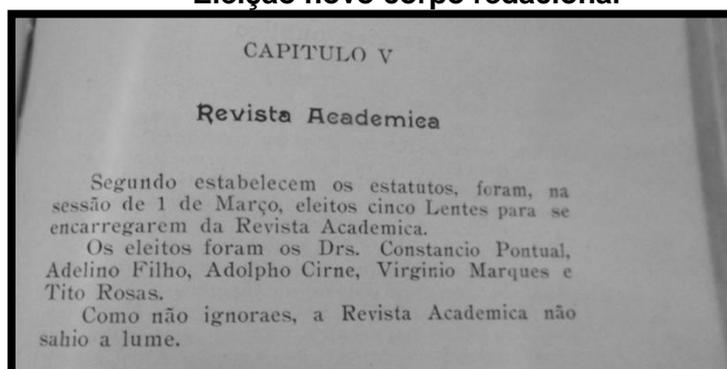


Foto da página da Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife, volume 09, ano 1901. P. 27.

Acervo: Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife

¹²⁶Ao longo da chamada Primeira República, o código de 1890, foi alvo sistemático de duras críticas, mas, curiosamente, não foi alterado, mesmo que as elites republicanas buscaram viabilizar novas percepções acerca da ordem social bem como criar mecanismos para as mudanças. Cf. ALVAREZ, Marcos César, SALLA, Fernando, SOUZA, Luís Antônio F.A Sociedade e a Lei: O Código penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República In. **Revista Justiça e História**. V.3, nº, 06. Porto Alegre, 2003.

De acordo com a memória histórica de 1891 e publicada em 1892, Portella Junior destaca que “de acordo com Directoria da Faculdade, a comissão de redacção da “Revista” estipulou a quantia de três mil réis para preço da assignatura da Revista por seis mezes”.¹²⁷ No entanto, tal prática não aconteceu, o que nos instiga a deduzir que não havia artigos suficientes para escrever duas revistas por ano e que nos faz imaginar a falta também de pessoas para escrever os artigos, pois não era só o corpo redacional que escrevia, havia outros professores escrevendo, como perceberemos no terceiro capítulo, os artigos publicados por Phaelante da Câmara, João Vieira de Araújo, Tito Rosas, Octavio Hamilton¹²⁸.

Entre os anos de 1907 e 1910, Clóvis Beviláqua viajou para o Rio de Janeiro a fim de prestar serviços ao Ministério das Relações Exteriores como consultor jurídico e o professor Augusto Carlos Vaz de Oliveira assumiu a chefia da redacção da revista. Percorrer os caminhos e realizar uma biografia coletiva, é o que veremos no próximo capítulo de nossa dissertação.

¹²⁷ PORTELLA JUNIOR, Manoel do Nascimento Machado. Memória Histórica relativa ao ano 1891 apresentada à Faculdade de Direito do Recife em 1º de abril de 1892. In: **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, anno II, Recife, Typografia de F.P. Boulitreau, 1892, p119.

¹²⁸ Não sabemos quantos exemplares eram publicados em cada edição, mas temos a informação que foram enviados dez exemplares ao Ministro da Instrução Pública, o Dr. João B. U. Cavalcanti, assim, podemos avaliar que havia intercâmbio dos periódicos entre as instituições, Faculdades Públicas e Livres do Brasil, como também podemos acreditar que o público interessado no assunto também recebia a revista.

CAPÍTULO 2

PERCORRENDO CAMINHOS, CONHECENDO OS INTELLECTUAIS: Uma biografia coletiva dos Juristas da RAFDR

Categorizar um indivíduo como participante de um grupo é um trabalho meticuloso, para não atribuir juízo de valores, pois as afinidades dentro dos campos sociais por eles frequentados, os lugares e os espaços simbólicos nos permitem observar os indícios de suas atuações, percebendo não apenas o sujeito, mas também o perfil sociocultural de uma identidade do grupo.

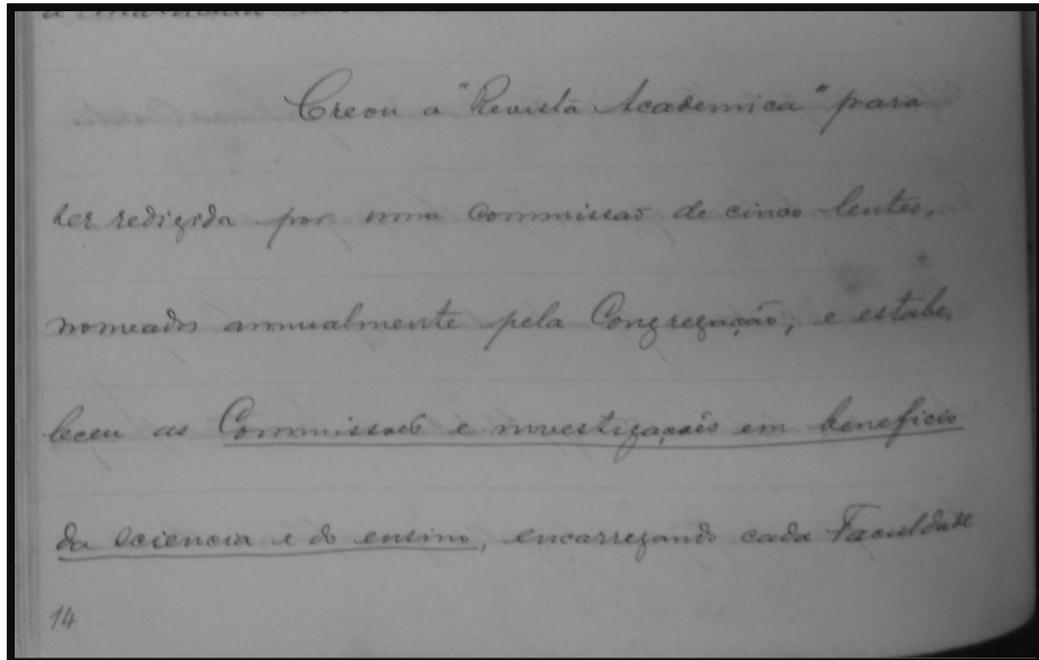
Em nosso trabalho, buscamos relacionar a existência dos juristas que integraram o corpo de professores da Faculdade e Direito do Recife e que foram redatores da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* com o comportamento que tinham junto à sociedade a qual pertenciam, procurando entender como disseminavam suas ideias de normatização jurídica.

O desempenho dos juristas da Faculdade de Direito do Recife era o de atuar na sociedade recifense na defesa de seus pensamentos difundidos nos jornais e na RAFDR. Posições que propalavam um comportamento social, político e cultural, baseado nas ideias importadas da Europa, como a Nova Escola Penal.

Fazer parte da FDR e deste grupo de redatores era pertencer a uma congregação de letrados, que através da ciência do direito procuraria normatizar a sociedade¹²⁹. Em sua criação, a RAFDR teve a cada ano novos redatores nomeados, a fim de fazer investigações científicas. Conforme ata de criação da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, redigida por Machado Portella Junior trouxe como exigência para o corpo redacional uma comissão de cinco lentes:

¹²⁹No número dois, da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife lançada em 1892, na sessão intitulada “ Memória Historica relativa ao ano de 1891 ” foi apresentada a congregação¹²⁹ da Faculdade de Direito do Recife, formada pelos lentes¹²⁹ cathedraticos: Conselheiros João José Pinto Junior, Tarquinio B. de Souza Amarantho, Joaquim Correia de Araujo, os Drs. Antonio Coelho Rodrigues, Francisco Pinto Pessoa, João Vieira de Araujo, Jose Hygino Duarte Pereira, José Joaquim Seabra, Joaquim D’ Albuquerque Barros Guimarães, Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, Augusto Carlos Vaz de Oliveira, e dos lentes substitutos Drs. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior, Adolpho Tacio da Costa Cirne, Manoel Clementino de Oliveira Escorel, Adelino Antonio de Luna Freire Filho, José Izidoro Martins Junior e João Elysio de Castro Fonseca. Cf. PORTELLA JUNIOR, Manoel do Nascimento Machado. Memória Historica relativa ao ano 1891 apresentada à Faculdade de Direito do Recife m 1º de abril de 1892. In: **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, anno II, Recife, Typografia de F.P.Boulitreau, 1892, p 61.

Imagem nº 13
Ata da Congregação



Fonte: ATA da congregação¹³⁰, manuscrita pelo Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior, e enviada para publicação em 1892.
Acervo: Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife

Eram esses redatores na qual mostravam que a revista tinha como função relatar os fatos notáveis da Faculdade de Direito do Recife do ano que findava, assim como especificar as mudanças ocorridas na academia e no Direito, mas que não eximia o autor do texto de criticar os acontecimentos por ele narrados. Esses fatos ocorridos eram transcritos em um artigo da revista com o título de: *Memória Histórica*.

O grupo de juristas intelectuais atuantes na Faculdade de Direito do Recife, membros da academia jurídica exerciam o *status quo* de fazer parte da FDR e seus discursos eram fortalecidos pela posição institucional que ocupavam. Os professores catedráticos trabalhavam na Faculdade de Direito do Recife, e eram redatores e colaboradores da RAFDR na qual escreviam sobre diversos assuntos do Direito.

No período em questão, a cidade do Recife passou por uma série de mudanças que vinham a partir do porto. Palavras de ordem como progresso,

¹³⁰“Creou a “Revista Academica” para ser redigida por uma comissão de cinco lentes nomeados anualmente pela Congregação, e estabeleceu as Comissões de investigações em beneficio da sciencia e do ensino, encarregando cada Faculdade.” **Transcrição do documento conforme escrita original.**

embelezamento e salubridade faziam parte do cotidiano citadino. Mas, nem tudo era tão urbano assim, os meios rurais e urbanos se misturavam em alguns aspectos¹³¹. O porto e o bairro do Recife constituíram os espaços de urbanização no final do século XIX e início do século XX que se desenhava aos moldes europeus. Era o porto, o balizador das reformas, visto o importante papel que desempenhava na economia e na cultura da população era a porta de entrada dos novos costumes e o canal de escoamento da produção econômica. Estes avanços urbanos trouxeram também os problemas que as grandes cidades estavam por enfrentar, no qual destacamos o aumento da criminalidade.¹³²

Pensar um Recife moderno, bonito, cheiroso, com ruas iluminadas em plena mudança do século XIX para o XX era irreal. Pois, devemos imaginar o Recife e seus intelectuais jurídicos, circulando por ruas insalubres, com suas sobrecasacas e cartolas, vivendo entre elementos de modernidade e do rural. Pairava no imaginário intelectual dos grupos de juristas vários desejos e tensões a respeito do fim da escravidão, de uma Proclamação da República e de um reconhecimento social. Homens estes que, com suas ideias, rompiam os muros da Faculdade de Direito do Recife e frequentavam os jogos sociais intelectuais, as apostas simbólicas e a busca por uma distinção social.

O conhecimento jurídico e o *status* de ter passado pela Faculdade de Direito do Recife era uma das poucas opções válidas para ter certo destaque social. O espaço social foi observado por nós como um lugar de construção de ideias e os periódicos como meio de difusão dessas ideias jurídicas e políticas. Muitas delas baseadas em suas experiências pessoais e se faziam representar nos periódicos em que eles atuavam no processo de criação e circulação de seus textos.

A RAFDR trazia em suas páginas, poesias e ordenamentos jurídicos em forma de artigos de opinião e diziam respeito às experiências culturais, segundo a disputa de espaços sociais aos quais desejavam ocupar. *A Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* pertencia a uma instituição de ensino e vinha com

¹³¹Para um aprofundamento sobre as reformas do porto e do bairro do Recife. Cf. LUBAMBO, Cátia Wanderley. **O bairro do Recife**: entre o Corpo Santo e o Marco Zero. Recife, CEPE/Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1991.

¹³²Entendemos a definição de crime aqui, junto com o conceito da sociologia jurídica: “crime é a conduta desviada, desvio do comportamento contrário aos padrões e modelos defendidos pela maioria”. SUMARIVA, Paulo. **Criminologia**: Teoria e prática- Niterói, RJ: Impetus, 2013. p. 4.

objetivo diferenciado, ou seja, não era apenas uma difusora de ideias, mas era também de caráter didático e pedagógico, pois os textos eram dos professores da FDR, usados na própria academia nas aulas e posteriormente disseminados a sociedade.

Não podemos pensar tais juristas frequentando só o espaço da FDR, mas também presentes em uma imprensa cotidiana, jurídica e literária, pois eram homens que atuavam em vários ramos do saber como direito, política, literatura entre outros. Neste sentido é preciso executar um trabalho de biografia coletiva para entender quem foram os redatores da revista e como se deu o processo de atuação deles no cenário social recifense da virada do século XIX para o XX.

2.1- A elite intelectual da Faculdade de Direito do Recife

Ao apresentar a trajetória dos sujeitos que estavam na redação da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, buscaremos o recurso metodológico da biografia modal¹³³, defendida por Giovanni Levi como forma de embasar o papel social que eles representavam para a Faculdade de Direito do Recife, para o campo do saber jurídico e para a condução doutrinária do conhecimento.

A partir da recuperação de suas origens, sua formação, os espaços de ações e a sua função dentro da sociedade, construímos um perfil de cada jurista dentro da comunidade a qual eles pertenceram. O fazer biográfico deve estar atento às armadilhas que podem ser apresentadas ao longo do seu percurso, pois como nos alerta Christophe Charle:

A biografia coletiva é uma metodologia particularmente exigente em relação a tempo de pesquisa e rigor nas organizações dos dados. Uma prosopografia comparada multiplica por dois, ou mais, o tempo de coleta de dados. É preciso acrescentar aí o tempo suplementar necessário para colocar em funcionamento a estrutura de levantamento e análise dos dados e da adaptação a fontes por vezes heterogêneas¹³⁴.

¹³³ Sobre a biografia modal cf. LEVI, Giovanni. Usos da biografia. In. FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína. **Usos e abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: FGV, 2002

¹³⁴ CHARLE, Christophe. A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. In. HEINZ, Flávio Madureira. (Org.). **Por outra história das elites** - Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

Esse método de estudo não é algo novo, mas é exercido dentro das pesquisas históricas, a fim de buscar entender, desenhar o perfil coletivo de um grupo de atores sociais. O nosso objetivo em construir uma biografia coletiva é a de apresentar ao leitor como funcionava socialmente e culturalmente a instituição a qual os juristas estavam inseridos, a Faculdade de Direito do Recife. Entender como os sujeitos se representavam ou se faziam representar através de sua *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, assim como podemos observar os lugares que os redatores da revista frequentavam e suas redes sociais que ora os reuniam, ora os distanciavam¹³⁵.

Assim, traçamos a trajetória dos juristas da Faculdade de Direito do Recife, Clóvis Beviláqua, José Izidoro Martins Júnior, Adelino Antonio de Luna Freire Filho, Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, José Joaquim de Oliveira Fonseca, que no lançamento da revista em 1891 despontavam como redatores e colaboradores do periódico acadêmico e que faziam parte da elite pernambucana, isto é, aqueles que pertenciam a Faculdade de Direito do Recife e reconhecidos como intelectuais juristas.

Recorremos a relação de tempo e data, início, meio e fim, para depois, entrecruzarmos as sociabilidades destes juristas em seu campo de atuação: o meio jornalístico, o meio acadêmico e a escolha por estes sujeitos se deu pelo fato de estarem no lançamento da revista e configurarem como partícipes do corpo redacional.

¹³⁵É seguir a metodologia de Michel de Certeau, *A operação historiográfica*, na qual propõe cruzar as fontes, a fim de observar quem falava, de onde falava, de que falavam e para quem falavam os juristas que versavam sobre o crime. Cf. CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História** – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

Quadro nº. 02
Quem eram os redatores¹³⁶ da RAFDR em 1891?

Nome	Ano Nascimento	Local Origem	Ano Formação	Lente Substituto da FDR	Lente Catedrático da FDR
Clóvis Beviláqua	1859	Viçosa do Ceará/CE	1882	1884	1888
Martins Júnior	1860	Recife/PE	1883	1889	1891
Adelino Filho	1860	Recife/PE	1882	1889	1895
Carneiro da Cunha	1857	Gameleira/PE	1878	1891	1891
Oliveira Fonseca	1844	Recife/PE	1865	1891	1891

Quadro elaborado pelo autor, em um resumo do corpo redacional da RAFDR, no momento de sua criação 1891. Fonte: MEIRA, Silvio. Clóvis Beviláqua – Sua vida. Sua obra. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1990 e BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3ª ed.- Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

Buscamos apresentar uma trajetória dos redatores da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife no período de 1891 a 1910 para compreender os lugares sociais nas quais esses homens estavam presentes e como disseminavam suas ideias.

2.1.1 - Clóvis Beviláqua- O Civilista

Clóvis Beviláqua nasceu em Viçosa do Ceará no estado do Ceará em 1859, em 04 de outubro, filho de Martiniana Maria de Jesus e do Padre José Beviláqua. Era o segundo filho do vigário da paróquia, fato que não fazia dessa uma família que vivia às escondidas pelo envolvimento do vigário com uma beata da matriz local, ao contrário era uma família aceita por todos. Seus primeiros estudos foram no Ceará, em 1878 segue para o Rio de Janeiro para estudar no externato Jasper e depois no Mosteiro de São Bento. Logo se encantou pelas letras e com um grupo de amigos fundou o *Labarum Literarium*, um jornal do qual era editor e que, segundo o biógrafo e advogado Silvio Meira, era “um brado da mocidade que pedia luz; a voz do

¹³⁶ Neste quadro não utilizamos a ordem alfabética para a construção, utilizamos a ordem que aparece na primeira edição da RAFDR.

progredir dos lábios titubeantes dos moços dizendo- marchar!”¹³⁷. Neste período, Clóvis Beviláqua começara a formar grupos de amigos, ou “capital social”. Faziam parte também deste jornal Silva Jardim, Pereira Franco, Paula Ney. Alguns destes amigos, após o término dos estudos preparatórios, seguem para a Academia de São Paulo, Clóvis Beviláqua não, prefere a Academia do Recife, para “estudar no afamado curso que pontificava Tobias Barreto”¹³⁸.

No ano de 1878, chega ao Recife para se matricular na Faculdade de Direito do Recife, no mesmo momento acontecia na cidade do Recife manifestações culturais promovidas por Tobias Barreto e Castro Alves.

Na Faculdade de Direito do Recife, começou a amizade com Silvio Romero, Phaelante da Câmara, Artur Orlando, Graça Aranha, José Izidoro Martins Júnior, neste mesmo período Clóvis Beviláqua iniciou a escrita em periódicos publicados no período.

Terminou seu curso jurídico aos vinte e três anos de idade em uma turma numerosa, foram setenta e quatro bacharéis formados em 1882, tornando-se “homens do futuro na política e nas letras” ao passar do tempo. Vale destacar nesta turma Adelino Antonio de Luna Freire Filho que tomou grau no mesmo ano, e que depois fez parte dos primeiros redatores da *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife*. Sob a influência de Tobias Barreto e Sílvio Romero vinculou-se a Escola do Recife, lutando pela renovação das ideias no Direito brasileiro.

Em 05 de maio de 1883, já como promotor público de Alcântara no Maranhão, casa-se com Amélia Carolina de Freitas,¹³⁹ filha do Governador. Voltando ao Recife, Clóvis Beviláqua passou a lecionar novamente na Faculdade de Direito do Recife, mais uma vez envolveu-se na “revolução das ideias”. Tornou-se bibliotecário da faculdade de 1884 a 1888.

¹³⁷MEIRA, Silvio. **Clóvis Beviláqua** – Sua vida. Sua obra. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1990. p. 54

¹³⁸ Idem.

¹³⁹Amélia Carolina de Freitas torna-se Amélia de Freitas Beviláqua, escritora e que teve apoio do marido em sua vida literária, como pouco se via no período. Foi redatora chefe da revista “ *O Lyrio*” fundada em 1903, mas teve sua entrada na Academia de Letras vetada. Clóvis Beviláqua chegou inclusive a publicar uma crítica no Jornal *Folha do Norte*, sobre a rejeição de sua esposa para ingressar na Academia de Letras. Cf. **Folha do Norte**, edição de 09 de junho de 1930, Belém, p.01. In. MEIRA, Silvio. **Clóvis Beviláqua** – Sua vida. Sua obra. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1990. p. 290.

Aos quatorze de março de 1888, inscreveu-se para o concurso de lentes para a cadeira de Filosofia na FDR, enfrentou Virgínio Marques, Olinto Vitor e Leal de Barros, porém este último desistiu ficando somente Clóvis Beviláqua, Virgínio Marques e Olinto Vitor. Para Silvio Meira, Virgínio Marques era o preferido pelas forças conservadoras, as ideias republicanas de Clóvis Beviláqua poderiam prejudicá-lo. Vejamos como foi registrado o momento do concurso:

Além disso, era Virgínio Marques forte concorrente, com sólida formação e benquisto. As nomeações, a este tempo, eram feitas pelo Imperador, mesmo em regime de concurso de provas públicas [...] Clóvis atacara a Monarquia desde os tempos escolares, ainda imberbe, no Mosteiro de São Bento no Rio de Janeiro e depois no curso jurídico. Aquele monarca, que, segundo o Clóvis acadêmico, “pisava sobre a cabeça” dos súditos, e mentia “dizendo-se sábio e democrata”, esse mesmo imperador iria decidir a sua sorte. Àquele tempo as forças políticas se movimentavam junto ao trono no sentido de amparar este ou aquele candidato. Consta que Pedro II, antes de lavrar a nomeação (que poderia ser Virgínio Marques), pediu as provas escritas para ler e, depois de examiná-las... Nomeou Clóvis Beviláqua!¹⁴⁰

Foi professor de Filosofia do Curso Anexo da Faculdade de Direito do Recife desde 1884, com a extinção da cadeira, passou a lecionar Legislação Comparada na referida instituição, ocupando posteriormente o cargo de Secretário de Governo do Estado do Piauí (1889 a 1890) e deputado estadual constituinte do estado do Ceará (1891), renunciando devido à recusa, pelos parlamentares, da realização de um referendo acerca da Constituição Estadual¹⁴¹.

Em 1891, quando lançada a Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, Clóvis Beviláqua recebeu a incumbência de ser redator chefe. Entre o exercício do magistério no Recife e o da elaboração do Código Civil Brasileiro¹⁴², as ideias vinham disseminadas em seus artigos publicados na RAFDR onde esteve por vários anos como redator chefe, desde a sua fundação até os anos de em 1906, ficando ausente da chefia redacional nos anos de 1902, assim como de 1907 até 1910 quando fixou residência no Rio de Janeiro.

Em 1910, Clóvis Beviláqua seguiu para o Ministério das Relações Exteriores como consultor jurídico, sua estada no Rio de Janeiro foi em caráter definitivo,

¹⁴⁰ Ibidem p. 127.

¹⁴¹ MEIRA, Silvio. **Clóvis Beviláqua** – Sua vida. Sua obra. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1990. p. 295

¹⁴² Por esta função a academia o reconhecia como um civilista.

voltando ao Recife só para receber as homenagens dos “moços da academia”¹⁴³. Em 26 de julho de 1944, faleceu no momento em que fazia o que era de costume: a redação de um parecer jurídico¹⁴⁴.

2.1.2 - José Izidoro Martins Júnior – O poeta científico

José Izidoro Martins Júnior nasceu em 24 de novembro de 1860, começou a aprender as primeiras letras com seu avô e fez seus estudos secundários em um colégio do Recife que pertencia ao professor Jesuíno Lopes de Miranda. Em 1879, entrou para a Faculdade de Direito do Recife, recebendo o grau de bacharel em 1883, em uma turma numerosa, 122 bacharéis¹⁴⁵. Martins Júnior, como era comumente conhecido, era um orador fluente e animado, era convincente nas suas ponderações porque, para ele, “a oratória era função das doutrinas que queria propagar”.¹⁴⁶ Em 1887, Martins Júnior fez seu primeiro concurso para lente na Faculdade de Direito do Recife, concorrendo com Adolfo Cirne, porém não conseguiu ser nomeado. Martins Júnior não havia sido nomeado anteriormente porque sendo republicano, recusava-se a prestar juramento de fidelidade à Monarquia.¹⁴⁷

Já em 1889, após a Proclamação da República, em 28 de novembro, foi nomeado para assumir a função de lente da Academia do Recife. Era jurista, orador, poeta, pensador e político. Tinha em Clóvis Beviláqua um amigo. Como político foi um republicano ferrenho e abolicionista. Em 24 de novembro de 1891, tomou posse como catedrático¹⁴⁸ e diretor da Faculdade, o que antes era impensado, visto sua oposição a Monarquia. Clóvis Beviláqua o chamava de “diretor idealista”.¹⁴⁹

¹⁴³ Expressão utilizada por Silvio Meira

¹⁴⁴ MEIRA, Silvio. **Clóvis Beviláqua** – Sua vida. Sua obra. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1990. p. 128.

¹⁴⁵ BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3ª ed.- Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012 p.246.

¹⁴⁶ BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit. p. 567

¹⁴⁷ https://www.ufpe.br/ccj/index.php?option=com_content&view=article&id=239&Itemid=161 acesso em 15 de abril de 2015.

¹⁴⁸ O título de professor catedrático é o mais alto grau existente na carreira de um docente. É dado a um professor responsável por uma disciplina ou departamento. Ver <http://www.lexico.pt/> acesso em 30 de junho de 2015.

¹⁴⁹ BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit.p. 639.

Como jurista, Martins Júnior, propagava também as mudanças no direito, o jurista Clóvis Beviláqua, quando escrevia sobre o amigo referindo-se à função do direito advogava que:

Passando a encarar a questão do ponto de vista do Direito constituído, que, então se corporificava quanto ao caso examinado no Código Criminal de 1830, o jurista forçou, algum tanto, a extensão da lei punitiva para dar satisfação aos nobres reclamos da sua consciência¹⁵⁰.

Com a reforma dos estatutos das faculdades de Direito, que excluiu a cadeira de História do Direito, Martins Júnior fixou residência definitiva no Rio de Janeiro, passando a lecionar na Faculdade Livre de Direito, a advogar e a ser secretário de governo de Quintino Bocaiúva. Fundador da Academia Pernambucana de Letras em 1901, em 15 de maio de 1902, foi eleito para a Academia Brasileira de Letras, ocupando a cadeira de número treze, sucedendo Francisco de Castro, tomou posse por carta.

Em 22 de agosto de 1904, faleceu no estado do Rio de Janeiro tendo seu corpo trasladado para ser sepultado em sua cidade natal, o Recife. A Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, na sua edição do ano XIII, publicada em 1905 pela Imprensa Industrial, prestou uma homenagem fúnebre a figura de Martins Junior, na seção dedicada a Memória Histórica, assinada pelo Dr. Augusto Vaz, o qual nas primeiras linhas lamentou a obrigação imposta pelo cargo, e pelo Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, para escrever sobre a morte do amigo, escreveu Augusto Vaz:

Foi uma pesada tarefa que lançaste sobre mim, e da qual eu me esquivaria com satisfação se não fossem tão severos e peremptorios os termos do art. 210 do citado Código que, só permitindo a recusa no caso de força maior, me collocaram dentro de um circulo apertado, donde não podia sahir, porque não tinha motivo attendivel para oppor-me á vossa determinação. [...] considero por demais penoso para mim que, ainda não desprendido dos velhos princípios do Direito, não consegui approximar-me do plano elevado, onde pairam os novos apóstolos da sciencia.¹⁵¹

Toda a tristeza nas palavras de Augusto Vaz era por ter que comunicar em seu espaço o falecimento de quatro colegas continuou a escrever:

¹⁵⁰ Ibidem p. 575

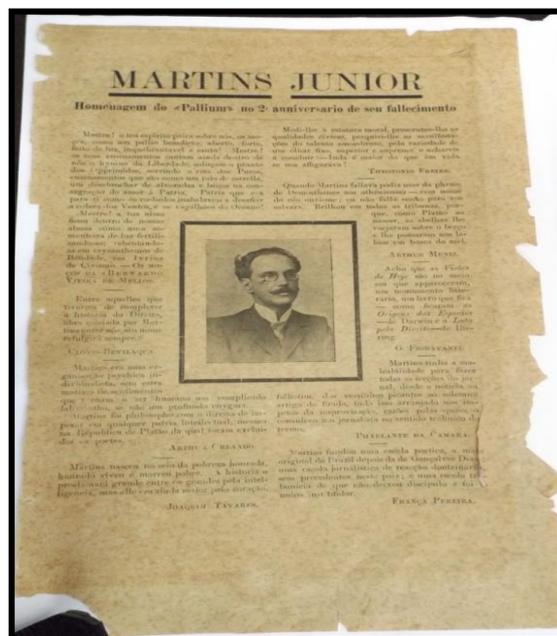
¹⁵¹ OLIVEIRA, Augusto Carlos Vaz de. Memória Histórica da Faculdade de Direito do Recife anno de 1904. In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, anno XIII, Recife, Imprensa Industrial, 1905, p.157,158.

A Nossa faculdade vai tombar, neste anno que vae passando , quatro de suas mais valorosas columnas: Antonio Estevão de Oliveira, em 25 de Fevereiro, Antonio Clodoaldo de Souza, em 13 de Maio, José Izidoro Martins Junior, em 22 de Agosto e Antonio Gomes Pereira Junior, em 27 de Setembro¹⁵².

Continua o artigo a destacar os feitos e a falta que a morte destes quatro sujeitos do Direito traria a estudo jurídico, em reunião na FDR em sua sexta sessão, ocorrida em 29 de agosto o assunto discutido especialmente foi como a academia se prepararia para receber o corpo do professor Martins Junior, e quais seriam as homenagens que seriam prestadas a fim de demonstrar: “o sentimento da faculdade pela perda do venerando mestre¹⁵³.” A morte destes quatro professores reduziu o quadro docente de lentes catedráticos.

No jornal em homenagem a passagem do segundo aniversário de sua morte, em 1906, seu amigo, Clóvis Beviláqua, escreveu: “Entre aquelles que tiverem de completar a história do Direito, obra iniciada por Martins entre nós, seu nome refulgirá sempre¹⁵⁴”.

Imagem nº 14 Jornal Martins Junior



Fonte: Foto da primeira página do jornal Martins Junior, 1906
Acervo: APEJE/PE

¹⁵² Ibidem p159,160

¹⁵³ Ibidem, p.165

¹⁵⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. Homenagens a Martins Junior. In: **Jornal Martins Júnior**, 09 de Março de 1906. Fonte APEJE/PE p. 1.

Entre os seus escritos, podemos encontrar: Vigílias Literárias (versos, 1879); O Escalpo: Estudo Crítico de Política, Letras e Costumes (1881); A Poesia Científica (1883); Fragmentos Jurídicos-philosophicos (1891); Tela Polychroma (poesias, 1893); Compêndio de História do Direito Nacional (1895).

2.1.3 - Adelino Antônio de Luna Freire Filho - O prático

Adelino Antônio de Luna Freire Filho era pernambucano, nascido em 25 de setembro de 1860. Entrou para a Faculdade de Direito do Recife em 1878, tendo recebido o grau de bacharel em 1882 na mesma turma de Clóvis Beviláqua. Dominava o estudo das línguas: “o latim, o alemão, o francês e o italiano eram-lhe familiares. Por isso foi-lhe fácil ser aprovado no concurso realizado em 1881 antes de formar-se-, ocupou o lugar professor substituto de línguas do curso anexo.¹⁵⁵”

Adelino Luna Freire, como era chamado pelos seus amigos bacharéis e juristas, tomou posse como professor substituto em 1889, o último nomeado pelo Império para a Faculdade de Direito do Recife¹⁵⁶, passando a catedrático de Notariado em 1891, lecionando a disciplina de Notariado e em 1895 assumiu como lente catedrático, dedicando-se a ensinar a disciplina de Direito Comercial. Seus conhecimentos e estudos o levaram a enveredar-se pelo Direito Criminal, tornando-se catedrático da disciplina Direito Pátrio Criminal, acompanhando a corrente de ideias novas e filosofia da Faculdade de Direito do Recife, sendo articulista na Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife com a tradução do livro de Emílio Kraplin, doutor em Medicina Criminal cujo título era: Abolição da medida penal: Proposta de uma reforma da actual pratica criminal seu primeiro trabalho na revista publicada em 1891.

Foi diretor da Faculdade de Direito do Recife em 1º de setembro de 1894, no lugar de Martins Júnior, seu amigo. Segundo Clóvis Beviláqua considerava um “diretor mais prático que idealista, no mesmo alvo: o incremento moral e científico do estabelecimento que dirigia¹⁵⁷”. Ficou como diretor até dezembro de 1897. Faleceu em Olinda em 15 de julho de 1908.

¹⁵⁵ BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit. p. 567

¹⁵⁶ https://www.ufpe.br/ccj/index.php?option=com_content&view=article&id=240&Itemid=161. Acesso em 15 de abril de 2015.

¹⁵⁷ BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit. 2012 p.639,640.

Entre seus escritos destacamos: A Nova Escola Penal; Bens Patrimoniais das Ex-princesas; A Medicina Legal na Faculdade de Direito do Recife; A Fauna dos Túmulos; Conceito Jurídico do Funcionário.

2.1.4 - Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha – O médico jurista

Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, ou simplesmente Carneiro da Cunha como era conhecido no meio dos juristas. Nasceu em Pernambuco, no município de Gameleira, num engenho chamado Engenho Caxangá; em 27 de fevereiro de 1857, era filho de um coronel, Mariano Xavier Carneiro da Cunha e uma dona de casa Úrsula de Siqueira Carneiro da Cunha.

Carneiro da Cunha foi um aluno exemplar, como podemos observar neste comentário de Clóvis Beviláqua:

Desde muito cedo, começou a revelar os peregrinos dotes de sua inteligência. Fazendo o curso ginasial no Colégio de N. S. do Bom Conselho, no Recife, elevou-se, de tal modo, no conceito dos professores, que o diretor do estabelecimento, Antônio Augusto Ferreira Lima, resolveu instituir um prêmio excepcional para glorificar as revelações impressionantes do extraordinário talento, que lhe provocava a admiração de educador experimentado e o enchia de enternecido orgulho¹⁵⁸.

Na medida em que crescia, Carneiro da Cunha ia sendo reconhecido pelo seu trabalho e talento, recebeu medalha pela comprovação de seu entusiasmo pelos estudos. Destacou-se nos exames de francês e latim, pelos quais recebeu elogio do Visconde de Camaragibe.

Como não tinha a idade ideal, dezesseis anos, para matricular-se na Faculdade de Medicina da Bahia¹⁵⁹, continuou a se preparar. Esta demora não trouxe prejuízos a Carneiro da Cunha, mas sim solidez nos estudos preparatórios, entrou na Faculdade da Bahia em 1873, fez os cinco primeiros anos do curso,

¹⁵⁸ BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit. p. 584

¹⁵⁹ Após abrir os portos do Brasil às nações amigas de Portugal, D. João VI assinou, em 18 de fevereiro de 1808, o documento que mandou criar a Escola de Cirurgia da Bahia, no antigo Hospital Real Militar da Cidade do Salvador, que ocupava o prédio do Colégio dos Jesuítas, construído em 1553, no Terreiro de Jesus. Em 1º de abril de 1813 a Escola se transformou em Academia Médico-Cirúrgica. Em 03 de outubro de 1832 ganhou o nome de Faculdade de Medicina, que guarda até hoje. Cf. <http://www.fameb.ufba.br/> acesso em 19 de abril de 2015.

quando em 1878 transferiu-se para o Rio de Janeiro, local “cuja láurea acadêmica lhe foi conferida.”¹⁶⁰

Voltando para o Recife, exerceu a profissão que escolheu com esmero, mas continuando sua simplicidade de homem comum, amigo e generoso. Casou-se em 1880, e do fruto do casamento nasceram três filhos dos quais dois faleceram¹⁶¹. Em 1891, foi nomeado professor da Faculdade de Direito do Recife para a primeira cadeira, na terceira série do curso de Ciências Jurídicas, a de Medicina Legal.

Exerceu em Recife a presidência da Sociedade de Medicina de Pernambuco, contribuindo para jornais e revistas. O jurista Clóvis Beviláqua considerava Carneiro da Cunha uma pessoa que escrevia com “facilidade, limpidez e correção”.¹⁶² Na Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, há artigos escritos por ele e publicados em 1891, intitulado *Involução Senil*. Em 1894, publicou um artigo que versava sobre *O ensino de higiene na Europa* e também escreveu *Excertos sobre a história da maçonaria* em 1905. Já no Rio de Janeiro, local que lhe serviu de residência fixa onde se dedicou exclusivamente ao exercício da medicina, escreveu para outras revistas entre seus trabalhos podemos destacar *A Sífilis Cerebral nos Velhos* e *A Febre Amarela*.

Em 26 de fevereiro de 1913, Carneiro da Cunha faleceu no quilômetro trinta e dois da estrada de ferro Mogiana¹⁶³, como nos relatou Clóvis Beviláqua. Assim discorreu o autor sobre a morte do amigo:

Em companhia de pessoas da família, dirigia-se a Poços de Caldas e o trem que o transportava, quando percorria o trecho da linha, foi jogado para fora dos trilhos, ocasionando a morte de vários passageiros. No mesmo desastre, sucumbiram: seu filho, Caio Carneiro da Cunha, oficial do registro de títulos, uma graciosa

¹⁶⁰ BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3ª ed.- Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012 p.584

¹⁶¹ Idem

¹⁶² BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit. p. 585

¹⁶³ A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro fundada em 18 de março de 1872 teve quase 2000 quilômetros de linhas, serviu aos estados de São Paulo e Minas Gerais até 1971, quando foi incorporada à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. O primeiro trecho da Mogiana foi inaugurado em 3 de maio de 1875, ligando Campinas à Jaguariúna, na época Jaguary. Em 27 de agosto do mesmo ano a linha chegava à Mogi Mirim e em 15 de novembro era inaugurado o ramal entre Jaguariúna e Amparo. O último trecho foi inaugurado em 1921, quando os trilhos da CM chegaram em Passos-MG. Ver <http://www.cmef.com.br/> acesso em 20 de maio de 2015.

netinha, Julieta, filha de Caio, e uma sobrinha-neta, Olegária, primogênita do poeta Olegário Mariano¹⁶⁴.

Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha¹⁶⁵ foi, em primeiro lugar, um médico, vindo depois a atuar na Faculdade de Direito do Recife, como lente e como colaborador na Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, passando, assim, a influenciar na formação dos jovens que passavam pela academia.

2.1.5 - José Joaquim de Oliveira Fonseca – O jurista filólogo

Entre os cinco juristas destacados nesta biografia coletiva, José Joaquim de Oliveira Fonseca foi o que menos escreveu sobre direito criminal.

Encontramos na edição de 1892 um artigo seu intitulado “Recurso de pronuncia, em crime inafiançável, estando o réu solto¹⁶⁶”, em que Oliveira Fonseca fez um parecer sobre como deve proceder o tribunal quando o réu comparece espontaneamente ao fórum criminal. Neste mesmo número da revista, na seção intitulada “Memoria Historica¹⁶⁷”, o Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior distinguiu o nome de todos os catedráticos e as respectivas disciplinas, neste caso Oliveira Fonseca está listado no Curso de Ciencias Sociais, na terceira série do curso e na segunda cadeira intitulada: “*Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado*¹⁶⁸”.

José Joaquim de Oliveira Fonseca era conhecido por: “o lente das finanças na Faculdade de Direito do Recife”, assim classifica-o Clóvis Beviláqua¹⁶⁹. Nascido no Recife em 1844 numa data que depois se tornou importante para a nação: 15 de novembro.

Recebeu o grau de bacharel em 1865 junto com mais oitenta e nove alunos, tendo a turma noventa no total. O ano de sua colação de grau foi marcado por uma ação isolada, mas de repercussão na academia. O bacharel Bruno Jansen

¹⁶⁴ BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit. p. 583

¹⁶⁵ Para um maior aprofundamento sobre Carneiro da Cunha sugiro ver FREITAS, Otávio de. **Os nossos médicos e a nossa medicina**, Editora Cultura Acadêmica: Recife, 1904.

¹⁶⁶ FONSECA, José Joaquim de Oliveira. Recurso da pronuncia, em crime inafiançavel, estando o réu solto. In **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, anno II, Recife, Typografia de F.P.Boulitreau, 1892, p 38-42

¹⁶⁷ Ibidem, p 113

¹⁶⁸ Ibidem p114

¹⁶⁹ BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit. p. 591.

Pereira,¹⁷⁰ da província do Maranhão, insatisfeito com um dos professores distribuiu um folheto com o título: *Duas palavras aos meus colegas por ocasião da colação de grau de bacharelem* que chamava um lente de “velho imoral”, no seu livro sobre a *História da Faculdade de Direito do Recife* Clóvis Beviláqua relata sobre o folheto classificando o autor do folheto, como “grosseiro e violento”¹⁷¹

José Joaquim de Oliveira Fonseca foi advogado em Recife e depois no Rio de Janeiro, em Recife exerceu ainda a promotoria pública e a curadoria de órfãos. Em 31 de março de 1891, tomou posse como lente na Faculdade de Direito do Recife. Tornou-se conhecido na nação, após discutir junto ao Congresso e através dos escritos na imprensa, o Código Civil.

Filiado ao Partido Conservador durante o Império, fez parte como Deputado Provincial na assembleia local. Além de ser um consultor na área jurídica, Oliveira Fonseca tornou-se conhecido pelo esmero com o uso da língua portuguesa. Fez parte da comissão de editoração da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* e escreveu artigos de interesses diversos. Entre os escritos de Oliveira Fonseca destacamos: *O Bispo de Pernambuco e os Novos Reformadores* (1869); *Legitimação de Filhos Adulterinos* (1902). Veio a falecer no Recife no ano de 1905.

Abaixo reproduzimos as imagens dos juristas que compunham o quadro redacional da RAFDR, em 1891:

¹⁷⁰ No dia da colação de grau em 1º de dezembro de 1865, Bruno Jansen Pereira distribuiu aos colegas um folheto, contra todos os professores classificando um deles como velho imoral.

¹⁷¹ BEVILAQUA, Clóvis. Op. Cit. p. 168.

Imagem nº 15
Adelino Luna



Fonte: Retrato do Dr. Adelino Luna Freire Filho
Acervo: Sala da Cátedra da FDR

Imagem nº16
Martins Júnior



Fonte: Retrato do Dr. José Izidoro Martins Júnior
Acervo: Sala da Cátedra da FDR

Imagem nº 17
Carneiro da Cunha



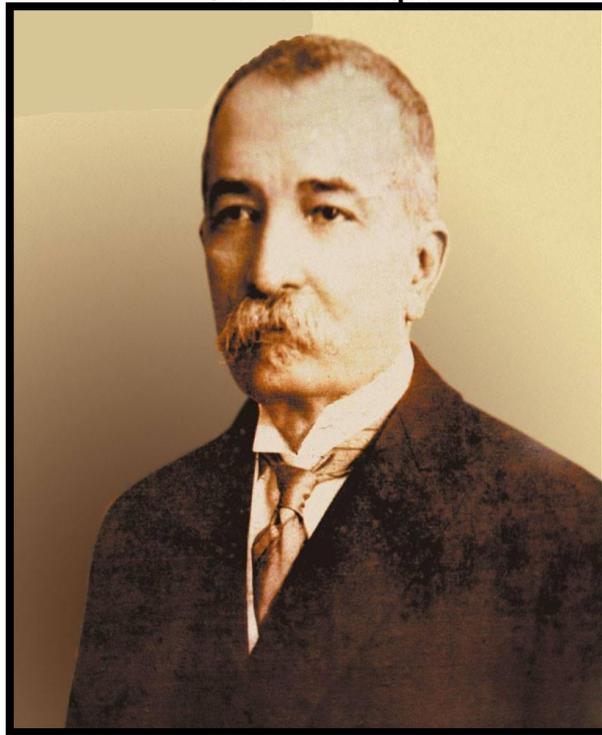
Fonte: Retrato do Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha
Acervo: Sala da Cátedra da FDR

Imagem nº18
Oliveira Fonseca



Fonte: Retrato do Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca
Acervo: Sala da Cátedra da FDR

Imagem nº 19
Clóvis Beviláqua



Fonte: Retrato do Dr. Clóvis Beviláqua
Acervo: diariodonordeste.verdesmares.com.br acesso em 31/08/2015

2.2-O bacharel e os novos espaços sociais

A formação cultural brasileira era baseada no bacharelismo¹⁷² e nos novos costumes, aos moldes de sociabilidade europeia. Nessa perspectiva, a formação destes bacharéis envolvia uma rede de sociabilidade e de *habitus*¹⁷³ que

¹⁷² O bacharelismo torna-se quase que um fenômeno social, cuja predominância do doutor absorvendo as diversas instâncias da vida cotidiana se fez notória. Paulo Medina expõe que: O diploma de bacharel não habilitava, apenas, para a profissão de advogado e as carreiras jurídicas: era o instrumento próprio para o ingresso numa série de outras atividades, como o jornalismo; o magistério, em diferentes níveis e matérias, especialmente no ensino de línguas, da história, ou da geografia; a chefia de órgãos públicos a que se atribuísem tarefas de ordem econômica ou para os quais se requeresse formação no campo da sociologia ou das ciências sociais. Na vida pública o prestígio do bacharel só era contrastado, nas comunidades do interior do país, pelo coronel, protagonista de fenômeno social semelhante em termos de influência política, que foi o coronelismo. Cf. MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Ensino jurídico, literatura e ética**. Brasília: Editora OAB, 2006. p.40.

¹⁷³ Para entender essa relação social, utilizamos o conceito do sociólogo Pierre Bourdieu. Diz assim o autor: A noção de *habitus* exprime, sobretudo, a recusa a toda uma série de alternativas nas quais a ciência social se encerrou a da consciência (ou do sujeito) e do inconsciente, a do finalismo e do mecanismo. Essa definição de Bourdieu mostra esse *habitus* como um conjunto de propensões que fazem os indivíduos agirem de acordo com a norma determinada à sua dinâmica organizacional. E assim agiam estes bacharéis, dentro de uma norma estruturadora de práticas e ideologias características do grupo ao qual ele estava inserido: a academia. Espaço este com suas próprias

perpassavam os muros da faculdade, interferiam na vida social e compunha um campo intelectual.

Mas estar neste campo intelectual era a senha para entrar no campo político social da elite do final do século XIX e início do XX. Um bacharel recém-formado não obtinha um lugar nesta seara social se não tinha ligações familiares arraigadas na elite rural. Alberto Venâncio Filho nos relata um estudo feito por pesquisadores norte-americanos intitulado: *Mandarins do Brasil Imperial*, que nos faz chegar à conclusão acima descrita, diz as análises dos pesquisadores:

As posições comumente indicadas para os jovens bacharéis eram as de juiz municipal, juiz de Direito, promotor público, delegado de polícia e vários outros cargos menores em órgãos provinciais e centrais. Os cargos mais elevados incluíam os de chefe de polícia de províncias, presidente de províncias e desembargadores. Após o início da carreira política, o bacharel progredia de acordo com a combinação da personalidade, carisma, talento, laços de casamento, ligações familiares e sorte política¹⁷⁴.

A busca pelo título de bacharel pode ser vista, no final do Império, como um ideal de vida. O trabalho nas lavouras já não seduzia os jovens e o senhor rural já havia perdido o seu prestígio junto a uma sociedade urbanizada que refinava seus costumes. Assim, os diplomas dos cursos superiores não são desejados por uma questão de vocação em busca de um saber, mas em função do *status* que lhe conferiria.

Em *O Patriarca e o Bacharel*, Luis Martins faz a seguinte afirmação:

A decadência do patriarcado rural brasileiro, que o Sr. Gilberto Freyre magistralmente descreve em seu livro *Sobrados e mucambos*, coincide com a germinação das ideias liberais que alcançaram seus fins de propaganda com a abolição da escravatura e a proclamação da República. O grande potentado rural, conservador em política como em moral familiar, proprietário de escravos e opressor da mulher, via em seu próprio filho bacharel, que voltava de São Paulo ou do Recife, centro de estudos de direito, o maior e mais encarniçado inimigo de suas ideias¹⁷⁵.

regras, princípios e hierarquias. Cf. BOURDIER, Pierre. **O poder simbólico**. 16ªEd. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.p.60.

¹⁷⁴PANG, Eul-Soo e SECRINGER, Ron L. The mandarins of Imperial Brazil, Comparative Studies in Society and History, Vol 14, n 2, 1972, University California Press. Apud. VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982. p.274

¹⁷⁵MARTINS, Luis. **O patriarca e o bacharel**. 2ª ed.-São Paulo: Alameda, 2008. p. 37.

O autor nos mostra o choque entre dois mundos antagônicos, o dono de engenho, que na luta árdua diária mandava seu filho para as grandes cidades em busca da perpetuação de suas ideias e se vê neste momento com um inimigo de concepções liberais, revolucionárias e republicanas, que nada mais fazia em contrapor a afirmação da elite rural. O Romantismo que assolava o Brasil com as poesias de Tobias Barreto e Castro Alves¹⁷⁶ criava nestes jovens bacharéis desejos que os deixavam continuar com o pensamento paterno, por que nas redes de sociabilidade em busca de favores na burocracia estatal, a figura paterna ainda era um fator preponderante. Esses jovens buscavam, neste momento, a política, o jornalismo, a advocacia, o comércio ou outras atividades diferentes das desenvolvidas pelo seu pai. A organização familiar passava a ser modelada pelos conceitos da sociedade brasileira, buscando imprimir na política o caráter de seus pensamentos, mostrando suas qualidades e defeitos.

Mas, essa mudança não se deu do dia para a noite, é lógico. A urbanização, o desenvolvimento social, que até então era rural, veio com a convivência e o contato com as novas ideias importadas, ideias essas republicanas que vinham ocorrendo desde o século XIX no Brasil, às vezes em levantes nas províncias (como o levante de 1817 em Pernambuco), mas que afetavam os jovens e que eram discutidas nos espaços acadêmicos.

A forma de pensar dos bacharéis era uma maneira de desejar uma vida diferente da que foi vivida por seus pais, não só pelo desprestígio do senhor de engenho, mas no sentido de desmistificar a ideia do rapaz atrasado do interior do país.

O romancista e bacharel Gilberto Amado fez uma crítica ao bacharelismo ao analisar as instituições e o meio político no Brasil, ele nos diz:

O bacharelismo foi o primeiro capítulo da burocracia. Dele é que nasceu esta irresistível inclinação ao emprego público que o novo regime não pode conjurar, antes acoroçoou, porque não tendo criado o trabalho nem a instrução profissional, não pode evitar que se

¹⁷⁶Poetas que faziam parte da chamada “A Terceira Geração Romântica no Brasil” é o período que corresponde de 1870 a 1880. Conhecida como Geração Condoreira, uma vez que esteve marcada pela liberdade e uma visão mais ampla, características da ave que habita a Cordilheira dos Andes: O Condor. Cf. SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Literatura Brasileira**. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

dirigissem para os cargos públicos os moços formados na academia, inaptos às lavouras, ao comércio, aos ofícios técnicos¹⁷⁷.

Nesta crítica de Gilberto Amado, percebemos como ele utiliza o termo bacharelismo, vindo a corroborar com o pensamento de Roberto Medina¹⁷⁸, o qual conceitua bacharelismo como “o predomínio do bacharel na vida social do país”, isto é, o bacharel carregava em seu bojo o conceito de operador do direito, aquele formado nas academias de direito, que era capaz de assumir qualquer papel, ocupando os espaços políticos e cargos de grande influência na vida social do país.

O bacharelismo começou, então, a estar mais presente nos gabinetes políticos e manifestar-se em outras áreas que já frequentavam, só que agora com mais força no jornalismo e na literatura, que eram formas de disseminar as ideias destes juristas. Assim, começam as ideias destes moços a sair dos bancos da Faculdade de Direito do Recife.

Aqui, cabe a definição da historiadora e Gizlene Neder, em *Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil*¹⁷⁹ sobre quem é o bacharel e quem é o jurista, diz a autora :

Bacharéis são todos aqueles formados em Direito. Jurista são os bacharéis que atingem notoriedade e respeitabilidade, quer pela vida política, quer pelo brilhantismo e pela erudição com que pautam sua carreira, geralmente marcando suas atividades com a formulação de argumentos notáveis sobre a organização social e política do país¹⁸⁰.

Alberto Venâncio Filho que dialoga sobre estas diferenças argumenta e reafirma que:

O bacharelismo é a técnica jurídica aplicada especialmente a realidade política” e ainda completa o autor quando fala do jurista “ é o homem de maior capacidade indutiva, tende a formular, a criar o Direito, a extraí-lo da observação do complexo social¹⁸¹.

A inclinação para o emprego público nasceu junto com a criação dos cursos jurídicos a partir desta conjuração os sujeitos formados na academia, inaptos na

¹⁷⁷AMADO, Gilberto [et al] . As instituições Políticas e o Meio Social do Brasil. In. **A margem da história da República** - Rio de Janeiro, Editora Universidade de Brasília. 1924. p. 74

¹⁷⁸MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Ensino jurídico, literatura e ética**. Brasília: OAB editora, 2009

¹⁷⁹NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

¹⁸⁰ Idem p.99

¹⁸¹VENÂNCIO FILHO, Alberto. Op.Cit., 1982 p. 291.

lavoura, mas aptos ao comércio, ocupavam os cargos criados, com o aparelhamento da base estatal e sua burocracia.

Desta forma, percebemos que os juristas exerceram um papel importante na política, na magistratura e na administração brasileira. Como nos ressalta José Murilo de Carvalho, “os juristas de antigamente, tinham um projeto de construção política e a capacidade para produzir o poder necessário para implementá-lo”¹⁸². Nesta concepção de Carvalho, percebemos quando encontramos a busca pelo título de bacharel, como um ideal de vida. Os bacharéis eram formados a fim de ocupar os cargos públicos criados pela burocracia estatal instituída.

Com o início da decadência da elite rural, com a ascensão da cultura urbana, o Estado começou a fazer ruir o poder pessoal do chefe da família, requisitando os filhos dos antigos senhores para integrar as carreiras burocráticas no estado em formação, mas filhos estes que necessitavam do intermédio do pai para alcançar seus objetivos sejam financeiros ou no sentido de capital de redes sociais. O aparelhamento do Estado se dará com este elemento burguês e a sua formação será o fator primordial para atingir a nova hierarquia social.

O caminho de ascensão social do mulato, do agora mulato bacharel para Gilberto Freyre¹⁸³, é participar de uma cultura superior e, portanto, mais aristocrático do que o mulato artesão, é o símbolo de uma modernização que se operou não apenas de fora para dentro e de baixo para cima, mas também de cima para baixo na sociedade. O mestiço bacharel constitui algo associado às funções do Estado e de um tipo de cultura humanista do que a cultura mais técnica e pragmática do mestiço artesão. O Estado, portanto, e não apenas o mercado como semente de uma incipiente sociedade civil, foi também um lugar importante dessa nova modernidade híbrida, já burguesa, mais ainda rural, mais abstrato e impessoal do que fora dominante durante o período colonial.

Os bacharéis contribuíram, assim, na formação e construção das instituições políticas e jurídicas brasileira, porém sob a égide de uma normatização social em

¹⁸²CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem**: a elite política imperial; Teatro das Sombras: a política imperial. 2^a edição revisada – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996. p. 33

¹⁸³FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. 16^a Ed. São Paulo: Global, 2006.

que buscava o imaginário da ascensão ao poder por meio de sua formação e o poder político, ainda trazido dos seus pais que os faziam pertencer e, muitas vezes, se comprometer com o serviço público que lhe traria prestígio social.

As representações de um indivíduo são construídas a todo instante de no decorrer de sua vida. Cornelius Castoriadis nos faz pensar em um sujeito de desempenho perceptivo cuja representação está sujeita a regras do local ao qual ele pertence “na qual o peso da imposição da lógica conjuntista-identitária é particularmente grande¹⁸⁴” na ilusão da concepção reivindicada de pertencimento ao sentido de uma lógica herdada.

Assim, a discussão sobre a instituição imaginária da sociedade deve ser entendida por uma série de reivindicações de construir a atividade humana como uma ação fundadora da vida social, e por que não afirmar que as instituições encontram sua fonte no imaginário social, instituição essa que compõe uma rede simbólica socialmente sancionada e que vive uma relação para satisfazer uma necessidade real desta sociedade.

Ser bacharel era o caminho para atingir este ápice social, no qual ele se apropriava do saber, fazia do seu papel a aquisição do lugar social para assim ser inserido no vínculo social. Este pensamento era formado pela apreensão da busca do saber que o bacharel ensejava na busca também de uma formação humanista, mas que era elaborada em uma prática jurídica pouco absorvida nos bancos escolares da academia, mas que nos faz refletir que “a presença do bacharel em Direito é uma constante na vida brasileira”.¹⁸⁵

Fora dos bancos acadêmicos, os bacharéis procuravam se reunir e criar jornais, polianteias, a fim de divulgar as ideias discutidas na academia e ainda seus anseios por mudanças de cunho político, como foram a abolição e a República. Por isso se faz importante conhecer sobre o jornalismo acadêmico.

¹⁸⁴CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**; tradução de Guy Reynaud; revisão técnica de Luiz Roberto Salinas Fortes. - Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1982. p.365

¹⁸⁵VENANCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2011. p.271.

2.3- Discutindo ideias, divulgando conhecimento: o jornalismo acadêmico como difusor da cultura bacharelesca.

O jornalismo no Brasil durante muito tempo fez parte paralelamente na construção do saber científico e difusão de ideias. O jornalista e advogado Elias Filho nos afirma que o jornalismo e o direito andam lado a lado na preservação dos direitos. Diz o autor:

Jornalismo e Direito, dois ramos congêneres e que hoje, lado a lado, lutam pela preservação dos direitos individuais e justiça do nosso tempo, sem medir esforços ou deixar passar atos que desrespeitem as liberdades e a própria integridade do povo brasileiro¹⁸⁶.

O direito se apropriou do jornalismo e vice e versa, para difundir suas ideias, a fim de promover debates e compartilhar trocas culturais nos espaços de sociabilidade. Podemos perceber tal afirmação pelas fontes impressas consultadas, os jornais¹⁸⁷ e a RAFDR.

Nesta questão da apropriação de ambas as ciências, Marialva Barbosa nos afirmam que:

Os intelectuais viam-se arrastados para o jornalismo, o funcionalismo e a política. Aproveitando-se da atmosfera de modernização, de regeneração e de mudança, os jornais promovem campanhas contra os velhos hábitos e pela introdução de novos costumes, sempre sobre a égide de um discurso pretensamente científico, de forma a implantar uma nova ordem.¹⁸⁸

Podemos inferir que os juristas, ora por nós estudados neste trabalho de dissertação, utilizavam da formação acadêmica para se fazer “o porta voz” do direito, considerando-se aquele que normatizará os novos costumes através da dicotomia ciência *versus* modernidade. Seria o jurista o dono do saber, em uma posição repleta de simbolismo que é o de pertencer a FDR, de ser possuidor de um saber capaz de disseminar suas ideias.

Nesta dinâmica, Antonio Adelino Luna Freire Filho, Clóvis Beviláqua, José Izidoro Martins Júnior, Antonio Siqueira Carneiro da Cunha e José Joaquim de Oliveira Fonseca não se dedicaram apenas às atividades jurisdicionais, mas

¹⁸⁶ROMA FILHO, Elias. **A faculdade de direito e a imprensa**: 175 anos de criação dos cursos jurídicos. Recife: Ed. do Autor, 2002.p.49.

¹⁸⁷ Tais jornais serão apresentados no decorrer do texto.

¹⁸⁸BARBOSA, Marialva. **História cultural da imprensa**: Brasil, 1800-1900. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.p.129.

desempenharam a função de articulista em jornais e revistas pernambucanas, ora como colaboradores, ora como redatores.

Clóvis Beviláqua e José Izidoro Martins Júnior fizeram parte da redação de polianteias¹⁸⁹, revistas e pequenos jornais que discutiam desde a abolição da escravidão a implantação da República. Além destes assuntos, eram publicados pareceres jurídicos, poesias e homenagens.

Beviláqua e Izidoro circulavam como redatores nos periódicos: *A Idéa Nova*¹⁹⁰ e no *O Escalpello*¹⁹¹ e como colaboradores nos: *A República*¹⁹²; *A Cytara*¹⁹³; *Stereographo*¹⁹⁴; *O Ceará Livre*¹⁹⁵, e na *Revista do Norte*¹⁹⁶ (edição de 1891). Junto

¹⁸⁹ Antologia de obras de um homem ilustre, organizada em sua homenagem. Antologia referente a algum evento notável. Cf. <http://www.dicio.com.br> acesso em 21 de maio de 2015

¹⁹⁰ Tinha como redatores Clóvis Beviláqua, José Izidoro Martins Júnior e Clodoaldo de Freitas, com primeiro número em circulação na data de 15 de maio de 1880. Havia oito páginas, formato de 31x2, impresso na Tip. Industrial. No artigo de apresentação Clóvis Beviláqua traçou a “profissão de fé” dos redatores do jornal. No artigo de apresentação assinado pelo redator, dizia: “Literatura, política, costumes, tudo analisaremos a luz dos nossos princípios”. Circulou até 30 de junho do mesmo ano, que trouxe em suas páginas um artigo assinado por Clodoaldo Freitas que difundia “o movimento intelectual da Academia de Direito do Recife”.

¹⁹¹ Um jornal de “estudos críticos de política, letras e costumes”: assim se apresentava o jornal. Teve seu primeiro número publicado em 1881, com 16 páginas, no formato 16x10. Seus diretores foram Clóvis Beviláqua e José Izidoro Martins Júnior, tinha sua impressão na Tipografia Industrial. *Escalpello*, escrito com um I só, significa um instrumento em forma de pequena faca, com lâmina de um ou dois gumes, utilizado para fazer incisões ou dissecações anatômicas, o que explica o sentido do título de inserir na sociedade “ideias sobre costumes” através da crítica a política.

¹⁹² Revista pertencente ao órgão do Clube Republicano Acadêmico, ou Centro Republicano de Pernambuco, apareciam as duas denominações, ao qual José Izidoro Martins Júnior fazia parte. Circulou o primeiro número em 20 de maio de 1881, impresso pela Tipografia Universal, no formato de 30 x 22, com oito páginas nas quais José Izidoro Martins Junior aparece sozinho, não como redator, mas como articulista. Neste número, a revista traz um artigo em que defende uma nova forma de governo e também, “ideias de uma porção de moços acadêmicos que se congregam para formar um clube democrático, o Republicano. Porém, a revista “*A República*” só volta a ser publicada em 1882, como nº 1, ano II, datada de 15 de maio, em que Clóvis Beviláqua e José Izidoro Martins Júnior já figuram como redatores. O formato continuava sendo o de 30 x 22, porém agora a impressão é na Tip. Central. Saíram quatro números entre, os quais se destacam o de 11 de agosto de 1882 em que só Clóvis Beviláqua continua na redação. Beviláqua assina um artigo com o título de “onze de agosto” em que faz uma alusão à importância da data para os estudantes da Academia de Direito na difusão de novas ideias e as mudanças no ensino mostrando que para a sociedade não surtiria muito efeito, pois obrigava o aluno a decorar e não a ser um cidadão, diz Beviláqua no artigo: “a nossa educação intelectual e moral é falseada desde que começa apoderar-se da criança até que abandona no mundo o homem preparado para a vida social”, continua o autor mostrando a preocupação em formar um bom cidadão. A revista deixa de circular após este número, só voltando em julho de 1883, focalizando o regime republicano como forma de governo, porém os juristas por nós estudados não aparecem mais em seus números.

¹⁹³ Foi uma polianteia editada também em 1882, apresentada com quatro páginas e no formato 44x32. José Izidoro Martins Júnior e Clóvis Beviláqua aparecem como articulistas desta revista miscelânea de homenagens. Havia neste número uma homenagem a Líbia Drog, uma soprano que se apresentou no Teatro de Santa Isabel.

¹⁹⁴ Um pequeno impresso de poucas páginas foi este periódico. Tinha um título que remetia a um aparelho utilizado pela antropologia criminal para medição de crânios. O subtítulo deste opúsculo era

com Adelino Antonio de Luna Freire Filho nesta Revista do Norte, estavam Clóvis Beviláqua e José Izidoro Martins Júnior, porém na Revista do Norte de 1887 só estavam na redação Adelino Filho e Martins Júnior.

O grupo de juristas, Adelino Freire Filho, Clóvis Beviláqua, Martins Júnior, Carneiro da Cunha e Oliveira Fonseca só estiveram juntos na *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* tanto como redatores como contribuindo com textos diversos.¹⁹⁷

Se o século XVIII ficou conhecido como o século das luzes, no qual o conhecimento começou a fazer o homem raciocinar que saía das trevas, isto é, da obscuridade e ignorância e passava agora a ser iluminado¹⁹⁸ pela razão e pela ciência. Embora esta seja uma visão eurocêntrica da história, não podemos deixar

de “Estudos de Crítica Genética”, entretanto os articulistas José Izidoro Martins Júnior e Clóvis Beviláqua, ainda alunos da Faculdade de Direito, deram “pretensões a fazer propaganda republicana”¹⁹⁵ Jornal publicado em favor dos escravos. O nº 1 foi publicado em 25 de março de 1884, no qual o tema abolicionista aparece assinado por Clóvis Beviláqua, Martins Júnior entre outros, como Faelante da Câmara e Artur Orlando. Uma observação a este jornal era que no século XIX trazia ao lado do seu título a palavra: “Era moderna”. Ainda no mês de maio circulou o nº 2, mas como uma homenagem a Julieta dos Santos uma atriz mirim que se apresentaria no Teatro de Santa Izabel e que foi homenageada pelo seu talento pelo “*O Ceará Livre*”, transformando-se neste número em uma polianteia. Em 28 de setembro de 1884, o jornal traz uma nova edição, só que agora em homenagem as treze primeiras cartas de alforria no Ceará. Os artigos assinados nesta edição fazem alusão ao fato, a lei de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre.

¹⁹⁶A Revista do Norte teve quatro edições ou fundações distintas, em 1877 uma publicação em continuação ao Correio da Tarde que deixou de circular em 31 de julho de 1877, circulou com o número 01 em agosto de 1877 tendo oito edições. Outra Revista do Norte surgiu em junho de 1889, quando em julho circula com uma tarja em homenagem a memória de Tobias Barreto. Esta revista teve sua circulação interrompida em 14 de julho de 1889. A Revista do Norte era uma publicação literária que circulou em outras datas com o mesmo nome. No entanto nos deteremos, neste trabalho, é a de edição em 1891, que era impressa na Tip. Apolo, no formato 22 x 16 com oito páginas e que trazia em suas páginas artigos assinados por José Izidoro Martins Júnior, Clóvis Beviláqua e Adelino Antonio de Luna Freire Filho, na qual notamos ser o primeiro contato de socialização dos três juristas em periódicos publicados antes da criação da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife e que demonstrava ser uma revista pertencente ao partido republicano. Nesta revista podemos observar que o direito começa a aparecer, Clóvis Beviláqua publica uma série de artigos intitulados “Contribuições para a história do Direito”, enquanto Martins Júnior continuava a publicar poesias e crônicas literárias e Adelino de Luna Freire Filho, prosas. Era uma publicação quinzenal, mas contrariando os prognósticos da redação, só circulou até o nº 16, publicada em 30 de agosto de 1891.

¹⁹⁷No terceiro capítulo de nosso trabalho, desenvolveremos tópicos a partir dos artigos por eles publicados.

¹⁹⁸Referimos aqui ao Iluminismo termo usado para descrever as tendências do pensamento e da literatura na Europa e em toda a América durante o século XVIII, antecedendo a Revolução Francesa. o Iluminismo representava uma atitude, uma maneira de pensar. De acordo com Immanuel Kant, o lema deveria ser "atrever-se a conhecer". Surge o desejo de reexaminar e pôr em questão as idéias e os valores recebidos, com enfoques bem diferentes, daí as incoerências e contradições entre os textos de seus pensadores O Iluminismo marcou um momento decisivo para o declínio da Igreja e o crescimento do secularismo atual, assim como serviu de modelo para o liberalismo político e econômico e para a reforma humanista do mundo ocidental no século XIX. Para maior aprofundamento Cf. DARTON, Robert. **O Iluminismo como negócio**. São Paulo-Companhia das Letras, 1996.

de constatar que no século XIX o homem chegou a uma nova realidade, ele começou a observar a si próprio como integrante de uma sociedade, como nos diz Carlos Costa quando se refere ao século XIX: “é o século do progresso, o fascínio pelo outro,¹⁹⁹” complementa ainda o autor afirmando que “o homem deixa de se ver criado à imagem e semelhança de Deus para se entender como o elo de uma cadeia em constante progresso.”²⁰⁰ Pois é, o homem percebe que pode disseminar suas ideias e costumes e se utiliza dos periódicos para atingir sua meta.

Após a leitura e exposição de alguns periódicos e revistas em que os juristas trabalharam, foi possível perceber que antes do lançamento da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, eles já conviviam em um mesmo campo intelectual: o jornalismo. O que demonstra a importância deste meio de comunicação para a formação e discussão das ideias que viriam moldar a sociedade no final do século XIX e início do século XX..

Compreender como foi construída e pensada essa revista é o que veremos no terceiro capítulo deste trabalho, procurando apreender o saber dos juristas como aqueles, que com a sua dimensão cultural, buscavam nos artigos escritos discussões socioculturais e criminológicas que visavam à normatização do controle social dentro de um contexto político ao qual eles estavam inseridos.

¹⁹⁹COSTA, Carlos. **A Revista no Brasil do século XIX**: A história da formação das publicações, do leitor e da identidade do brasileiro. São Paulo: Alameda, 2012.p. 28.

²⁰⁰Idem

CAPÍTULO 3

NAS LETRAS DO CRIME: A Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife e o desejo do controle criminal.

O Recife era uma cidade com cinco freguesias urbanas e três suburbanas. Eram espaço urbano as freguesias de S. Frei Pedro Gonçalves, lugar que conhecemos como bairro do Recife, Santo Antonio, São José, Boa Vista e Graça. Das freguesias suburbanas se falava em Afogados, Poço da panela e Várzea e assim estava delimitada a cidade de 190 mil almas. Cada qual com um juiz, três suplentes para causas comerciais, e cinco juizes para as questões cíveis e criminais. [...] as estatísticas daqueles anos 90, século XIX, falavam em três dúzias de crimes de homicídios, mas duas centenas de lesões corporais, muito crime contra a honra das famílias, quase sempre resolvidos com derramamento de sangue. Para dar conta dessas ingresias, os juizes contavam com três promotores públicos e um corpo de polícia urbana com 400 homens que continha uma cavalaria com cinquenta e quatro membros²⁰¹.

Crime, violência, barbaridades não eram novidades, nem tampouco algo novo no sistema de governo brasileiro: a República. E os intelectuais juristas, do final do século XIX e início do século XX, como pensavam o Direito Criminal e buscavam normatizar a sociedade através das ideias difundidas na RAFDR?

Desde os tempos do Império já ocorriam e a cidade do Recife não estava fora deste fenômeno. A falta de um controle e de uma compostura diante das normas sociais existentes era discutida nos artigos da RAFDR. O historiador Geraldo Barroso Filho, em sua dissertação de mestrado, nos trouxe uma tabela²⁰² sobre a ocupação carcerária da Casa de Detenção do Recife entre os anos de 1827 e 1907, em que ele justificava o número de detentos pela baixa escolaridade. Concluiu o autor que: “constata-se facilmente que a maioria absoluta dos encarcerados é membro de uma camada social única, formada pelos baixos extratos da população.”²⁰³ O que não haveríamos de concordar, visto que nas camadas baixas ocorriam fatos violentos, mas nas outras camadas sociais tal fato também ocorriam,

²⁰¹Diário de Pernambuco: **Crimes que abalaram Pernambuco**. Suplemento. V.02. Maio de 2001. p.4.

²⁰²Cf. BARROSO FILHO, Geraldo. **Crescimento urbano, marginalidade e criminalidade**: O caso do Recife: 1880-1940. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1985.p.90.

²⁰³Idem.

porém em uma intensidade menor. Observemos a reprodução da tabela criada por Geraldo Barroso:

Quadro n. 03
Ocupação carcerária da Casa de Detenção do Recife (1872-1907)

Ocupação	1872	1898	1907
Lavradores	221	438	344
Criadores	22	-----	-----
Domésticos	20	703	10
Jornaleiros	-----	1.329	-----
Operários	13	-----	38
Militares	13	-----	-----
Artistas	19	540	-----
Comércio	16	109	-----
Sem profissão	94	62	174
Total	418	3181	566

Fonte: reprodução da tabela criada por BARROSO FILHO, Geraldo. **Crescimento urbano, marginalidade e criminalidade: O caso do Recife: 1880-1940.** Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1985.p.90.

Na análise feita por Geraldo Barroso, o ano de 1898 teve como ponto de observação o reflexo das transformações econômico-sociais em que a maioria dos presos na casa de detenção eram jornaleiros²⁰⁴, uma mão de obra sublocada, o que no período era tido como biscateiros. Conclui ainda o autor que neste período é instalado pelo corpo de polícia um serviço auxiliar de combate científico do crime.

A introdução do estudo da criminologia no Brasil representou a possibilidade de compreensão das transformações sociais e a necessidade de implementação de formas estratégicas de controle social²⁰⁵. E não seriam só, os juristas que faziam

²⁰⁴ Jornaleiros eram os nomes dados na hora do encarceramento, mas muitas vezes não era de fato a profissão do preso. Um fato que comprova esta afirmação podemos encontrar no livro de Rômulo Oliveira, sobre Antonio Silvino, na ficha criminal do cangaceiro estava registrado como profissão agricultor, o que na verdade -não era sua profissão. Cf . OLIVEIRA JÚNIOR, Rômulo José Francisco de. **Antonio Silvino: "de governador do sertão a governador da Detenção:1875-944- Recife: Bagaço,2012.**

²⁰⁵ Sobre a forma de controle e aparato social no Recife oitocentistas, cf. SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850).** Recife: Paco Editorial, 2014.

parte do corpo docente da FDR que desempenhariam esse papel, com o saber normatizador em busca de identificar, qualificar e hierarquizar os fatores sociais. Neste ponto Alvarez, afirma que:

Na evolução da criminalidade, a criminologia poderia transpor as dificuldades que as doutrinas clássicas de direito penal, baseadas na igualdade ao menos formal dos indivíduos, não conseguiam enfrentar, ao estabelecer ainda os dispositivos jurídico-penais condizentes com as condições tipicamente nacionais.²⁰⁶

Encontramos desde 1891 a discussão das ideias criminológicas apropriadas de teorias europeias pelos juristas e disseminadas nas páginas da RAFDR, com a definição dos criminosos a partir de critérios raciais e de desigualdades definidos pelo saber médico, sociológico e jurídico.

Em suas páginas, a RAFDR apresentava um debate acerca do direito criminal. Os autores dos artigos, todos eles professores da FDR, utilizavam dos espaços da revista para transmitir um saber científico em busca daquela que seria a normatização social dentro dos padrões da cientificidade do Direito.

Quando falamos em Direito Criminal ou Penal falamos em uma ciência. A Ciência Penal é aquela que se ocupa da interpretação, sistematização e desenvolvimento do dogmatismo.²⁰⁷

Com a criação da RAFDR, podemos por assim dizer que foram eleitos intérpretes dos novos rumos, aptos a propor novas doutrinas como cientistas do Direito. Ao longo do final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, houve uma legitimação da defesa social em busca de uma prevalência do lugar que o jurista deveria ocupar na produção do saber penal.

Mas o que justificava o interesse destes sujeitos com o Direito Criminal? O fato de o assunto ser discutido na Europa²⁰⁸ e haver a necessidade da Faculdade de

²⁰⁶ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003. p.72

²⁰⁷ESTEFAM, André. **Direito Penal**. Volume 1. São Paulo: Saraiva 2010.

²⁰⁸No final do século XIX e no início do XX, ocorreram inúmeros congressos de antropologia criminal na Europa. No I Congresso Internacional, sediado em Roma, no ano de 1885, esta matéria foi discutida e consagrada pelos participantes. Na ocasião, decidiu-se que seriam realizados outros congressos com a finalidade de aprofundar o conhecimento sobre a temática. No II congresso, realizado em Paris, no ano de 1889, surgiram inúmeras vozes discordantes à teoria de Lombroso, por meio da escola médico-legal francesa, reunida em torno do sociólogo e filósofo Gabriel Tarde e do médico Alexandre Lacassagne. Essa escola apregoou a importância dos fatores sociais nas questões

Direito do Recife estar articulada com o que estava sendo produzido em relação a ciência do direito? Podemos assimilar que as respostas estariam sendo respondidas a partir da seguinte observação: no ano de 1891, foram designados os professores João Vieira de Araujo, Antonio Gonçalves Ferreira e Manoel Portella Junior para observar as práticas em estabelecimentos europeus e lhe teriam que ao final da viagem apresentar um relatório dos trabalhos. As instruções traçavam os planos da academia de como deveria ser realizada as observações na Europa, como podemos observar na nota abaixo:

As observações scientificas consistirão especialmente na apreciação do desenvolvimento do Direito Criminal e do Direito Commercial na Italia, sem prejuizo de quaesquer otras e em outros paizes. As instruções praticas incluirão a assistência, sendo possível, por parte do commissionado a alguma conferencia ou preleção de professor notavel, sobre anthropologia criminal²⁰⁹.

Um dos espaços para os intelectuais foi a publicação da revista da FDR, que os respaldavam na função da produção sociocultural da modernização penal. Esta revista teria não como função principal, mas como um dos focos debater, o que se discutia sobre Direito Criminal na Europa e equiparar os estudos jurídicos brasileiros aos discutidos naquele continente²¹⁰. Isto é, conferenciar pelos textos publicados a produção de um processo modernizador a fim de normatizar o fenômeno criminal que aviltava a sociedade brasileira.

No Brasil, as faculdades não produziam estudos sobre o tema e iam beber na fonte italiana, buscando ratificar os discursos produzidos para incorporá-lo ao debate local. O que já percebemos no primeiro número da *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife* que trouxe em seu conteúdo quinze artigos, sendo quatro artigos sobre criminalidade e a tradução de um livro intitulado *Medida Penal* de autoria do Dr. Kroeplin realizada por Adelino Filho. Assim, em uma revista com quinze artigos e que cerca de vinte e sete por cento dos artigos são sobre a criminalidade aferimos que as ideias estavam sendo bem recebidas na FDR.

referentes à delinquência, entretanto, no congresso, a maioria das comunicações versava sobre a antropologia criminal. Cf. MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. A fatalidade biológica: A medição dos corpos, de Lombroso aos biopatologistas. In. MAIA, Clarissa Nunes [et. al] **História das prisões no Brasil**, volume 2 – Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p.290

²⁰⁹ PORTELLA JUNIOR, Manoel do Nascimento Machado. Memoria Historica: Relativa ao anno de 1891. In. **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**, anno II, Recife, Typografia de F.P.Boulitreau, 1892, p 121.

²¹⁰ Os estudos eram os debatidos e observados especialmente na Itália, Alemanha e França.

O pensamento da escola Italiana veio para legitimar a discussão entre o saber penal e a nova sociedade que se formava dentro das ideias republicanas implantadas no Brasil. Esse debate criminológico da Nova Escola Penal não era uma simples transmissão de conhecimentos, era dentro do contexto social e político brasileiro uma busca pela forma de tratar os desiguais.

Porém a criminologia passou a ser objeto de pesquisa ainda no século XIX e na primeira década do século XX, continuou a busca pelo saber no campo do direito penal. Marcos Alvarez afirma que o estudo da criminologia foi “um movimento intelectual que representou a possibilidade de novas formas de reflexão e de intervenção dos profissionais do direito na realidade social.”²¹¹ A classificação como movimento é muito pertinente, visto que a reunião dos intelectuais juristas neste período é claramente demonstrada pela necessidade da implantação da doutrina penal discutida na Europa.

Alvarez continua a definir o surgimento da criminologia como objeto de pesquisa, afirmando que:

As ideias da criminologia, que vinham sendo desenvolvidas na Europa no século XIX desde a década de 70, obtiveram ampla repercussão entre os juristas brasileiros a partir do fim do Império e ao longo de toda a Primeira República. [...] os debates que em tono delas se desenvolveram, envolvendo também a sociologia criminal e as diversas escolas do direito penal, foram, durante muito tempo, discussões obrigatórias no Brasil, não só entre os juristas, mas também entre os demais intelectuais envolvidos com questões relativas ao direito penal.²¹²

Para entender o que Alvarez quer definir como “campo de pesquisa” e “debates criminológicos”, procuramos observar os discursos e ideias disseminados por esses intelectuais juristas que ocupavam um lugar de destaque na política normatizadora, representando e buscando uma reflexão da sociedade na “tentativa de uma implementação da regulação dos comportamentos sociais”.²¹³

Os juristas procuravam difundir os novos conhecimentos tanto nos manuais de direito, como o compêndio do Direito de Martins Júnior e também, nos artigos publicados nas revistas especializadas, em jornais, livros, nos discursos

²¹¹ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit.,2003.p.29

²¹²Ibidem. p.30

²¹³Ibidem.p.31.

parlamentares e nos discursos proferidos dentro da academia. Podemos exemplificar a RAFDR como propulsora destes artigos.

Um dos primeiros a debater a Nova Escola Italiana e, por conseguinte, o pensamento lombrosiano foi Tobias Barreto. Tobias acusou o pensamento criminológico italiano de não se desfazer das armadilhas metafísicas²¹⁴, as quais pretendiam superar através de um *status científico*²¹⁵.

Phaelante da Câmara, responsável pela seção: *Memória Histórica, referente ao anno de 1903*, que foi lida perante a congregação e publicada nas páginas da RAFDR em 1904, escreveu sobre a junção do pensamento criminal de Tobias Barreto, ao pensamento de João Vieira de Araújo e José Hygino. Assim, disse Phaelante:

Encorporaram-se ao grande sergipano dois professores – José Hygino²¹⁶ e João Vieira- aparelhados com os novos methods – o primeiro, na filosofia de Spencer e o segundo na escola italiana do Direito Criminal chefiada por Lombroso.²¹⁷

A importância da criação e circulação da *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife* foi exaltada por Phaelante da Câmara, na seção “Notícias e Análises” na qual ele destaca: “São incalculáveis os serviços prestados aos fóros d’esta Faculdade, no paiz, e no estrangeiro, pela nossa revista”.²¹⁸

Artigos assinados por Adelino Filho, João Vieira de Araújo²¹⁹, Constâncio Pontual²²⁰ e Clóvis Beviláqua tratavam sobre crimes e no artigo assinado por

²¹⁴A tese de Tobias Barreto foi a primeira a discutir este modelo metafísico do Direito da Faculdade de Direito do Recife.

²¹⁵BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In. **Estudos de Direito**. Ed. Fac-smilimar. Brasília: Senado Federal, 2004.

²¹⁶José Hygino Duarte Pereira nasceu em 1847, se formou em 1867 na Faculdade de Direito do Recife, entrou para a academia de direito como substituto em 1876 e em 1884. Com o advento da República fez parte da comissão que deu o parecer ao Projeto de Constituição enviado ao congresso. Morreu no México em 1901. Cf. BEVILÁQUA, Clóvis. Op Cit., 2012 p.505, 512

²¹⁷CAMARA, Phaelante da. Memoria Historica: Referente ao anno de 1903. In. **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.12, Anno 12,1904. p.18

²¹⁸ Ibidem. p.83

²¹⁹João Vieira de Araújo nasceu em Recife em 1844, bacharelou-se antes de completar a maior idade, recebendo o grau em 1873. Foi magistrado, chegou a juiz de Direito, em Bezerros e Bom Conselho. Foi presidente da província de Alagoas (1874-1875), foi deputado provincial (1890-1911). Entrou para a Faculdade de Direito do Recife em 1877, como professor substituto sendo promovido a catedrático em 1884. Faleceu na Capital Federal (Rio de Janeiro) em 1922. Cf. BEVILÁQUA, Clóvis. Op. Cit. 2012. p.502.

²²⁰Constâncio dos Santos Pontual nasceu em 1849 e formou-se em Medicina pela Faculdade da Bahia em 1873. Em 1891 assumiu a cadeira de medicina legal na Faculdade de Direito do Recife, era

Adelino Filho, intitulado: A Nova Eschola de Direito Criminal,²²¹ o autor discorreu sobre o fenômeno da nova escola. Vejamos o que disse o autor:

Creio que se podem bem salientar os grandes progressos feitos pela Sciencia do Direito mostrando a grandiosa revolução operada no limite do campo das theorias criminalísticas. A eschola que ora surge,brilhante de talento e rica de estudos positivos sérios,pode-se afirmar, resume em si a nova phase em que se encontra hoje toda a sciencia jurídica,que despiu o velho manto agalado da metaphysica transcendental e aprioristica para cobrir-se com a roupagem seria que convem, afim de entrar em trabalho sizudo ao lado de suas irmãs²²² e participar do producto real da actividade que estas apresentam²²³.

O que Adelino Filho chama de irmãs da ciência do Direito, é referência à psicologia, à antropologia e sociologia, elogiando a nova escola, buscando discorrer no artigo um amor à nova escola. Ainda mais adiante, Adelino Filho escreveu:

Si o tempo ainda fosse o de doutrinação, para nos obrigar a descer ás minudencias , mostraríamos, com o auxilio dos grandes mestres, o quanto de riqueza, de princípios agora descobertos se acumula no bojo da nova doutrina criminal. O nosso fim é somente mostrar, de leve o que, em contraste com velhos moldes , ensinam os grandes doutos do moderno Direito Criminal²²⁴.

Adelino Filho fez uma crítica em seu artigo, sentindo-se saudosista dos tempos doutrinários, isto é, antes da reforma educacional, a de Benjamim Constant²²⁵, que poderiam esmiuçar e detalhar as disciplinas. Ao seu entendimento, era necessária uma nova forma de doutrinação criminal, quando trata da sociedade em geral , disse Adelino: “A sociedade que produzio a norma moral, o que quer dizer, a regra para a conducta dos seus membros, tem dever de defendel-a do ataque feito a esta norma, donde quer que venha ele”.²²⁶ Após esta afirmação nós inferimos que a produção de normas e controle da sociedade sobre as mesmas fazia-se urgente diante das condições objetivas da vida.

um professor dedicado. Morre em 25 de dezembro de 1916. Cf. BEVILÁQUA, Clóvis. Op. Cit, 2012. p.582,583.

²²¹FREIRE FILHO, Adelino de Luna. A Nova Eschola de Direito CriminalIn.**Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.1, Anno 1,1891. p.27.

²²² Grifo nosso

²²³ Idem

²²⁴ Ibidem p.28

²²⁵ Ver nota n.º 30.

²²⁶FREIRE FILHO, Adelino de Luna. A Nova Eschola de Direito CriminalIn.**Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.1, Anno 1,1891p.30.

3.1- A reformulação do Código Criminal nas páginas da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife

A presença dos debates criminológicos nas escolas jurídicas pode ser analisada pelos textos e comentários sobre a Nova Escola Penal. Francisco José Viveiros de Castro, ou simplesmente Viveiros de Castro como era conhecido, foi discípulo de Tobias Barreto e também um dos que passou a se interessar pelas novas teorias criminais e comentava sobre as ideias de Lombroso em suas aulas na Faculdade Livre de Direito na capital federal, tendo lançado em 1894 um livro intitulado *A Nova Escola Penal*.²²⁷

Viveiros de Castro criticou no seu livro o atraso em que se encontravam as instituições jurídicas em relação às novas concepções jurídicas discutidas na Europa, onde as concepções do direito clássico foram duramente atacadas por Cesare Lombroso. Para ele, enquanto estavam ainda estudando os crimes, a nova escola penal procurava estudar o criminoso, punindo de uma maneira uniforme de acordo com necessidade da defesa social.

Outro jurista que pertenceu ao grupo de estudiosos sobre o Direito Criminal no Recife foi João Vieira de Araújo, especializou-se no Direito Criminal e seguiu as orientações da escola desenvolvida e criada por Lombroso²²⁸ e seguida por Ferri²²⁹ e Garofalo²³⁰. Porém, não foi intolerante nas colocações. Na *Revista Acadêmica da*

²²⁷ César Alvarez classificou esta obra como: O livro sobre as novas teorias penais que obteve maior repercussão entre os intelectuais da época, marcando assim o estilo que se tornou predominante de recepção das teorias criminológicas no Brasil cf. ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003. p.83

²²⁸ Cesare Lombroso, nascido em Verona/Itália, no ano de 1835, iniciou um curso de psiquiatria em 1862. Em 1876, publicou “O homem delinquente” seu mais famoso livro. Foi fundador da Antropologia Criminal. Morreu em 1909, deixando ainda seguidores de suas teorias, os estudos biotipológicos. Cf. SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática** – Niterói, RJ: Impetus, 2013. p.23

²²⁹ Enrico Ferri nasceu na Província de Mantua/Itália, em 1856 e formou-se em direito em 1871 defendendo a tese sobre o livre arbítrio e sua consequência. Foi titular das cátedras de Direito penal nas universidades da Bolonha, Siena, Pisa e Roma, nesta última fundou o Instituto de Aperfeiçoamento em Ciências Penais que atualmente tem o seu nome, e constitui um dos mais importantes centros de alta formação científica penal. Ferri era deputado do partido socialista quando participou do parlamento italiano. Atuou no jornalismo político, sendo diretor do jornal oficial dos socialistas italianos, o “Avanti”. Dentre as suas obras mais notáveis estão “A sociologia criminal” e “Os princípios do direito penal”. Ferri morreu na capital italiana em abril de 1929. Cf. SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática** – Niterói, RJ: Impetus, 2013. p.25

²³⁰ Rafeale Garofalo nasceu na Itália em 1851. Jurista e criminólogo pertenceu a chamada Escola Nova Criminológica. Em seu livro intitulado *criminologia* de 1885, afirmava que o crime sempre estava no indivíduo, e que representava a revelação de uma natureza degenerada. Para Garofalo o crime deve ser abordado também a partir de uma análise psicológica. Morreu em 1934. Cf. SUMARIVA, Paulo. Op. Cit., 2013. p.24.

Faculdade de Direito do Recife, em seu primeiro número, João Vieira de Araujo assinou um artigo com o título “*A União Internacional do Direito Penal*”, em que ele discorria sobre uma associação criada na Europa em 1889, e que havia realizado no ano de 1889 e no ano de 1890 dois congressos no sentido de discutir o Direito Penal ou Criminal. Nas discussões desses congressos foram sendo moldadas formas de controle social diante da criminalidade e que não deveriam ser aplicados somente na Europa, mas sim também em outras nações. Vejamos um excerto do texto escrito por João Vieira:

A união se dirige a todos quantos pensam que a missão da pena é a de combater a criminalidade e que sob este ponto de vista as instituições actuaes são perfectíveis. Si ella deve renunciar talvez ao concurso de certos sábios que negariam esta missão, entretanto não pede de modo algum a seus membros a adesão a uma theoria qualquer de direito penal. Deixa ella, ao contrário, de lado as luctas de escola, puramente theoricas e não tem senão uma tendência essencialmente prática: a transformação gradual do direito em vigor, no sentido de uma adaptação mais completa da pena a seu fim²³¹.

Apreendemos, no excerto acima, que o direito penal deveria ser prático e não apenas teórico como vinha sendo difundido. Neste sentido, entende-se que mesmo a associação sendo internacional, nas suas decisões ela afirmava que deveria ser observado às formas de adaptações a cada nação, pois as teorias simplesmente por teorias deveriam agora se adaptar a nova realidade. E o que nos levou a tal entendimento? Na continuidade da matéria nos respondeu, João Vieira:

Toda legislação criminal deve ter cunho nacional, se deve conformar ao caracter próprio do estado do povo ao qual é destinada. Mas toda legislação criminal tem bases scientificas e a sciencia, que é determinar e fixar estas bases, não é, como não é sciencia alguma, extremadas por limites de nacionalidade. **Nossa associação será pois internacional e porá ao serviço do legislador de cada paiz os resultados obtidos pelos esforços communs**²³².

Entretanto, João Vieira não está aquietado pela relação crime e punição, visto que ele achava o código criminal de 1830²³³, o do Império, incompleto. Assim, seu

²³¹ARAÚJO, João Vieira de. *A União Internacional de Direito Penal*. In. **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.1, Anno 1,1891. p.40,41.

²³² Ibidem p.41. Grifo nosso

²³³O Código criminal do Império do Brasil foi o primeiro Código surgido após a proclamação da Independência. Foi elaborado em decorrência da recomendação contida no art. 179, parágrafo 18, da Constituição política de 1824, que previa o quanto antes, a organização de "um Código criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade". O ponto de partida foram dois projetos apresentados à Câmara Legislativa, em 1827, pelos Deps. Bernardo Pereira de Vasconcelos e Clemente Pereira. Houve proposta de fusão dos dois projetos, todavia, por ser considerado mais

fascínio pela antropologia criminal começava a tomar uma forma, para ele, adequada, visto desse modo essa área de conhecimento uniria o homem criminoso a sua prática criminal, isto é, a ciência do direito em concernência à psicologia, psiquiatria e à própria ciência criminal que traria um estudo mais completo na forma de punir e que deveria ser exercida pelo Estado. É tanto que ao final do artigo assinado por Vieira em maio de 1891, ele pontua:

Pomos nossa esperança na activa collaboração de nossos colegas que, sem se inquietarem com pequenas diferenças de opiniões, se juntarão a nós para trabalhar em commun sobre um terreno pratico solido. **Si a Constituição da União já tem uma significação feliz para o progresso da sciencia, e si nós já chegamos a reunir os elementos de uma transformação salutar da legislação penal, é a elles que o devemos**²³⁴.

Contudo, o que mostra que os intelectuais juristas desejavam um direito criminal na prática? E por que este desejo? Inferimos que tal desejo era porque o direito no Brasil, especialmente em Recife, era filosófico, metafísico, enquanto que na Europa era um direito pautado na práxis. As mudanças desejadas eram justamente na colocação em prática de um direito normativo, e não, um direito baseado em estudos. Cláudio de Cicco, faz a seguinte afirmação quando se refere a práxis dos professores das Faculdades de Direito:

O direito dos professores aparece quando, sob certas condições, a tônica na ocupação com o Direito passa para as Faculdades de Direito e para seus mestres. (...) A doutrina passava a ocupar um lugar mais importante do que a práxis e os doutrinadores uma procedência sobre os práticos.(...) Tal separação não impediu que os práticos,educados nas universidades, viessem a criar condições para influenciar por intermédio da doutrina professoral as decisões judiciárias²³⁵.

Na afirmação de Cláudio de Cicco, preconiza-se que a grande influência dos juristas ocorreu por meio da legislação que os representou, dando-lhes respaldo a

completo, deu-se preferência ao projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Após os trâmites legislativos, aproveitando também parte do projeto de Clemente Pereira, foi aprovado um substitutivo, que recebeu o nome de Código Criminal do Império, sendo sancionado por Decreto de 16-12-1830 e mandado executar por carta de lei de 8-1-1831. O Código Criminal do Império era composto de quatro partes, subdivididas em títulos, abrangendo um total de 313 artigos. Essas partes tinham as seguintes denominações: Parte I - Dos crimes; Parte II - Dos crimes públicos; Parte III - Dos crimes particulares; Parte IV - Crimes policiais. O Código Criminal do Império vigorou até 1890, quando apareceu o primeiro Código Penal da República. Cf. FRANCA, Rubens Limongi.**Enciclopédia Saraiva de Direito**.Vol. 15 - São Paulo: Saraiva .1982.p. 396-397.

²³⁴ Idem, Ibdem p.43. Grifo nosso

²³⁵ DE CICCO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**-São Paulo: Saraiva, 2013. p.308.

sua concepção doutrinária. João Vieira de Araújo, professor da disciplina de Direito Criminal²³⁶, do curso de “Sciencias Jurídicas”, via nas novas ideias da escola penal uma forma séria de um trabalho científico e o estudo da criminologia divulgado na revista era uma forma sistemática de legitimar as práticas penais disciplinares e normatizadoras por ele compreendidas.

Estávamos prestes a entrar no século XX, em um novo sistema de governo, a República, porém o nosso código criminal ainda era o do Império com ajustes o que já incomodava aqueles que faziam parte da Faculdade de Direito do Recife, assim como o restante do Brasil. A Revista, na seção *notícias e análises*, trouxe uma informação que demonstrava a preocupação com o código, que para alguns já estava incompleto. Na nota, a seguir, percebemos o desejo em reformular o código:

A camara dos deputados nomeou uma comissão composta dos srs. João Vieira(presidente), Custodio de Mello, Jacques Ourique, Barbosa Lima, Badaró, Gonçalves Ramos, Alcides Lima, Gabino Bezouro, e Ferreira Pires, para rever o código penal commum, o da armada, e organizar o do exercito e os processuaes de uma e outro. A comissão já requisitou dos ministérios da justiça guerra, marinha os códigos existentes e os trabalhos que por ventura tivessem servido de base, os projectos do código militar especialmente os que forão elaborados por Carlos Augusto de Carvalhoe outros e o Ante-Projecto do Código Criminal(inédito) offerecido pelo Dr. João Vieira de Araujo em 1889 ao ministério da justiça. Uma vez satisfeitas as requisições a comissão encentará a sua tarefa organizando simultaneamente os três projectos dos códigos criminaes²³⁷.

As ideias vindas da Europa, com a antropologia criminal²³⁸ eram muitas, mas os juristas professores da Faculdade de Direito do Recife utilizaram deste primeiro número da RAFDR para expor todo o seu posicionamento a respeito da nova escola criada e difundida por Lombroso e seus discípulos: Garofalo e Ferri. O historiador Carlos Miranda nos afirma sobre as ideias difundidas na Europa da seguinte forma:

²³⁶BEVILÁQUA, Clóvis. Op. Cit, 2012. p.253

²³⁷BEVILÁQUA, Clóvis [et. al.] Notícias e Analyses. In. **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.1, Anno 1,1891. p.117.

²³⁸A Antropologia Criminal, também chamada de Biologia Criminal é a disciplina baseada na suposição de que os criminosos apresentam características físicas próprias que os predispõem ao crime. Ela trata de localizar e identificar em alguma parte do corpo humano ou do funcionamento dos diversos sistemas e subsistemas deste o fator diferencial que explica a conduta delitativa, que é entendida como consequência de alguma patologia, disfunção ou transtorno orgânico. A antropologia Criminal foi criada por Cesare Lombroso. Para um aprofundamento da antropologia criminal, cf. SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa**: o neolombrosianismo no Recife da década de 1930. Dissertação de Mestrado em História, UFPE, 2008. p.32.

Os estudos científicos nesse campo remontam, particularmente, ao século XIX, época marcada por intensas transformações nos meandros político, econômico e científico. Foi também um tempo de redefinições ideológicas, com desenvolvimento do liberalismo, do capitalismo, das ideias socialistas e o imperialismo. [...] foi um momento histórico em que as ciências humanas passaram a ocupar-se não somente do estudo da sociedade, mas também dos problemas da loucura e da delinquência, por intermédio do direito e da antropologia. No Brasil, o pensamento positivista teve uma grande influência nos primeiros anos da República entre os militares, intelectuais e cientistas.²³⁹

Neste campo, a produção jurídica no Recife era muito promissora como pontuou Lilia Schwartz: “[...] de Recife vinha a teoria, os novos modelos criticados em seus excessos pelos juristas paulistas. De São Paulo partiam as práticas convertidas em leis e medidas.”²⁴⁰ Mas no Recife os debates e teorias não foram poucas, as ideias eram discutidas e reverberadas nas outras províncias do Norte.

Phaelante da Camara²⁴¹ escreveu um artigo nesta Revista Acadêmica com o título: “*Algumas ideias expendidas ao começar o curso do processo criminal na segunda cadeira da quarta serie jurídica*”²⁴², em que discorre sobre as novas ideias, mas discute também ideias de Lamarch, com a Filosofia Zoológica. Lamarch tinha suas ideias interligadas as de Darwin, ou seja, ideias evolucionistas. Phaelante discorre num texto muito próximo ao lombrosianismo, em que o crânio e a raça eram fatores preponderantes na prática criminal, o que só nos vem comprovar a aceitação das ideias da chamada Escola Italiana.

O artigo mais longo escrito nesta RAFDR de 1891 foi o assinado por Clóvis Beviláqua, vinte e uma páginas em que ele argumentou em um texto direcionado ao Desembargador Pedro de Queiroz²⁴³, cujo título Beviláqua escreveu: “*Notas sobre a criminalidade no estado do Ceará*”, isto é ele escreveu sobre as mazelas e

²³⁹MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. A fatalidade biológica: A medição dos corpos, de Lombroso aos biopatologistas. In. MAIA, Clarissa Nunes [et. al] **História das prisões no Brasil**, volume 2 – Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p.279,280

²⁴⁰SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. P.184

²⁴¹Francisco Phaelante da Câmara Lima, nasceu no engenho Jussara, município de Jaboatão, em 25 de janeiro de 1862, graduou-se em Direito recebendo o grau de bacharel em 1885. Em 1891 assumiu como professor substituto no curso de notariado, passando a ser Lente Catedrático em 1902. Morreu em 1909 aos 47 anos. Cf. BEVILÁQUA, Clóvis. Op. Cit, 2012. p.586.

²⁴²CAMARA, Phaelante da. Algumas ideias expendidas ao começar o curso do processo criminal na segunda cadeira da quarta serie jurídica. In. **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.1, Anno 1,1891. p.100

²⁴³Pedro de Queiroz Tomás Ferreira foi chefe de polícia da província do Ceará, entre de 10 de agosto a 15 de novembro de 1889.

criminalidades naquele Estado do Norte. Decerto, não era algo novo, visto que a criminalidade no Ceará era recorrente desde os tempos do Império²⁴⁴. Mas vejamos o que disse Beviláqua no artigo:

Si o crime é um facto social como o direito, que é sua antithese lógica, consideremol-o principalmente em seu aspecto social, **embora tenhamos de pedir auxílios, à psychologia, à psychiatria e à antropologia**²⁴⁵. Considerado sob esse ponto de vista, julgo que devemos compreender o crime como – uma ofensa às condições existenciaes da sociedade ou, mais claramente, como uma perturbação mais ou menos grave produzida na ordem social e acarretando um embaraço mais ou menos considerável no regular funcionamento da mechanica social²⁴⁶.

Beviláqua também difundiu as ideias da escola italiana, não diferenciando dos seus colegas da redação, nem tampouco dos seus colaboradores. Percebamos que ele precisou pedir auxílio da psicologia, da psiquiatria e da antropologia e, por conseguinte faz uma relação social entre o sujeito e o crime.

O número inicial da *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife* encerrou sua edição com o pronunciamento do deputado João Vieira de Araújo, justificando o não cumprimento dentro do prazo das mudanças no Código Criminal. Na sessão de 31 de outubro de 1891 da Câmara dos deputados, João Vieira proferiu o seguinte pronunciamento:

O Sr. Dr. João Vieira (pela ordem) – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para dar uma explicação à Câmara, autorizado pelos meus collegas da commissão de revisão dos códigos criminaes. V. Exc. E a Camara sabem que, em uma das sessões do corrente anno foi nomeada uma commissão para rever o código penal commum da Republica e o da armada assim como para organizar o código penal para o exercito e os processos militares. A commissão reuniu-se diversas vezes requisitando do governo os elementos precisos para os seus trabalhos. Os ministros da justiça, da guerra e da marinha a quem foram requisitados estes elementos, ministraram-nos a commissão .Mas V. Exc. Sabe que as longas sessões que nos prendem todos os dias, o local afastado dellas, a circustancia de nos occuparmos em trabalhos mais urgentes, como foram e são as leis orgânicas e orçamentárias, não nos deixou tempo para esta tarefa

²⁴⁴Para um aprofundamento sobre a onda de crimes no Ceará, sugerimos cf. Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará. PIMENTEL FILHO, José Ernesto. MARIZ, Silvana Fernandes & FONTELES NETO, Francisco Linhares. In. MAIA, Clarissa Nunes [et. al] **História das prisões no Brasil**, volume 2 – Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

²⁴⁵ Grifo nosso

²⁴⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. Notas sobre a criminalidade no estado do Ceará: ao desembargador Pedro de Queiroz. In **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.1, Anno 1, 1891. p.157.

ingente, por isso que não devíamos organizar taes trabalhos precipitadamente sobre matéria importantíssima, para, em vez de melhorar a legislação existente, empeioral-a. Nessas condições, não foi possível à comissão apresentar , na actual sessão, que já está prorrogada, os objectos respectivos; mas a comissão resolveu apresentar esses projectos no começo da sessão vindoura. Para esse fim os membros da comissão ficaram encarregados de organisal-os e de apresental-os na próxima sessão à Camara. Ficou assentado desde já, na mesma comissão, que o código comum seria calcado sobre o código de 1830, que se pode considerar um código modelo, nesse código se preencherão as lacunas de que elle se resente, attento o tempo em que foi publicado. Mas não podíamos desprezar esse grande subsidio, devido ao talento genial de Bernardo de Vasconcelos, assim reconhecido na sua obra por criminalistas notáveis. Do código novo se aproveitará o que elle tiver de bom. A comissão tinha a necessidade de dar essa explicação á Camara, uma vez que não se pode desempenhar definitivamente do honroso mandato de que foi incumbida²⁴⁷.

Após analisar o discurso proferido pelo Dr. João Vieira, na Câmara dos Deputados percebemos, que mesmo nomeada a comissão, não houve uma resposta do governo no tocante à mudança para ser criada uma nova lei que viesse atender os anseios de mudança no código penal comum da república. A discussão da nova lei passou para próxima sessão, pois as discussões orçamentárias e orgânicas eram mais importantes para o governo. Houve, na verdade, uma legitimação do código aprovado em 1830 com suas poucas mudanças para 1890. Na verdade, o código de 1890 aproveitou o modelo de 1830, no qual o próprio João Vieira considerava o deputado Bernardo de Vasconcelos²⁴⁸ como um grande legislador. Com esse pronunciamento, João Vieira de Araujo nos faz discernir que ele não teve força suficiente para implantar as mudanças e as primeiras discussões acerca da criminalidade no Brasil junto a Câmara de Deputados, ficando para outro momento.

Tal ação nos leva a refletir que por este motivo, os intelectuais juristas que eram adeptos aos discursos criminalistas foram se aprimorando em discursos mais

²⁴⁷BEVILÁQUA, Clóvis [et. al.] Noticias e Analyses . In. **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.1, Anno 1,1891. p. 182,183.

²⁴⁸Bernardo Pereira de Vasconcelos nasceu em Vila Rica, Minas Gerais em 1795. Foi jornalista, político, advogado e jurista. Formado em Direito na Universidade de Coimbra, Portugal. Foi um legislador Criminal do Império do Brasil em 1830, tendo apresentado um projeto de código criminal na câmara o que provocou intensas discussões, mas que prevaleceram as ideias apresentadas por ele. O Código simbolizava a independência do Brasil também no campo do direito, trazendo avanços notáveis em relação ao direito português, até então vigente participou ativamente do início da formação do que podemos chamar de direito brasileiro e é como principal legislador do Código Criminal de 1830. Falece em 1º de maio de 1850, vítima de uma epidemia de febre amarela na capital do Império. In. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221763> acesso em 25 de novembro de 2015.

acirrados em torno do disciplinamento jurídico-penal para a sociedade, utilizando-se das páginas da RAFDR para disseminar suas ideias.

Na edição de 1892, já se nota uma diferença entre a edição anterior, pois agora tínhamos uma Revista com vinte e um artigos e só um sobre crime. Teria mudado o foco? Não. A revista como difusora da ciência do direito tinha o compromisso de mostrar os outros temas discutidos para a ciência e nesta edição o jurista Oliveira Fonseca é quem vem a discutir esta mudança com o artigo: “*Recurso da pronuncia, em crime inafiançável, estando o réo solto.*” O artigo assinado por Oliveira Fonseca não vem tipificar crime algum, vem instruir como deveria proceder, o juiz, até que seja julgado o réu. É um artigo doutrinário²⁴⁹ em que o autor discorre, vejamos:

A pronuncia também sujeita o réo a prisão nos crimes afiançáveis, se elle não prestar fiança; mas o réo , nesses crimes , não estando preso nem afiançado, pode ser julgado a revelia. Logo, ficar o sujeito a prisão e livramento (processo acusatório) não importa ser a prisão uma formalidade essencial para o julgamento²⁵⁰.

Entendamos na análise geral deste número da revista em que seus artigos são doutrinários, o jurista que mais escreve é Clóvis Beviláqua, mas nenhum sobre crime, e sim sobre a doutrina do direito. Na doutrinação do Direito, a Escola Italiana é citada por Beviláqua quando em um dos artigos pede que “abramos a criminologia de Garofalo e ali leremos a responsabilidade moral e proporção penal”. O autor clama pelo jurista italiano para justificar uma nova teoria de responsabilidade.

As ideias sobre direito criminal continuavam a chegar a FDR, a biblioteca da Faculdade de Direito do Recife adquiriu dezoito livros para seu espaço no ano de 1891, deste número, quatro foram sobre criminalidade, o que demonstra o interesse em divulgar mais o tema, e também foi neste período que o Dr. Barros Guimarães seguiu para a Europa para participar e observar “especialmente na apreciação do desenvolvimento do Direito Criminal e do Direito Comercial na Itália”.²⁵¹ Não estavam

²⁴⁹ Doutrinação jurídica trata-se de um conjunto de princípios, ideias e ensinamentos de autores e juristas que, no caso, servem de base para o Direito e que influenciam e fundamentam as decisões judiciais. É fonte do Direito, utilizada também para a interpretação das leis, fixando as diretrizes gerais das normas jurídicas. Cf. FILHO SLAIBI, Nagib & GOMES, Priscila Vasques. **Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva**. 31ª Edição- Rio de Janeiro: Edições Forense, 2014.

²⁵⁰ FONSECA, José Joaquim de Oliveira. Recurso da pronuncia, em crime inafiançável, estando o réo solto. In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.1, Anno 2, 1892. p.40

²⁵¹ Ibidem. p.121.

publicando artigos, mas estavam buscando um maior conhecimento do estudo criminológico para uma posterior aplicação na FDR.

Em 1893, houve a primeira mudança no corpo redacional da RAFDR, da antiga formação só restou Adelino Filho, que continuou como articulista e Clóvis Beviláqua como redator chefe. Porém, os artigos que versavam sobre crime e criminalidade continuavam.

Este número da revista veio com duzentos e dezoito páginas, com cinco artigos e entre eles só um era sobre criminalidade. João Vieira de Araújo assina um artigo expondo os motivos para o projeto do código criminal. São cento e sessenta páginas com o novo projeto. Neste artigo intitulado “*Congresso Nacional: Camara dos Deputados. Projeto de Código Penal: exposição de motivos*”²⁵², João Vieira de Araújo discorre os motivos que deveria a Câmara de Deputados aceitar as mudanças que a nova sociedade necessitava, diante do desenvolvimento da criminalidade. Haveria uma necessidade de controlar aqueles que desviavam da ordem social. Começou assim a exposição de motivos de João Vieira:

A comissão nomeada para rever o código penal commum, o da armada e os projectos de código para o exercito, inclusive os do processo para um e outro, vem dar conta da primeira parte de trabalho que lhe foi incumbido, devendo esta no seu entender, preceder todas as outras, isto é, o código penal commum. A comissão teve uma esphera de acção limitada, qual a da revisão do código commum vigente em confronto com o anterior de 1830, para apresentar um projecto no intuito de melhorar aquelle, preenchendo as lacunas deste, aproveitando tudo quanto em ambos pudesse contribuir para consecução do patriótico desideralum do congresso²⁵³.

Neste primeiro argumento, a Câmara de Deputados chegava à conclusão que o código penal deveria sofrer alteração, o do Império (1830) que havia sido arrumado para o novo regime de governo, a República (1889) necessitava de uma organização que o colocasse na linha do progresso das outras nações. Como continua o deputado João Vieira, nas preliminares do projeto do código penal apresentado ao Congresso Nacional, além da crítica ao código de 1830 que primava pelo Direito Romano, o autor desejava um código de base mais ampla e atual:

²⁵² ARAUJO, João Vieira de. Congresso Nacional: Camara dos Deputados. Projeto de Código Penal: exposição de motivos. In. **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.3, Anno 3, 1893. p.49,213

²⁵³ Ibidem. p.49.

A divisão do código de 1830 e a do citado ante-projecto obrigatoriamente seguida, peccam pelo condenado romanismo da distincção de crimes públicos e particulares, hoje inapplicavel.[...] obedecendo ao plano exposto, a commissão grupou as disposições por títulos somente subdivididos em capítulos especiaes e rara vez em secções quando a differenciação accentuada da materia impoz esses detalhes de discriminação. Neste ultimo ponto a commissão pôda apontar como exemplos códigos modernos de primeira ordem: allemão, zurichense, hollandez, hungaro e italiano.²⁵⁴

Na apresentação dos motivos para a alteração do código, João Vieira de Araújo relatou os trabalhos que os estudiosos, Ferri, Garofalo e Lombroso, apresentavam na Europa e que trariam uma forma de pensar e normatizar a ciência jurídica brasileira. Era o que já discutia a chamada Nova Escola Penal, em que o objeto das ações jurídicas não deveria ser o crime, mas sim o criminoso. Esta era uma das teses defendidas por Cesare Lombroso na sua obra mais conhecida: *O Homem delinquente*²⁵⁵, na qual o autor se mostra influenciado pelas ideias de Darwin, em que as anomalias patológicas são capazes de impulsioná-los à criminalidade. A RAFDR ocupava um lugar de destaque na chamada “*Nova Escola Penal*”, como destacou Marcos Alvarez:

A renovação dos estudos jurídicos, estimulada pelo ambiente intelectual do Recife, teria de passar inevitavelmente pela discussão dessas teorias e, efetivamente, os três professores que então se destacavam na renovação da ciência do Direito: José Higinio, Tobias Barreto e João Vieira de Araújo, que acabam por abordar, em diferentes momentos de seus trabalhos, os debates em torno da antropologia criminal²⁵⁶.

Foi notória a importância que a RAFDR tomou desde o primeiro número publicado em 1891, a antropologia criminal ganhou destaque nos artigos publicados sobre as teorias criminais e o papel desempenhado por João Vieira de Araújo perpassou os muros da FDR²⁵⁷, divulgando as ideias difundidas na Europa em todo o Brasil. Para Clóvis Beviláqua, João Vieira de Araújo pertenceu ao grupo de

²⁵⁴Ibidem, idem. p.50

²⁵⁵LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução Sebastião José Roque - São Paulo: Ícone, 2013.

²⁵⁶ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. In **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 45,nº 4,2002,p.6

²⁵⁷João Vieira de Araújo publicou o texto sobre a revisão do código penal no *Jornal do Comércio*, em dezembro de 1897.

estudiosos, que se especializou no Direito Criminal seguindo a orientação da escola de Lombroso, Ferri e Garofalo²⁵⁸.

Na análise dos artigos publicados na *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, percebemos que o nome mais importante no período para a implantação das ideias do Direito Criminal foi o de João Vieira de Araújo, como podemos ver no quadro a seguir:

Quadro 04
Artigos de João Vieira de Araújo

Ano	Título do Artigo
1891	A União Internacional do Direito Penal
1893	Congresso Nacional: Câmara dos Deputados .Projecto de Código Penal : Exposição de Motivos
1894	Direito Criminal. O consentimento do ofendido isenta da pena o ofensor?
1894	O Projecto do Código Penal e a Faculdade de S. Paulo
1895	Sobre o Novo Código Penal
1896	A co-pluralidade de delinquentes
1897	A revisão do Código Penal

Quadro elaborado pelo autor. **Fonte: Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife.**

Acervo: Biblioteca da FDR.

O último artigo publicado por João Vieira na RAFDR foi sobre a revisão do código Penal²⁵⁹. O autor discorre sobre a importância da alteração, mas não concorda em sair de sua condição de Deputado para discutir algo que já vinha propondo há alguns anos. O projeto nº 250 de 1893²⁶⁰ conhecido também como “Projeto João Vieira” em que visava fazer alterações no Código de 1830, porém João Vieira discorreu que as ideias apresentadas na câmara não eram originais, diz o autor:

A ideia para mim não é original, pois que na qualidade de deputado apresentei na sessão de 16 de setembro de 1892 em projecto

²⁵⁸BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e Direito**. Edição Histórica Red Livros. Campinas S.P, 2001.

²⁵⁹ARAUJO, João Vieira de. A revisão do Código Penal. In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Pantheon das Artes. V.7, Anno 7, 1897. p.3,42

²⁶⁰O projeto nº 250 de 1893 substitui o Código Penal publicado pelo decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Cf. in <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

substitutivo sobre colônias correcionaes a ideia de se livrar solto o individuo que commettesse crime no caso do art. 35 § 1º do cod. Isto é, na repulsa dos que à noite ou em lugar ermo entrassem ou tentassem entrar na casa em que alguém estivesse... [...] No discurso que então proferi justifiquei as ideias do projecto. Eis ao que se reduz o parecer que antes defende o cod. Vigente do que censura utilmente a reforma não contribuindo de modo algum para melhora-la, como seria de esperar²⁶¹.

Percebe-se que o deputado João Vieira de Araújo não estava satisfeito com os rumos que a reforma vinha tomando, que a seu ver não trazia novidades nenhuma ao código de 1890.

No decorrer dos anos seguintes, a câmara dos deputados continuou em suas discussões sobre as alterações no Código Penal de 1890, código esse que trazia mecanismos de controle social, pertinentes à nova sociedade republicana. A nosso ver, as mudanças sociais e políticas do período republicano mereciam uma maior atenção do código, respondendo à sociedade sobre suas necessidades de controle nas transformações da construção da nova ordem social. Mas não apenas o Código Penal foi discutido na RAFDR, outros temas saltam aos olhos dos leitores desse periódico.

3.2- Temas do Direito Criminal nas páginas da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife

A *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito* continuava a publicar artigos que visavam normatizar a sociedade, aqueles com referência ao controle criminal²⁶², em suas páginas como: a punição²⁶³ (a prisão celular), a loucura, a delinquência, a questão social e o infanticídio foram os temas encontrados em nossas análises dos artigos publicados entre os anos de 1891 e 1910.

²⁶¹ ARAUJO, João Vieira de. A revisão do Código Penal. In **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Pantheon das Artes. V.7, Anno 7, 1897. p.41,42.

²⁶² Para uma compreensão sobre a forma de controle criminal no final do século XIX e as reformas carcerárias para abrigar esses novos presos sugerimos cf. BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não veem: Histórias das prisões do Rio de Janeiro. In. MAIA, Clarissa Nunes [et. al] **História das prisões no Brasil**, volume 2 – Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

²⁶³ A prisão como mecanismo disciplinar que o novo poder de classe estava aplicando pode ser mais ampliado na leitura de FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 37ª edição – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

Porém, a chamada Nova Escola Penal não era unanimidade na Faculdade de Direito do Recife e consequente nas páginas da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, em 1895 o professor Tito Rosas²⁶⁴ escreveu um artigo que critica os rumos tomados pelo direito criminal moderno²⁶⁵. Começou assim Rosas o seu artigo:

Seria dar prova de uma grande inopia mental, o desconhecer alguém o renascimento porque tem passado o direito criminal moderno. Em todo o mundo civilizado as questões do dia versam sobre pontos deste departamento do direito. Os trabalhos dos proceres das novas escolas, como Lombroso, Garofalo, Ferri, Tarde, Alimena, acham derramados entre nós, de sorte que mesmo no nosso meio a *arca santa* do velho direito criminaç já foi profanada.²⁶⁶

A crítica de Rosas já é feroz quando usa a expressão “inopia mental”, que teria o sentido da pobreza mental, para falar que se fazia presente na escola penal e que não se podia deixar de ser percebida.

Portanto, Tito Rosas continuou a criticar a nova forma do pensar o direito criminal que agora focava no sujeito e não no crime. O autor teceu elogios à forma de punir, no sentido das prisões que, a seu ver, havia melhorado bastante devido à influência de Beccaria e seus discípulos, “a forma cruel de vingança e de talião²⁶⁷ deixavam as penas por demais benignas”²⁶⁸. Mas, continua criticando a nova escola penal, a qual ele cita que não influenciou o código penal italiano.

Para ele, a abolição da pena de morte e a inclusão da prisão celular para qualquer crime eram de uma crueldade, deveria ser observada a tipificação criminal, para assim ser aplicada. Tito Rosas escreveu:

Si estas penas fossem pedidas somente para os criminosos incorregíveis, que commetterem o crime quando já tinham um completo desenvolvimento physico e mental, não haveria nada censurável. Estes criminosos devem ser punidos o mais

²⁶⁴ Tito dos Passos Almeida Rosas, nasceu em 1868 na cidade de Floresta em Pernambuco. Graduou-se em 1894, assumindo o cargo de professor substituto em 1895. Em 1904 assumiu a cátedra em Direito Civil. Faleceu em 1906. Cf. BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p.592,593

²⁶⁵ Leia-se como direito criminal moderno, a Nova Escola Penal difundida na Itália

²⁶⁶ ROSAS, Tito dos Passos de Almeida. Sobre a tendência do direito criminal moderno. In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Papelaria Americana. V.5, Anno 5,1895. p.51

²⁶⁷ A Lei de Talião, era também conhecida como “olho por olho, dente por dente”, da qual foi baseado o Código de Hamurabi, um conjunto de leis criado na Mesopotâmia. Cf. DE CICCO, Cláudio. Op. Cit 2013.

²⁶⁸ Ibidem. p.52.

severamente possível e nada há de criticável no rigorismo da pena quando se trata de punir indivíduos completamente inadaptáveis ao meio social. Deve-se, porem ficar ahi, a menos que não se queira transformar o rigorismo em iniquidade²⁶⁹.

A crítica a esta forma de punir, isto é, a rigorosidade da punição que Rosas vem a tecer seus comentários se deu por uma não aceitação ao pensamento de Lombroso quanto a punição dos menores, continua Rosas nas suas críticas:

Os positivistas da escola lombrosiana pedem penas perpetuas até para os menores, cuja evolução physica-psychica não está completa; em quem revoluções orgânicas perturbam necessariamente a formação da psychê. Não é uma afirmação gratuita esta, pois é sabido que Marro e Lombroso propõem uma casa de refúgio perpetuo para os menores de 20 annos que tiverem inclinações *tenazes e invencíveis* para o crime. Garofalo não pensa de modo diverso. Sabe-se que essas inclinações tenazes e invencíveis, a menos que não se trate de uma molestia congenita não passam de uma affirmação sem fundamento. Os especialistas comprovam a corregibilidade dos menores.²⁷⁰

Na análise da RAFDR, chamou-nos a atenção este artigo assinado pelo professor Tito Rosas, pois era uma voz destoante nos colaboradores da revista. O artigo “Sobre a tendência do direito criminal moderno” vai de encontro aos demais juristas colaboradores da revista analisados até o momento.

Na nova tendência do direito criminal havia a discussão quanto à questão dos loucos²⁷¹, o que a Escola Penal Italiana também vinha contribuir com suas ideias para a FDR. Tito Rosas teceu seus comentários e veementemente, dizia ele que os loucos são considerados doentes e querer punir um doente é o “suprasummo da iniquidade”.²⁷² A loucura, para Rosas, não era suscetível à punição. A aplicação de tal pena só demonstrava quão cruel era a sociedade e esta era uma rigorosidade da criminalidade moderna.

²⁶⁹ Ibidem p.56.

²⁷⁰ ROSAS, Tito dos Passos de Almeida. Sobre a tendência do direito criminal moderno. In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Papelaria Americana. V.5, Anno 5, 1895. p.56

²⁷¹ Para um estudo aprofundado sobre a loucura, sugerimos cf. FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 1997. Neste trabalho o autor discorre que a loucura é uma questão de ordem social, que é contrário a estrutura humana. Para ele a cultura forma e molda o indivíduo, por isso pergunta: cabe ao indivíduo louco ser segregado do convívio social? Para ele não.

²⁷² Ibidem p.57.

Tito Rosas discorreu sobre a normatização da sociedade com os novos rumos que a ciência jurídica tomava no final do século XIX para o combate do que ele chama a criminalidade: “fenômeno social”. Desta forma Tito Rosas afirma que:

O abrandamento da pena que dominou no direito criminal não diminuiu a criminalidade, a sociedade diante do desenvolvimento do crime, vendo o perigo que ameaçava tragal-a , foi levada em virtude da própria lei da conservação, a tomar uma direcção oposta.²⁷³

Para complementar suas críticas, Rosas, analisa o homem delinquente a partir do livro de Lombroso²⁷⁴. Na análise de Tito Rosas:

Quiz-se ver no criminoso um typo de regressão a vida selvagem, um ser atávico ligando-se aos seus antepassados prehistoricos selvagens e crueis, agindo nas sociedades modernas do mesmo modo que os primeiros homens nas florestas sombrias dos antigos tempos. Foi esta a 1ª interpretação da escola lombrosiana, hypothese aventada pelo próprio chefe no seo livro celebre. Depois vio-se no criminoso um individuo cujo desenvolvimento normal foi suspenso, um epilético, um doente.²⁷⁵

E continuou Tito Rosas as suas análises a partir do entendimento de cada autor europeu, os quais ele cita vários em seu artigo:

O delinquente para Albrecht e também para Bruno Bataglia, é o homem normal sobre quem actuum as leis crueis da natureza; para Lombroso é, ao principio, um selvagem e um homem prehistorico, e depois um selvagem, um louco moral, um epilético; para Colajanni, o chamado delinquente nato, é um phenomeno de atavismo moral; para Despina e para Garofalo é um caso de anomalia moral; para Maudsley, para Dally , para Virgilio é um nevrotico; para Benedikt é um neurastênico; para Morel, para Sergi, para Ferré, para Zucarelli é um degenerado; para Marro é o resultado de um defeito de nutrição do systema nervoso central, e por isso, é a consequencia da precocidade ou da velhice dos progenitores.²⁷⁶

Após discorrer sobre o pensamento de diversos autores, sobre a delinquência, Rosas conclui seu artigo dizendo que a interpretação do criminoso veio modificar o conceito de crime e a este criminoso foram atribuídos três fatores: o psíquico, o antropológico e o social tendo os dois primeiros uma maior influência sobre o terceiro. Porém, nas linhas finais do seu artigo, Tito Rosas foi enfático, pois

²⁷³Ibidem p.58

²⁷⁴LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução Sebastião José Roque - São Paulo: Ícone, 2013.

²⁷⁵ROSAS, Tito dos Passos de Almeida. Sobre a tendência do direito criminal moderno. In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Papelaria Americana. V.5, Anno 5, 1895. p.59.

²⁷⁶Idem

ao mesmo tempo em que ele faz a pergunta, ele responde com outra indagação.

Conclui o autor:

Si o crime é um phenomeno necessário, si um dos característicos do chamado criminoso nato é a imprevidência, como é que os discípulos de Lombroso concedem à pena uma certa eficácia repressora da criminalidade? É um contrasenso. A pena como expiação, como castigo deixaria de ter razão de ser.²⁷⁷

A questão social aparece na finalização do artigo, Tito Rosas interliga a ação criminosa ao espaço social do homem, mas a punição para o autor é algo necessário para a normatização social. Assim diz o autor:

Eu penso que encarada em si mesma não há acção boa, nem má,tudo depende do meio social, é este que as classifica nesta ou naquela cathegoria. Tanto isto é exacto que o conceito do bem varia no tempo e no espaço. [...] ao julgal-as ,nos coloquemos no ponto de vista da utilidade social. É lógico, portanto, que a utilidade social deve predominar quando se trata da applicação das penas.[...] Para os criminalistas modernos há uma classe de criminosos incorrigiveis, que estão sempre promptos a se rebelar contra a ordem social , ou ainda melhor, contra a ordem jurídica.[...] Desde que a sociedade tem o direito de se defender usa delle de sorte a eliminar definitivamente do seo seio aquelles que são completamente inadptáveis.²⁷⁸

Como colaborador da RAFDR, o jurista Tito Rosas, embora critique a Nova Escola Penal baseado nos estudos de Lombroso e seus discípulos, tem a preocupação com os rumos do Direito Criminal como parte integrante da nova forma de controle social.

Outro tema trazido pela RAFDR no ano de 1903, bastante intrigante aos olhos dos juristas, foi: O Infanticídio²⁷⁹. João Vieira de Araújo em seu parecer sobre a mudança do Código Penal já havia discorrido sobre o assunto:

A figura do infanticídio como se acha nos nossos códigos, não pode ser acceita:exceptuado o caso nas condições prestabelecidas do

²⁷⁷ROSAS, Tito dos Passos de Almeida. Sobre a tendência do direito criminal moderno. In.**Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Papelaria Americana. V.5, Anno 5,1895. p.59,60

²⁷⁸ Ibidem. p.60

²⁷⁹Não só aos olhos dos juristas o assunto é bastante discutido. A professora Alcileide Cabral, tratou do tema no livro *A sorte dos enjeitados*, buscando investigar como o Estado e a sociedade conviviam com o infanticídio em uma cultura que não tolerava a desonra das mulheres e colocava a honra acima da preservação da vida dos filhos oriundo de eventuais deslizes. Cf. NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. São Paulo: Annablume : FINEP,2008. p.37.

facto honoris causa, em geral elle é um verdadeiro homicídio, sujeito a sanção penal deste.²⁸⁰

Sobre o tema, Clóvis Beviláqua chamou os escritos de Phaelante de “uma bem deduzida dissertação jurídica”. Complementando assim: “no infanticídio, prende-se, de preferência, às fórmulas imaginadas pelos legisladores e aos conceitos elaborados por outros autores.”²⁸¹

O título do artigo publicado por Phaelante da Câmara foi *Do Infanticídio: Sua evolução nos costumes, na doutrina e nas leis. Criticas ao ponto de vista dos nossos dois códigos penaes. Observações a respeito da minorante Causa honoris*.²⁸² O artigo é apresentado na Revista em quarenta e cinco páginas.

Pelo título já era perceptível o teor do artigo escrito, pois, a questão da evolução dos costumes, a doutrinação, a crítica e a causa honoris²⁸³ foram assuntos abordados com firmeza por alguém que era conhecedor das leis. Ele iniciou o artigo versando sobre a história da civilização como se praticava o assassinato de crianças em alguns países do mundo, as culturas e as ações praticadas por diversas sociedades. Em uma parte do artigo diz o autor:

Varios são os aspectos com que se apresenta no drama da Historia a entidade criminosa de que pretendo occupar-me, que procure-se estudal-a nas phases primitivas da familia humana, quer nos textos das leis mais ou menos extravagantes dos povos em via de civilização²⁸⁴.

Em linhas gerais, Phaelante escrevia desde os selvagens, a antiguidade, passando pela Índia, índios norte-americanos, paraguaios, tribos africanas, das

²⁸⁰ ARAUJO, João Vieira de. Congresso Nacional: Câmara dos Deputados. Projecto de Código Penal: exposição de motivos. In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Typographia de F.P. Boulitreau. V.3, Anno 3,1893. p.90

²⁸¹ BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p.588

²⁸² CAMARA, Phaelante da. Do Infanticídio: Sua evolução nos costumes, na doutrina e nas leis. Criticas ao ponto de vista dos nossos dois códigos penaes. Observações a respeito da minorante Causa honoris. In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.11, Anno 11,1903. p.171

²⁸³ Causa honoris significa título de honra. Cf. www.dicio.com.br/ acesso em 18 de novembro de 2015

²⁸⁴ CAMARA, Phaelante da. Do Infanticídio: Sua evolução nos costumes, na doutrina e nas leis. Criticas ao ponto de vista dos nossos dois códigos penaes. Observações a respeito da minorante Causa honoris. In. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.11, Anno 11,1903. p.171.

quais ele destacou o infanticídio como algo “justificado pelas exigências do culto, isto é, praticados por todas as classes, incluindo o que chamamos elite social”.²⁸⁵

Até este momento do artigo, Phaelante justificava a prática do infanticídio como algo que estava imbuído nas culturas, porém quando passou a discorrer sobre os nossos códigos penais, a crítica começou a ser apresentada de forma mais forte, o qual ele teceu comentários em que “ao tempo da promulgação do nosso Código de 1830, o Brasil regia-se, mesmo em matéria criminal, pelas ordenações do Reino, que, não considerando infanticídio de modo especial sob ponto de vista algum.”²⁸⁶ Nestas palavras, o autor deixa claro que não era preocupação, no período imperial, a morte das crianças praticadas pelos seus pais.

Continuou o autor a narrar que o crime era tratado em linhas gerais dependendo da posição doutrinária do juiz para tratar do assunto a sua interpretação, é o que ele chama no título de “minorante causa honoris”, o que entendemos como honra as minorias, ou que este ato criminoso seria objeto de cogitação punitiva.

A mãe deveria ser punida, doutrina Phaelante, mesmo com a pena de prisão a qual ele achava de pequeno valor. Para ele, este era um fato falho do legislador em 1830. Mais adiante Phaelante criticou também o legislador do código de 1890 que para ele:

Mesmo tendo sciencia das criticas ao velho código, e tendo motivos para conhecer, sessenta annos depois, o ponto de vista vencedor na theoria e nas legislações contemporâneas, destacou o crime de infanticídio do quadro geral do assassinato com o fim de isemtpar das aggravantes do art. 294²⁸⁷ os matadores de creanças dentro dos sete primeiros dias de seu nascimento.²⁸⁸

²⁸⁵ Ibidem.p.172

²⁸⁶ Ibidem.p.183

²⁸⁷ Embora nas páginas da RAFDR, Phaelante da Câmara tenha escrito como o artigo que trata do Infanticídio o de número 294, o assunto é tratado, na verdade, no artigo 298 que diz: DO INFANTICIDIO Art. 298. Matar recém nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios directos e activos quer recusando a victima os cuidados necessarios á manutenção da vida e a impedir sua morte: Pena - de prisão celllular por seis a vinte e quatro annos. Paragrapho unico. Si o crime for perpetrado pela mãe para occultar a deshonna propria: Pena - de prisão celllular por tres a nove annos.Cf. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

²⁸⁸ Ibidem. p.187.

Colocar no mesmo patamar de crimes o infanticídio não era aceito por Phaelante. Para ele, o infanticídio era um fato social e deveria ter um tratamento diferenciado, pois era “uma actividade delictuosa sobre um ser sem defeza; causado por uma mãe desnaturada”.²⁸⁹

A preocupação de Phaelante versava também pela questão doutrinária em nome da família, achando que a prática do infanticídio era algo que denegria a instituição familiar. Vejamos como ele terminou seu artigo:

Achando-se a sociedade no infanticídio pela famosa causa honoris, em presença de uma mulher, em que, não podendo ser máxima a evolução do sentimento de honra é, em todo o caso, nulla à conservação da espécie. [...] sou levado a crer que o legislador obedeceu somente ao exemplo de outros códigos ou á qualquer das causas, que não resistem a razões moraes de boa procedência nem aos verdadeiros dictames scientificos. Reconheço que a sociedade, não tractando de reorganisar as bases da família e de premunir seriamente a mulher contra as armadilhas da seducção.²⁹⁰

Nesta questão, Phaelante da Câmara chamava a atenção que muitas vezes as mulheres se tornavam vítimas e para manter a honra e a reputação sua única forma era a de matar seu infante. Tal conclusão é aceita de acordo com o fechamento do parágrafo do artigo quando o autor recorre a lago da obra de Shakspeare no diálogo com Otello. Dizia lago: “Meu Senhor, para as mulheres, do mesmo modo que para os homens, o primeiro thesouro da alma é uma bôa reputação”.²⁹¹

Mas ciente das discussões dentro da FDR, Phaelante afirmava ter certeza que suas colocações não seriam bem aceitas. Porém, não era sua preocupação esta aceitação, pois sabia do “dogmatismo astronômico do velho saber jurídico.”²⁹²

As discussões acerca da escola criminal italiana continuavam nas faculdades de direito do Brasil, ainda havia poucos seguidores. Mesmo após a morte de Lombroso em 1909, Ferri veio a América do Sul, mas especificamente ao Brasil e a

²⁸⁹CAMARA, Phaelante da. Do Infanticidio: Sua evolução nos costumes, na doutrina e nas leis. Criticas ao ponto de vista dos nossos dois códigos penaes. Observações a respeito da minorante Causa honoris. In.**Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.11, Anno 11,1903. p.188

²⁹⁰Ibidem. p.215

²⁹¹Idem

²⁹²Ibidem. p.216.

Argentina em 1910, no sentido de ainda divulgar os ensinamentos da escola positiva.²⁹³

Esta afirmação em que o estudo baseado na escola italiana e nas doutrinações de Lombroso continuava ditando o pensamento sobre o direito criminal o que foi perceptível no artigo apresentado por Octavio Hamilton Tavares Barreto na ocasião do concurso realizado para a entrada no corpo docente da Faculdade de Direito do Recife²⁹⁴.

Octavio Hamilton começou a defesa de suas ideias com uma indagação a respeito do crime político, diz o autor: “Pode o crime político ser, em sua gênese, explicado por influencia cósmica e anthropologicas de preferência as sociaes?”²⁹⁵ A pergunta do aspirante a professor se deu devido aos artigos 87 até o 106 do Código Criminal, que tratava dos “crimes contra a existência política da República”²⁹⁶, para ele, o crime político era um crime de organismo social, discorrendo que a forma de tratar o assunto estava além do alcance da escola positiva do direito.

Vejamos um trecho retirado do Código Penal ao qual se refere Octavio Tavares:

TITULO I

Dos crimes contra a existencia politica da Republica

CAPITULO I

DOS CRIMES CONTRA A INDEPENDENCIA, INTEGRIDADE E DIGNIDADE DA PATRIA

Art. 87. Tentar, directamente e por factos, sujeitar o territorio da Republica, ou parte delle, ao dominio estrangeiro; quebrantar ou enfraquecer a sua independencia e integridade;

§ 1º Entregar de facto ao inimigo interno, ou externo, qualquer porção de territorio possuido, ou occupado pela Nação, ou cousa

²⁹³ ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. In **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 4, 2002, p.3

²⁹⁴ Mesmo só tendo sido publicado na edição de 1917 da RAFDR, achamos por bem trazer a tona este artigo, visto que o ano da publicação se deu após nove anos, mas a ideia sobre o lombrosianismo foi discutido em 1908 na ocasião da prestação do concurso para ocupar a vaga deixada com a morte de Phaelante da Câmara.

²⁹⁵ BARRETO, Octavio Hamilton Tavares. Concurso de Direito Criminal realizado em 1908 na Faculdade de Direito do Recife. In **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.25, Anno 25, 1917

²⁹⁶ Cf. Código Penal de 1890. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. In <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

sobre que a mesma tenha dominio, ou posse, dispondo de sufficientes meios de defesa e resistencia;

§ 2º Auxiliar alguma nação inimiga a fazer guerra, ou a commetter hostilidades contra a Republica, fornecendo-lhe gente, armas, dinheiro, munições e meios de transporte;

§ 3º Revelar á nação inimiga, ou á seus agentes, segredos politicos, ou militares, concernentes á segurança e á integridade da patria; communicar ou publicar documentos, planos, desenhos e outras informações com relação ao material de guerra, ás alliadas, quando operarem contra inimigo commum;

§ 4º Dar entrada e auxilio a espiões ou emissarios inimigos mandados a espiar as operações de guerra da Republica, conhecendo-os como taes:

Pena - de prisão cellular por cinco a quinze annos.

Art. 88. Provocar, directamente e por factos, uma nação estrangeira a mover hostilidades ou a declarar guerra á Republica:

Pena - de prisão cellular por dous a quatro annos.

§ 1º Si seguir-se a declaração de guerra.

Pena - de prisão cellular por cinco a quinze annos.

§ 2º Si para não se verificar a guerra, declarada em consequencia da provocação, a nação tiver de fazer algum sacrificio em detrimento de sua integridade ou de seus interesses:

Pena - de prisão cellular por cinco a quinze annos.

Art. 89. Tomar armas o cidadão brasileiro contra a Republica, debaixo de bandeira inimiga:

Pena - de prisão cellular por dous a quatro annos.

Art. 90. Commetter, sem ordem ou autorização do Governo, hostilidades contra subditos de outra nação, de maneira que se comprometta a paz, ou se provoquem represalias:

Pena - de prisão cellular por dous a quatro annos.

Art. 91. Seduzir, em caso de guerra externa, no territorio em que tiverem logar as operações do exercito federal, nas guardas, nos quartéis, nos arsenaes, nas fortalezas, nos acampamentos, nos postos militares, nos hospitaes, ou em outros logares, as praças que fizerem parte das forças do Governo, tanto de terra como de mar, para que desertem para o inimigo:

Pena - de prisão cellular por cinco a quinze annos.

Paragrapho unico. Si a deserção não for para o inimigo:

Pena - de prisão cellular por dous a dez annos.

Art. 92. Seduzir, no caso de guerra externa, pelo modo, e nos logares mencionados no artigo antecedente, as praças afim de que se levarem contra o Governo ou contra seus superiores:

Pena - de prisão cellular por cinco a quinze annos.

Art. 93. Si os crimes dos dous precedentes artigos forem commettidos em tempo de paz, e em qualquer logar do territorio nacional:

Pena - de prisão cellular por dous a seis annos.

Paragrapho unico. A pena será applicada com aumento da terça parte si a deserção for para paiz estrangeiro.

Art. 94. Dar, em tempo de guerra, asylo ou transporte a desertores, conhecendo-os como taes:

Pena - de prisão cellular por tres a nove annos.

Si em tempo de paz:

Pena - de prisão cellular por seis mezes a um anno.

Art. 95. Comprar ás praças, que fizerem parte das forças do exercito federal, peças de armamento, fardamento, equipamento, ou munições de guerra:

Pena - de prisão celllular por seis mezes a um anno e multa do decuplo do valor dos objectos comprados.

Art. 96. Transgredir as ordens e decretos do Governo que prohibirem, no territorio onde tiverem logar as operações de guerra, publicações e reuniões que puderem favorecer o inimigo, ou excitar a desordem:

Pena - de prisão celllular por dous a seis mezes.

Art. 97. Alliciar, sem autorização do Governo, gente para o serviço militar de um paiz estrangeiro:

Pena - de prisão celllular por um a dous annos.

Art. 98. Violar tratados legitimamente feitos com as nações estrangeiras:

Pena - de prisão celllular por seis mezes a quatro annos.

Art. 99. Violar a immuniidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros:

Pena - de prisão celllular por um a dous annos.

Art. 100. Dilacerar, destruir, ou ultrajar em logar publico, por menosprezo ou vilipendio, a bandeira ou qualquer outro symbolo de nacionalidade, de alguma nação estrangeira, ou a bandeira nacional:

Pena - de prisão celllular por seis mezes a um anno.

Art. 101. Comprometter, em qualquer tratado ou convenção, a honra, a dignidade, ou os interesses da nação; tomar compromissos em nome della, ou de seu governo, sem estar devidamente autorizado:

Pena - de prisão celllular por um a seis annos.

Art. 102. Entrar jurisdiccionalmente em paiz estrangeiro, sem autoridade legitima:

Pena - de prisão celllular por seis mezes a quatro annos.

Art. 103. Reconhecer o cidadão brasileiro algum superior fóra do paiz, prestando-lhe obediencia effectiva:

Pena - de prisão celllular por quatro mezes a um anno.

Paragrapho unico. Si este crime for commettido por corporação, será esta dissolvida; e, caso os seus membros se tornem a reunir debaixo da mesma, ou diversa denominação, com o mesmo ou diverso regimen:

Pena - aos chefes, de prisão celllular por um a seis annos; aos outros membros, por seis mezes a um anno.

Art. 104. Exercitar a pirataria - e este crime julgar-se-ha commettido:

§ 1º Praticando no mar qualquer acto de depredação e violencia, contra brasileiros, ou contra subditos de nação com a qual o Brazil não esteja em guerra;

§ 2º Abusando da carta de corso, legitimamente concedida, para praticar, em estar autorizado, hostilidades contra navios brasileiros, ou de outras nações;

§ 3º Apossando-se alguém, por meio de fraude ou violencia contra o respectivo commandante, do navio de cuja equipagem fizer parte;

§ 4º Entregando a piratas, ou inimigo, o navio a cuja equipagem pertencer;

§ 5º Oppondo-se alguém, por ameaças ou por violencia, a que o commandante ou tripolação do navio o defenda em occasião de ser atacado por piratas, ou pelo inimigo:

Pena - de prisão celular por cinco a quinze annos.

§ 6º Aceitando carta de corso de governo estrangeiro, sem competente autorização:

Pena - de prisão celular por dous a seis annos.

Art. 105. Pena igual á estabelecida para os cinco primeiros paragraphos do artigo antecedente se imporá:

§ 1º Aos estrangeiros que commetterem contra navios brasileiros depredações ou violencias em tempo de guerra, sem estarem munidos de carta de corso;

§ 2º A todo o commandante de embarcação que commetter hostilidade debaixo de bandeira que não seja da nação de que tiver recebido carta de corso.

Art. 106. Também commetterá crime de pirataria:

§ 1º O que fizer parte da equipagem de qualquer embarcação que navegue armada, sem ter passaporte, matricula de equipagem, ou outros documentos que provem a legitimidade da viagem:

Pena - ao commandante, de prisão celular de quatro a doze annos; ás pessoas a equipagem, de dous a seis annos.

§ 2º O que, residindo dentro do paiz, traficar com piratas conhecidos, ou lhes fornecer embarcações, provisões, munições ou qualquer outro auxilio, ou entretiver com elles intelligencias que tenham por fim prejudicar o paiz;

§ 3º Todo commandante de navio armado que trazer documentos passados por dous ou mais governos differentes:

Pena - de prisão celular por seis a doze annos²⁹⁷.

Tratam os artigos acima da punição àqueles que se transformarem em inimigos da pátria, os que tramarem contra a República do seu país, no decorrer da sua prova concursal, o candidato ao cargo de professor foi buscar na Revolução Francesa a explicação para suas indagações a respeito das punições impostas pelo Código Penal. O autor chamou a Revolução Francesa de “cataclismo social”, citando que “as penalidades mais bárbaras, mais deshonrosas, mais aviltantes da personalidade humana eram inventadas para os criminosos políticos”²⁹⁸

E assim, continuou Hamilton Tavares a discorrer trazendo às civilizações antigas, a idade média, a forma de extradição de delinquentes entre países, o despotismo, para poder explicar que o fato de atentar contra o próprio país era um caso extremo, de difícil explicação o fato de alguém cometer um crime contra sua nação.

²⁹⁷ Cf. Código Penal de 1890. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. In <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Grifos nossos

²⁹⁸ BARRETO, Octavio Hamilton Tavares. Concurso de Direito Criminal realizado em 1908 na Faculdade de Direito do Recife **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.25, Anno 25,1917 p.69.

Percebemos que o autor queria levantar a questão de “o crime político ser considerado em sua gênese, explicado por influência cósmica e anthropologicas de preferência as sociaes”. Neste sentido, o que Octavio Hamilton queria discutir era a classificação do crime como um “phenomeno natural, obedecendo a causas physicas e sociaes.”²⁹⁹, para assim chegar as ideias difundidas por Lombroso.

Com essa discussão acerca da classificação do crime, ele chega às teorias de Cesare Lombroso para o direito criminal pelo livro “o delicto político”, escrito em parceria com Laschi. Neste trabalho evocado por Octavio Hamilton, os autores: “Encaram o delicto político justamente sob este ponto de vista, e affirmam que elle tem suas causas nas influencias climatericas, orográficas, etc, combinadas com o misoneismo que caracteriza certas raças.”³⁰⁰

Ora, estavam já em 1908 e as ideias de Lombroso e a Escola Italiana continuavam a ser evocadas a fim de classificar os criminosos de acordo com sua raça. Para isto, a justificativa era se basear nas ideias discutidas no Congresso de Antropologia Criminal realizado em Bruxelas, junto com o pensamento disseminado por Manorrier, Topinard, todos esses antropólogos discípulos das teorias lombrosianas.

Aderi, ou propagar estas ideias foi uma forma de fazer parte do grupo de intelectuais cientistas do Direito da FDR, pois a vaga, a qual Octavio Hamilton Tavares Barreto concorria, era a que antes era ocupada por Phaelante da Câmara, e as discussões sobre as mudanças no Código Penal de 1890 eram aviltantes, visto que os juristas acreditavam que este código ainda era muito influenciado pelo Código Criminal do Império, o de 1830.

A tese da antropologia criminal continuava ser discutida até o final da prova escrita do concurso de Octavio Hamilton, na qual ele chega à seguinte definição:

O crime em geral, e também o crime político, só pode ser explicado como uma combinação de influencias physicas, biológicas e sociaes, e não unicamente por influencias cósmicas, e anthropológicas de preferências ás sociaes.³⁰¹

²⁹⁹ Ibidem, p. 71

³⁰⁰ Ibidem. p. 72

³⁰¹ Ibidem. p. 76

Esta afirmação nos leva a concluir que, nas palavras de Octavio Hamilton, ao homem não era possível libertar-se das influências do meio, que ora são exageradas e ora o modifica. Com esta tese, Octavio Hamilton Tavares Barreto conseguiu a vaga de professor substituto ainda em 1908 e passou a integrar o panteão dos juristas do crime.

Em 1909, as páginas da RAFDR trouxeram o discurso de Octávio Hamilton Tavares Barreto³⁰² que substituiu Phaelante na cátedra de Direito Penal, na homenagem a morte de Phaelante da Câmara. Na sessão fúnebre da revista, disse Otávio Tavares que aquele era o primeiro pronunciamento dele na sessão da FDR e em um momento de pesar para o campo jurídico:

Quiz o destino que eu, ao levantar-me pela primeira vez neste recinto, para fallar em nome dos meus pares, o fizesse para servir de intérprete à grande dor que os punge pela perda irreparável do brasileiro illustre que foi Phaelante da Câmara. Um fado adverso, Srs, parece pezar sobre esta Faculdade³⁰³.

O corpo docente da FDR havia ficado consternado com a morte prematura de Phaelante da Câmara, acometido de tuberculose. Um homem que representava uma juventude, uma avidez, foi acometido por uma “inefável” doença que abatera sua aparência. O discurso proferido por Octavio Tavares veio cheio de referências a forma física de Phaelante:

Faz bem pouco que elle d'aqui partio para o Rio de Janeiro a procura de allivio a mortaes padecimentos. Os que o viram então, lívido, emmagrecido quase de todo embranquecidos os cabellos, avergados os hombros, o moral abatido pela perda da esposa incomparavel, sombra lamentável do que fôra tiveram o triste pressentimento de que o adeus de despedidas, que lhe deram seria o ultimo, e que a Phaelante não seria mais concedida a ventura de tornar a Pernambuco. E, de facto, dentro em pouco, após uma trágica lucta com a moléstia, chegou-nos a triste nova, que tombara por fim o athleta que tão bem soubera desempenhar o seu papel na vida. E agora, Srs, temos que reconhecer que entre nós se acha aberto um claro impreenchível³⁰⁴.

³⁰²Octávio Hamilton Tavares Barreto nasceu em Pernambuco em 1871. Concluiu o curso jurídico na Faculdade de Direito do Recife em 1908, ano que também assumiu como professor substituto e em 1909, foi nomeado catedrático. Foi também Governador de Pernambuco (1920/1921) e Deputado Federal. Cf. BEVILÁQUA, Clóvis. Op Cit, 2012 p.614

³⁰³BARRETO, Octavio Hamilton Tavares. Discurso do Dr. Octavio Hamilton Tavares Barreto na sessão fúnebre da Faculdade de Direito do Recife em memória do lente Dr. Francisco Phaelante da Câmara Lima. In **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.17, Anno 17,1909. p.154

³⁰⁴Ibidem p.155.

As fontes nos fizeram perceber o quanto a perda de Phaelante significou para a academia, o uso excessivos de adjetivações como “um homem que representava a juventude”, “Inefável” foi uma forma, por nós percebida, de Octavio Hamilton comover a todos, mas que nas entrelinhas o cargo de lente era o foco.

Mas o porquê de tanta comoção com a morte de Phaelante? Primeiro pela pouca idade, 47 anos. Segundo pelo o que representou para a FDR, na qual desempenhou o ofício de lente substituto e depois de lente catedrático na cadeira de Direito criminal. Chegou a ser comparado a Martins Júnior pelo seu apego ao jornalismo e a política, ou como disse Octávio Tavares: “pregou o evangelho dos seus ideaes políticos e filosoficos nos bancos academicos e na cadeira de professor recinto dos cenáculos litterarios com a eloquência do seu estro”³⁰⁵. A ciência do Direito, em específico a do Direito criminal, perdeu um dos seus representantes, pois Phaelante da Câmara dedicou seus estudos no campo jurídico. Foi um admirador da escola italiana, devoto das ideias de Ferri como Octavio teceu em seus comentários:

Ardente admirador de Enrico Ferri, a mais pujante mentalidade da moderna Italia, nutria-se dos princípios por aquelle desenvolvidos na sua grandiosa Sociologia Criminnal, não aceitando nenhuma transação com os Tarde, os Alimena, os colajanni e os outros corypheus da chamada escola critica. A Hypothese de um tipo de criminoso, a lei da saturação criminal, a theoria da responsabilidade social do delinquente, a classificação scientifica dos criminosos, os substitutivos penaes, todas as theses capitaes da escola positiva, emfim, elle as sustentava com o ardor de um convencido.³⁰⁶

Enfim, para o professor Octavio Tavares, o colega Phaelante da Câmara era um exemplo a ser seguido, pois as ideias da escola italiana, a chamada nova escola penal não estavam dadas como ideias acabadas.

Além dos vários temas que abordou, a RAFDR não se restringiu ao Recife e à FDR, pois ela circulou além das fronteiras pernambucanas.

³⁰⁵ Ibidem p.155,156

³⁰⁶ Ibidem p.162,163

3.3- A Revista Academica da Faculdade do Recife fora dos muros da Faculdade de Direito do Recife

Clóvis Beviláqua tornou-se de grande importância para o Direito no Brasil tendo sido reconhecido por seus pares fora da academia recifense e fora do Brasil. Beviláqua recebeu o reconhecimento como jurisconsulto pelo desenvolvimento do “Código Civil”³⁰⁷.

Como fonte de reconhecimento, Phaelante da Câmara escreveu que os sociólogos estrangeiros utilizam as doutrinações de Beviláqua publicadas nas páginas da revista, nos estudos. Relata Phaelante: “Escriptores da estatura de Berlarmino Alimena, Paulhan e Gabriel Tarde, citam-lhe o nome e aceitam as modificações ponderosas que nas columnas de nossa Revista tem elle feito a pontos de doutrina.”³⁰⁸

O discurso de Phaelante continuou a enaltecer Clóvis Beviláqua, Phaelante relatou que recebeu pelas mãos do bibliotecário uma carta em que um secretário da Universidade de Lucca na Itália pergunta-lhe se Beviláqua é um brasileiro ou um italiano domiciliado no Brasil que honra a sua pátria materna.

Não só os discursos de Clóvis Beviláqua eram elogiados, os textos escritos por Augusto Vaz, Oliveira Fonseca e Netto Campello³⁰⁹ também eram passíveis de elogios por parte dos escritores estrangeiros. Em 15 de outubro de 1903 a *Revista Jurídico Notarial* publicada em Santiago de Cuba trouxe:

Esta importante publicación de Recife também nos visita y prometomos reproducir traducidos al castellano muchos de sus trabajos jurídicos, de verdadera actualidad e importancia, tales como los que aparecen em su sumario, como la tesis de derecho romano ó matrimonio em Roma por Netto Campello.³¹⁰

³⁰⁷ Idem

³⁰⁸ CAMARA, Phaelante da. Memória histórica do ano de 1903 lida perante a congregação. In **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.11, Anno 11,1904. p.83

³⁰⁹ Manuel Netto Carneiro Campello nasceu em Recife no ano de 1866. Bacharelou-se no ano de 1888 e entrou na Faculdade de Direito do Recife como professor substituto em 1891. Em janeiro de 1895 toma posse como catedrático na cadeira de Direito Romano, foi deputado por duas legislaturas em 1912/1914 e 1915/1917. Cf. BEVILÁQUA, Clóvis. Op. Cit. 2012. p.595,596

³¹⁰ CAMARA, Phaelante da. Memória histórica do ano de 1903 lida perante a congregação. In **Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.11, Anno 11,1904. p.85.

Os trabalhos de Clóvis Beviláqua sobre a Argentina e o processo civil, o de Phaelante da Câmara sobre o Infanticídio também foram traduzidos para o espanhol. Daí a importância dos trabalhos dos juristas pernambucanos como doutrinadores do direito, pois perpassaram os muros da FDR e estão nas publicações estrangeiras.

Assim, mesmo com certas indiferenças à intelectualidade brasileira como o próprio Phaelante publicou em seu artigo sobre a memória histórica relativa ao ano de 1903, a *Revista Academica da Faculdade de Direito* fazia o elo entre a academia do Recife e os outros centros do saber, sejam eles no Brasil ou nos outros países, como bem percebemos na afirmação abaixo:

No Brasil mesmo, srs. doutores, onde é preciso contar com a indiferença desalentadora por tudo que é relativo às letras e às sciencias, a collecção de nossa Revista é procurada pelos homens mais eminentes, como ainda há pouco se deu da parte do certo deputado mineiro que na ultima sessão illustrou a tribuna da Camara tractando com proficiencia as magnas questões concernentes à pasta do exterior. Magistrados de pontos diversos do paiz pedem a nossa Revista, desejosos de manuseial-a, e a sua circulação, dadas as condições ingratas do meio, já se pode considerar extraordinária.³¹¹

Essa era uma observação que Phaelante fez da RAFDR, ao mesmo tempo em que divulgava para todos quanto a Reforma Benjamim Constant foi importante para o curso de ciências sociais e jurídicas do país, pois a criação da revista veio trazer a divulgação das ideias que circulavam entre os intelectuais juristas e que estiveram fazendo parte em outros quinhões do país e do mundo.

Outro passo importante que se deu para o progresso da ciência do Direito foi a troca de saberes entre os que formavam os quadros de docentes da Faculdade de Direito do Recife e outros países, pois esta instituição enviou “commissões científicas ao estrangeiro”³¹² como assinalou Phaelante.

Entre os anos de 1901 e 1904³¹³, foram enviados cinco docentes para fora do país: Barros Guimarães foi enviado a Londres; Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, José Joaquim de Oliveira Fonseca, Tito dos Passos de Almeida Rosas e Adelino de Luna Freire Filho como parte da decisão de enviar, a cada dois anos,

³¹¹ Ibidem. p.86

³¹² Ibidem. p.99

³¹³ Ibidem. p.100,101

professores para estudos fora do país. O debate criminal estava nas páginas da RAFDR desde a sua criação e a marca do saber para aqueles que pertenciam ao grupo da Faculdade de Direito do Recife no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX era o critério doutrinador de uma escola jurídica.

Os debates acerca da sociologia e antropologia criminal precisavam de dados estatísticos para a construção de uma análise consistente na compreensão e prevenção do fenômeno criminal, porém Marcos César Alvarez³¹⁴ nos fala de uma ausência de dados estatísticos que dificultavam a análise. Sob este aspecto, podemos reconhecer que os discursos no campo penal e criminal fizeram parte da reestruturação institucional do direito, ou seja, a passagem do jurista eloquente para o jurista cientista. Podemos afirmar também que estes intelectuais juristas representavam a instrumentalização dos saberes dogmáticos, formulando teorias para normatizar a sociedade e a serviço da política de combate à criminalidade proposta pela nova nação republicana, os juristas se faziam perceber como propulsores das ideias da nova escola penal.

A importância dos juristas, que representavam os pensamentos mais atuais discutidos nos bancos acadêmicos, é vislumbrada através das palavras de Phaelante da Câmara quando se dirigia aos seus pares, acreditamos que como forma de incentivar e mostrar os progressos atingidos. Escreveu Phaelante:

Esta Faculdade mesmo concorreu poderosamente para modificar-lhes o character, corrigindo os excessos de susceptibilidade do ponto de honra que muitas vezes degeneraram em assassinos brutos. Foi este o serviço lentamente prestado aos impulsos de cada indivíduo. Quanto aos arrebatamentos da collectividade aos factores sociais, a sua influencia assignalou-se na política local, na magistratura, na imprensa, no foro, nos theatros, no salão, nos comícios, nas repartições publicas, em tudo em summa, que constitue o disciplinamento da educação cívica. Além de encaminhar as gerações novas aproveitando e fortalecendo-lhes as faculdades do espírito no ensino dos códigos e dos princípios philosophicos do Direito, lhes deu a consciência jurídica, o que, por uma natural desdobração de energias, foi influir no animo da collectividade³¹⁵.

³¹⁴ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003. p. 147

³¹⁵CÂMARA, Phaelante da. Memória histórica do ano de 1903 lida perante a congregação. In **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Recife. Imprensa Industrial. V.11, Anno 11, 1903. p.114.

Diante do exposto, perceber a técnica científico-jurídica aplicada pelos homens das leis nos debates de adesão à ciência criminológica, a fim de discutir e reformular os códigos de 1830 e 1890 foi o eixo norteador para perceber o papel dos juristas como produtores de saber do controle penal.

É interessante observar que os discursos criminológicos eram os que predominavam nos debates acerca da forma de controle social, um debate de caráter doutrinador baseado na eloquência natural dos cientistas do Direito.

Ao final dos anos de 1910, os debates da Escola Italiana começaram a perder força, ou mesmo a ser uma ideia cristalizada. Cesare Lombroso já não era tão citado nos trabalhos desenvolvidos, embora Ferri ainda influenciasse alguns juristas. Mas, em contrapartida, os juristas brasileiros eram citados e debatidos. Marcos Alvarez fala desta influência da seguinte forma:

Os juristas nacionais continuam acompanhando com grande interesse as publicações produzidas, sobretudo na Europa. Mas o espírito das reformas penais propostas pela criminologia, agora livre dos excessos da antropologia criminal, permanece como importante referência no interior do saber jurídico no Brasil.³¹⁶

Enfim, o debate acerca da criminologia tornou-se recorrente durante os dezenove anos tratados aqui neste trabalho de dissertação, na *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, mas não como simples transferência de conhecimento jurídico³¹⁷. Os debates do saber criminológico, percebidos através dos artigos publicados, foram importantes no processo de apropriação e elaboração do pensamento criminal e jurídico no Brasil no final do século XIX e início do século XX.

³¹⁶ ALVAREZ, Marcos César. Op.Cit.,2003.p.149.

³¹⁷ Essas mudanças na forma de tratar a criminalidade nas formas de artigos publicados foram percebidas na *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, como bem analisamos no gráfico nº 01, no segundo capítulo, quando observamos uma diminuição ou mesmo ausência nos artigos publicados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos não nos ater só ao nosso recorte temporal (1891-1910), foi preciso entender como se deu a criação dos cursos jurídicos no Brasil em 1827, a fim de perceber como a implantação de um curso superior fora da corte de Lisboa desenvolveria a forma de pensar dos bacharéis formados nas terras brasileiras.

A representatividade da Escola do Recife como difusora do saber científico desde sua fundação, com o surto das novas ideias, fazia com que grande parte da intelectualidade da época, da qual Castro Alves, Tobias Barreto e Silvio Romero faziam parte, buscasse alcançar a renovação do pensamento cultural.

Diante da implantação dos cursos jurídicos em Olinda e São Paulo surge a necessidade da criação de uma revista, que teria o papel de difundir, e por que não dizer, de interpretar os novos rumos do Direito e teve no pensamento jurídico europeu seu fundamento científico. Era o espaço para os juristas cientistas ou doutrinadores do saber jurídico.

A *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife* veio ocupar esta propagação doutrinária do saber jurídico, sendo a base para a compreensão da participação dos juristas como produtores de cultura e, conseqüentemente, normatizadores do Direito Criminal. A relação entre a criação, a impressão e circulação foi analisada por nós na construção desta narrativa histórica, não deixando de observar os redatores que fizeram parte do lançamento, a fim de entender em que espaços sociais eles se encontraram, além do espaço redacional da RAFDR.

Diante deste panorama, destacamos que não tivemos a intenção de reconstruir a história do Direito Criminal no Brasil como uma forma única e esgotada de análise. Procuramos contribuir um pouco mais, para a historiografia brasileira e para o Direito, esperando ter alcançado tal contribuição.

Ao reconstruir a trajetória dos juristas redatores da RAFDR entre o final do século XIX e início do século XX, percebemos que a apropriação deste saber jurídico ficou representada nas páginas da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, pelos artigos debatidos e publicados no campo acadêmico. Diante de uma escola positiva do Direito, implantando o conhecimento da Escola Penal

Italiana, encontramos uma narrativa por vezes doutrinadora de como se deveria pensar o Direito Criminal no período e como era pensado pelos redatores e colaboradores da RAFDR.

A maioria dos juristas encontrados durante o período estudado produziu textos vinculados ao saber criminológico, baseados na figura do sujeito criminoso e de como deveriam ser aplicadas as penas. Não encontramos um controle do corpo redacional dos artigos publicados que traziam uma generalização dos assuntos abordados, ora falava-se do criminoso nato, ora da forma de punir, ora dos loucos na sociedade, das questões sociais e do infanticídio.

A RAFDR, a nosso ver, teve um papel de difusora das ideias e propagadoras daqueles pensamentos difundidos na Europa no sentido de apropriar-se como sendo o verdadeiro papel do jurista brasileiro: aquele que defendia a nação recém proclamada: A República. Como responsáveis pela divulgação, os juristas brasileiros se vestiam de um prestígio advindo de uma forte carga simbólica de poder que os colocavam responsáveis pensar o Direito Criminal. Desde 1894, com a obra de Viveiros de Castro, a antropologia criminal passou a fazer parte dos estudos criminais no campo do Direito brasileiro, buscando nesta ciência princípios que justificassem a nova forma de pensar.

A reflexão acerca da criação e circulação da *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife* e do papel desempenhado pelos Juristas do Crime entre os anos de 1891 e 1910 foi obtida, pois, no princípio do levantamento das fontes para a escrita, pensava em uma normatização social, e ao deparar-me com as revistas em uma análise mais aprofundada dos escritos ali publicados, percebi que a dinâmica da revista era a de uma normatização do Direito Criminal, observando as práticas punitivas. Isto é, compreender as falas dos juristas era perceber o momento político e social do Brasil, ao final do século XIX e início do Século XX.

Esperamos ter cumprido nosso papel, deixando em aberto o caminho para novas indagações que possam surgir após esta construção. Sabemos que as vezes o texto tornou-se um pouco extenuante, porém desejamos que o entrave textual seja o estímulo para novas perguntas acerca dos assuntos por ora levantados nesta dissertação.

REFERÊNCIAS E FONTES

SITES CONSULTADOS:

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/>- Diário do Nordeste – CE

<http://www.cdpb.org.br/> - Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro

<http://www.cepedocumento.com.br/> - Companhia Editora de Pernambuco

<http://www.cmef.com.br> – Companhia Moginiana de Estrada de Ferros

<http://www.dec.ufcg.edu.br/> - Universidade Federal de Campina Grande

<http://www.fameb.ufba.br/> - Universidade Federal da Bahia – FAMEB

<http://www.fundaj.gov.br/> - Fundação Joaquim Nabuco

<http://www.uc.pt/> - Universidade de Coimbra (Portugal)

<http://www12.senado.leg.br/hpsenado> - Senado Federal

<http://www2.camara.leg.br/> - Câmara dos Deputados

<https://www.ufpe.br/ccj/> - Universidade Federal de Pernambuco -CCJ

DISSERTAÇÕES CONSULTADAS

BARROSO FILHO, Geraldo. **Crescimento urbano, marginalidade e criminalidade:** O caso do Recife: 1880-1940. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1985

DANTAS, Laércio Albuquerque. **A Escola do Recife e os discursos sobre a criminalidade:** teorias científicas e projetos de sociedade no Recife das décadas de 1880-1890. Recife: Dissertação de mestrado, Recife: UFPE, 2013

SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa:** o neolombrosianismo no Recife da década de 1930. Dissertação de Mestrado em História, UFPE, 2008

REVISTAS E PERIÓDICOS CONSULTADOS

Ceará Livre,O. Ano 1884.Acervo <http://www.cepedocumento.com.br/> - Companhia Editora de Pernambuco

Cytara, A. Ano 1882.Acervo <http://www.cepedocumento.com.br/> - Companhia Editora de Pernambuco.

Diário de Pernambuco: Crimes que abalaram Pernambuco. Suplemento. V.02. Maio de 2001.

Escarpello,O. Ano 1881.Acervo <http://www.cepedocumento.com.br/> - Companhia Editora de Pernambuco.

Idéa nova,A. Ano 1880. Acervo <http://www.cepedocumento.com.br/> - Companhia Editora de Pernambuco.

República, A. Ano 1881.Acervo <http://www.cepedocumento.com.br/> - Companhia Editora de Pernambuco.

Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife. 1891-1910. Acervo FDR.

Revista Academica de Estudos Jurídicos. Anno I, Vol. 1. 1883, p.01. Acervo FDR.

Revista do Norte. Ano 1891.Acervo <http://www.cepedocumento.com.br/> - Companhia Editora de Pernambuco.

Stereographo,O. Ano 1884.Acervo <http://www.cepedocumento.com.br/> - Companhia Editora de Pernambuco

ARTIGOS

ALVAREZ, Marcos César, SALLA, Fernando, SOUZA, Luís Antônio F. A Sociedade e a Lei: O Código penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República In. **Revista Justiça e História.** V.3, nº, 06. Porto Alegre, 2003.

ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. In **Revista de Ciências Sociais,** Rio de Janeiro, Vol. 45,nº 4,2002.

BEVILÁQUA, Clóvis. Homenagens a Martins Junior. In.**Jornal Martins Júnior,** 09 de Março de 1906.

CANDIDO, Antonio. A Sociologia no Brasil. Tempo Social: **Revista de Sociologia da USP,** v 18,n.1.São Paulo: Editora da USP,2006.

FERREIRA, Pinto. A Faculdade de Direito e a Escola do Recife. In. **Revista de Informação Legislativa.** Volume 14, n.55 jul/set 1977. (<http://www2.senado.leg.br>).

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. A sociologia de Gabriel Tarde: Notas Introdutórias. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, V.2, nº4, João Pessoa, GREM, Abril de 2003.

STONE, Lawrence. Prosopografia. In **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, V. 19, nº 39, junho 2011.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração 1870 na crise do Brasil- Império. São Paulo: Paz & Terra, 2002.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas**: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

AMADO, Gilberto [et al] . As instituições Políticas e o Meio Social do Brasil. In. **A margem da história da República**: Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 1924.

BARBOSA, Marialva. **História cultural da imprensa**: Brasil, 1800-1900. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.

BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In. **Estudos de Direito**. Ed. Fac-smilimar. Brasília: Senado Federal, 2004.

BEVILAQUA, Clóvis. **Estudos de Direito e Economia**. São Paulo: H. Gardner, 1902

_____. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3ª Ed. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

_____. **Criminologia e Direito**. Campinas S.P:Edição Histórica Red Livros, 2001.

BOBBIO, Norberto. O positivismo jurídico: Lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006.

BOURDIER, Pierre. **As regras da arte**: gênese e estrutura do campo literário. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

_____. **O poder simbólico**. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIER, Pierre & CHARTIER, Roger. **O sociólogo e o historiador**- Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827**. Parte primeira. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional. Typografia Nacional, 1878.

BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não veem: Histórias das prisões do Rio de Janeiro. In. MAIA, Clarissa Nunes [et. al] **História das prisões no Brasil**, volume 2 – Rio de Janeiro: Rocco,2009.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem**: a elite política imperial; Teatro das Sombras: a política imperial. 2ª edição revisada – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume- Dumará, 1996.

_____. **A formação das almas**: O imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**; tradução de Guy Reynaud; revisão técnica de Luiz Roberto Salinas Fortes. - Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1982.

CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História** – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

CHARLE, Christophe. A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. In. HEINZ, Flávio Madureira. (Org.). **Por outra história das elites** - Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural**: entre práticas e representações – Lisboa: DIFEL, 2002.

COSTA, Carlos. **A Revista no Brasil do século XIX**: A história da formação das publicações, do leitor e da identidade do brasileiro. São Paulo: Alameda, 2012.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**. São Paulo: Editora da UNESP, 2010.

DARTON, Robert. **O Iluminismo como negócio**: história da publicação da Enciclopédia (1775-1800) São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DE CICCIO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DOUGLAS, Mary. **Como as instituições pensam**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**. Volume 1. São Paulo: Saraiva 2010.

FERREIRA, Luzilá Gonçalves (Org). **Escritores pernambucanos do século XIX**. Tomo 2– Recife, CEPE, 2010.

FILHO SLAIBI, Nagib & GOMES, Priscila Vasques. **Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva**. 31ª Edição- Rio de Janeiro: Edições Forense, 2014.

FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Periodismo jurídico no Brasil do Século XIX**- Curitiba: Juruá, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 1997.

_____. Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 37ª edição – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FRANCA, Rubens Limongi. **Enciclopédia Saraiva de Direito**. Vol. 15 - São Paulo: Saraiva 1982.

FREITAS, Otávio de. **Os nossos médicos e a nossa medicina**, Editora Cultura Acadêmica: Recife, 1904.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. 16ª Ed. São Paulo: Global, 2006.

GENETTE, Gérard. **Paratextos editoriais**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2009.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções:1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz &Terra, 2009.

JANOTTI, Maria de Lordes. O livro fontes históricas como fonte. In. **Fontes históricas**. Carla Bassanezi Pinsky,(organizadora)-2.ª ed. –São Paulo: Contexto,2010.

LEVI, Giovanni. Usos da biografia. In. FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína. **Usos e abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinqüente**. Tradução Sebastião José Roque - São Paulo: Ícone, 2013.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**: lições introdutórias- São Paulo: Atlas, 2014.

LUBAMBO, Cátia Wanderley. **O bairro do Recife**: entre o Corpo Santo e o Marco Zero. Recife, CEPE/Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1991.

MARTINS JUNIOR, José Izidoro. **Compendio de História Geral do Direito**. Pernambuco: Ramiro M. Costa & C. Editores, 1898

MARTINS, Luis. **O patriarca e o bacharel**. 2ª ed.-São Paulo: Alameda, 2008

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Ensino jurídico, literatura e ética**. Brasília: Editora OAB, 2006.

MEIRA, Silvio. **Clóvis Beviláqua** – Sua vida. Sua obra. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1990.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. A fatalidade biológica: A medição dos corpos, de Lombroso aos biopatologistas. In. MAIA, Clarissa Nunes [et. al] **História das prisões no Brasil**, volume 2 – Rio de Janeiro: Rocco,2009

MOISES, Leyla Perrone (organizadora). **Do positivismo à desconstrução: Idéias Francesas na América**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2004.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. São Paulo: Annablume : FINEP, 2008.

NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

OLIVEIRA JÚNIOR, Rômulo José Francisco de. **Antonio Silvino: “de governador do sertão a governador da Detenção: 1875-944-** Recife: Bagaço, 2012.

PAIM, Antonio. **História das idéias Filosóficas no Brasil**. Vol. II. Londrina: Edições Humanidades, 2007.

PANG, Eul-Soo e SECRINGER, Ron L. The mandarins of Imperial Brazil, Comparative Studies in Society and History, Vol 14, n 2, 1972, University California Press. Apud. VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982

PEREIRA, Nilo [et al] . O Recife e a Faculdade de Direito. In. **Um Tempo do Recife**. Recife: Edição Arquivo Público Estadual, Secretaria de Justiça, 1978.

_____. A Faculdade de Direito do Recife, 1927-1977. Ensaio Bibliográfico. Vol. 1, 2.- Recife: Editora Universitária, 1977.

_____. In. BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Criação dos cursos jurídicos no Brasil**. Brasília; Rio de Janeiro, 1977.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História & História Cultural**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto. MARIZ, Silvana Fernandes & FONTELES NETO, Francisco Linhares. Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará In. MAIA, Clarissa Nunes [et. al] **História das prisões no Brasil**, volume 2 – Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

PINTO FERREIRA, Luiz. **História da Faculdade de Direito do Recife**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1980.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O Saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na revista de direito penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social-** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

RICOEUER, Paul. **Tempo e narrativa: A intriga e a narrativa histórica**. Volume 1 – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

RODRIGUES, José Honório. **A Assembléia Constituinte de 1823**. Petrópolis. Editora Vozes, 1974.

ROMA FILHO, Elias. **A faculdade de direito e a imprensa: 175 anos de criação dos cursos jurídicos**. Recife: Ed. do Autor, 2002.

ROQUE, Sebastião José. **História do Direito** - São Paulo: Ícone, 2007.

SACCONI, Luis Antônio. **Grande Dicionário Sacconi da Língua Portuguesa** – São Paulo: Nova Geração, 2013.

SAVIANI, Dermerval. **História das idéias pedagógicas no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil- 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Antonio Henrique Ferreira da. **Punindo,privando,condenando: O sistema prisional em Pernambuco e o presídio Prof.º Aníbal Bruno(1979-1985)**

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Recife: Paco Editorial, 2014.

SIQUEIRA, Antonio Jorge. **Os padres e a teologia da ilustração: Pernambuco, 1817**. Editora Universitária, UFPE. Recife, 2009.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Literatura Brasileira**. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: Teoria e prática**- Niterói, RJ: Impetus, 2013.

TÁVORA, Franklin. **Um casamento no arrabalde: história do tempo em estilo de casa** – Rio de Janeiro: Calibán, 1999

TEYSSIER, Paul.**Dicionário de Literatura Brasileira**. São Paulo: Wmf Martins Fontes Editora, 2003.

VEIGA, Gláucio. **História da Faculdade de Direito do Recife: A escola do Recife**. Vol. III – Recife: Ed. Do Autor, 1997.

VENANCIO FILHO. Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo** – São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.

VENTURA, Roberto. **Estilo tropical: história cultural e polêmicas literárias no Brasil, 1870-1914**- São Paulo: Companhia das Letras, 1991.